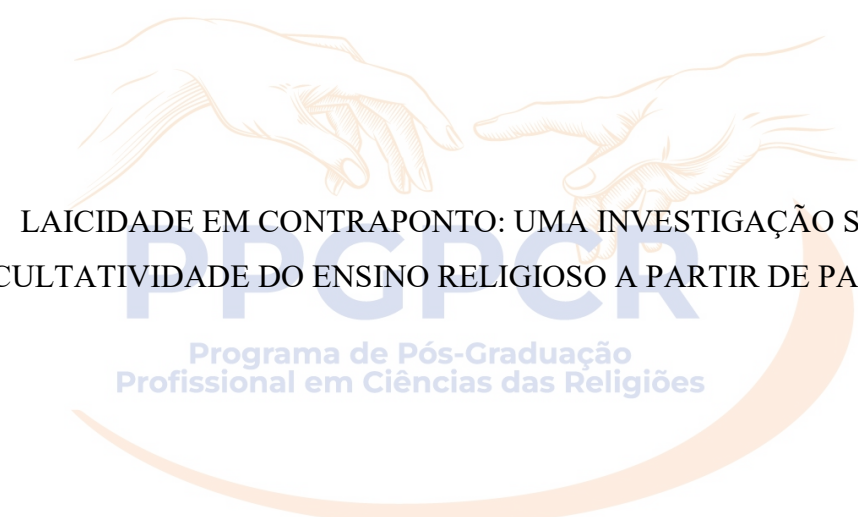


FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

ARLETE CAETANO DE JESUS

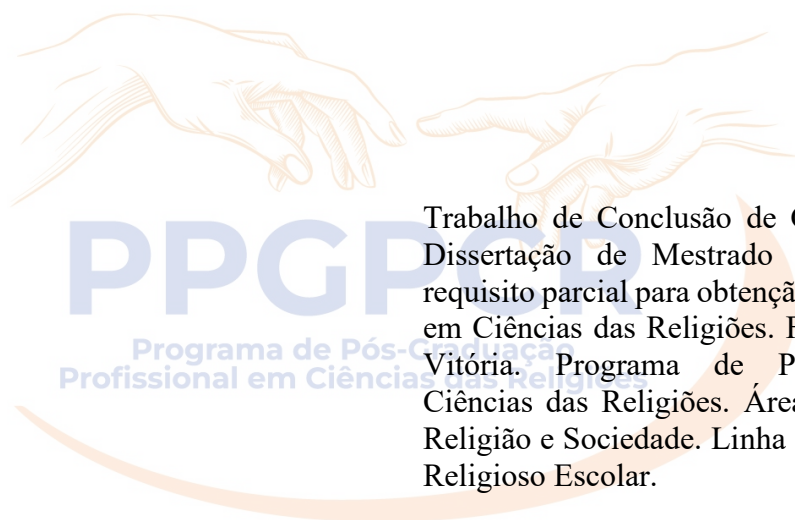


LAICIDADE EM CONTRAPONTO: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A
FACULTATIVIDADE DO ENSINO RELIGIOSO A PARTIR DE PAINEIRAS-MG

VITÓRIA – ES
2025

ARLETE CAETANO DE JESUS

LAICIDADE EM CONTRAPONTO: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A
FACULTATIVIDADE DO ENSINO RELIGIOSO, A PARTIR DE PAINEIRAS-MG



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de Mestre
em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de
Vitória. Programa de Pós-Graduação em
Ciências das Religiões. Área de Concentração:
Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino
Religioso Escolar.

Orientador: Gustavo Claudiano Martins

VITÓRIA – ES
2025

Jesus, Arlete Caetano de

Laicidade em contraponto / Uma investigação sobre a facultatividade do Ensino Religioso, a partir de Paineiras-MG / Andreia Soares Gonçalves. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2025.

x, 106 f. ; 31 cm.

Orientador: Gustavo Claudiano Martins

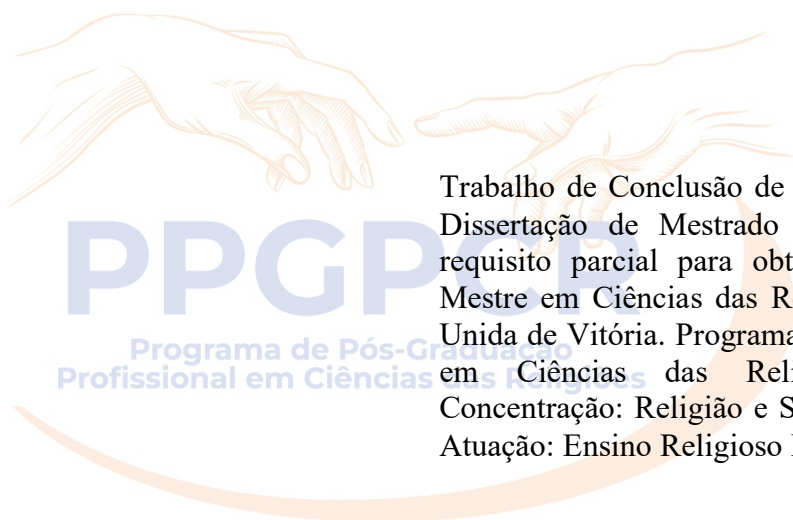
Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2025.

Referências bibliográficas: f. 98-106

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Ensino religioso. 4. Matrícula Facultativa. 5. Laicidade e Ensino Religioso. 6. Escola, Pais/responsáveis. 7. Acolhimento. -. Tese. I. Arlete Caetano de Jesus. II. Faculdade Unida de Vitória, 2025. III. Título.

ARLETE CAETANO DE JESUS

LAICIDADE EM CONTRAPONTO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A FACULTATIVIDADE DO ENSINO RELIGIOSO A
PARTIR DE PAINEIRAS-MG



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Data: 24 jun. 2025.

Gustavo Claudiano Martins, Doutor em Ciência da Religião, UNIDA (presidente).

Arlete Maria Pinheiro Schubert, Doutora em Educação, UNIDA.

Nathália Ferreira de Sousa Martins, Doutora em Ciência da Religião.



Àqueles que, independentemente de suas circunstâncias e, talvez, por causa delas, trilham o caminho humanizado do acolhimento!

AGRADECIMENTOS

Ao meu Único Deus Trino, razão do meu existir: PAI (Refúgio e Fortaleza!), JESUS CRISTO (Senhor e Salvador pessoal!), ESPÍRITO SANTO (Guia Eterno!)!!!

À minha mãe, Jaci (in memoriam) e ao meu pai, Antônio (in memoriam): anjos de Deus na vida de muitos... Às minhas irmãs, irmão, sobrinhas e sobrinho: família, presente de Deus.

Às minhas Diretoras Escolares: Cida, pela compreensão humana; Rita, pela oportunidade na carreira profissional; Marilda, pelo acolhimento inicial. Aos meus colegas de trabalho, irmãos na caminhada, que contribuíram para o meu bem: aos que me alertaram sobre as intempéries da jornada e aos que me acenaram com profícuos lauréis. Aos entrevistados e a todos os que contribuíram, direta ou indiretamente, com este trabalho.

Ao Diretor da Faculdade Unida de Vitória (FUV), Dr. Wanderley e à Equipe do Programa Profissional de Pós-Graduação em Ciências das Religiões: apoio imprescindível para meu ingresso, permanência e conclusão no Mestrado.

À minha primeira Orientadora, Dra. Nathália Ferreira de Sousa Martins: encaminhamento salutar no projeto de pesquisa e dissertação, sem o qual este trabalho não existiria. Que alegria poder revê-la na Banca de Defesa e usufruir das suas indicações e comentários enriquecedores! Sucesso na nova caminhada! Carinho, sempre!

Ao meu segundo Orientador, Dr. Gustavo Claudiano Martins: apoio na hora certa, prosseguimento presente, parceria preciosa, acolhimento e condução ímpar na Banca de Defesa. Gratidão!

À Professora Dra. Arlete Maria Pinheiro Schubert, presente na Banca de Qualificação e na Banca de Defesa da FUV: pela visão de mundo compartilhada e considerações pertinentes! Ao Professor Dr. Francisco de Assis, examinador da Banca de Qualificação da FUV: pelas observações coerentes e objetivas, de forma carismática. Aos meus professores: por despertarem em mim o apreço pelo universo da leitura e do conhecimento... À Sara Barcelos (incentivadora, por excelência, no Mestrado: da inscrição à “Defesa”!) e aos demais colegas da turma MCR26, na FUV: aprendizado para toda a vida....

Ao pessoal do FONAPER: pela acolhida no XVII SEFOPER, em 2023. Minha gratidão à professora Me. Maria José Torres Holmes (UFPB) e a todos os participantes do grupo de trabalho. À SEE-MG e S.R.E. Pará de Minas: pelo apoio, confiança e prontidão no consentimento à minha pesquisa.



“O componente Ensino Religioso tem um compromisso com uma educação que garanta a isonomia e a equidade, compreendendo que a dimensão da religiosidade, enquanto formadora do sentido da vida, é fundamental para os educandos”.

Currículo Referência de Minas Gerais.

RESUMO

Esta dissertação analisa a questão da matrícula facultativa no Ensino Religioso (ER) em um contexto de democracia e laicidade, onde a confessionalidade e o proselitismo não são permitidos. Devido à ideia preconcebida de alguns pais/responsáveis de que o ER em escola estadual é “doutrinador”, pode-se hipoteticamente deduzir que a razão para isso seja o desconhecimento tanto da legislação vigente que rege o ER quanto da realidade da escola. Paineiras-MG e a Escola Estadual “Estação Primavera” são fundamentais nesta pesquisa, que tem como objetivo geral construir e sugerir um produto profissional: um guia passo a passo para o acolhimento dos pais/responsáveis no momento da matrícula inicial dos alunos e nas reuniões ao longo do ano letivo. Especificamente, objetiva-se: esclarecer o conceito de “matrícula facultativa” para o ER e as consequências advindas dessa facultatividade; contextualizar a religiosidade/não religiosidade no município e as matrículas no ER; visibilizar o Plano de Curso e o Material de Apoio Pedagógico à Aprendizagem para o ER nas turmas de 6º ano do Ensino Fundamental e apresentar sugestões de referenciais teóricos para a gestão escolar referentes a esse Componente Curricular, intuindo uma comunicação efetiva com as famílias dos alunos. Esta pesquisa está situada na área de conhecimento das Ciências das Religiões, na interface com a área da Educação. A metodologia utilizada é a pesquisa documental, com foco principal nas normas legais para ER; pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura sobre o ER; e pesquisa de campo, por meio de observação participante, entrevistas estruturadas com uso de formulário próprio e entrevistas abertas, com aplicação do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e do termo de assentimento livre e esclarecido (TALE) para menores. Os resultados demonstram a real necessidade de maior visibilidade da ER na comunidade escolar, tornando pertinente a construção do objeto profissional proposto.

Palavras-chave: Matrícula Facultativa, Escola, Pais/responsáveis, Acolhimento.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the issue of optional enrollment in Religious Education (RE) in a context of democracy and secularism, where confessionality and proselytism are not permitted. Due to the preconceived notion of some parents/guardians that state school RE is "indoctrinating," it can hypothetically be deduced that the reason for this is their lack of knowledge about both the current legislation governing RE and the reality of the school. Paineiras-MG and the "Estação Primavera" State School are fundamental in this research, which aims, in general, to build and suggest a professional product: a step-by-step guide for welcoming parents/guardians at the time of initial student enrollment and at meetings throughout the school year. Specifically, it aims to: clarify the concept of "optional enrollment" for RE and the consequences arising from this optionality; contextualize religiosity/non-religiosity in the municipality and enrollments in RE; make the Course Plan and Pedagogical Support Material for Learning for RE visible in 6th grade classes of Elementary School and present suggestions of theoretical references for school management regarding this Curricular Component, intuiting effective communication with students' families. The research is situated in the field of Religious Studies, at the interface with the field of Education. The methodology used is documentary research, with a main focus on legal standards for RE; bibliographic research, with a literature review on RE; and field research, through participant observation, structured interviews using a specific form and open interviews, with the application of a free and informed consent form (FICF) and a free and informed assent form (FI AF) for minors. The results demonstrate the real need for greater visibility of RE in the school community, making the construction of the proposed professional object pertinent.

Keywords: *Optional Enrollment, School, parents/guardians, Reception.*

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	10
LISTA DE ABREVIATURAS.....	11
INTRODUÇÃO.....	12
1 A FACULTATIVIDADE DA MATRÍCULA PARA O ER	18
1.1 Origens da Facultatividade	18
1.2 Aspecto legal vigente e motivos da inserção da facultatividade no contexto escolar	24
1.3 Ponderações sobre funcionalidade e implicações/consequências da facultatividade.....	33
2 A RELIGIOSIDADE/NÃO-RELIGIOSIDADE E A MATRÍCULA ESCOLAR	42
2.1 Paineiras: um olhar sobre sua origem, sua religiosidade e não-religiosidade	43
2.2 Normas específicas que regem a matrícula	51
2.3 O ato da Matrícula na E. E. “Estação Primavera”	59
3 A VISIBILIZAÇÃO ESTRUTURAL DO ENSINO RELIGIOSO	69
3.1 Plano de curso e MAPA do ER no 6º ano: análise comparativa à BNCC e CRMG	69
3.2 Sugestão de referenciais teóricos do ER para diálogo com os pais/responsáveis	80
3.3 Um Guia Passo a passo para acolhimento aos pais / responsáveis.....	88
CONCLUSÃO.....	95
REFERÊNCIAS	100
APÊNDICE A: TCLE – SENHORA X.....	109
APÊNDICE B: TCLE / TALE – ALUNA Z.....	110
APÊNDICE C: TCLE – SERVIDORES	112
APÊNDICE D: INSTRUMENTO PRÓPRIO DE PESQUISA – SERVIDORES.....	113
ANEXO A: CARTA DE APRESENTAÇÃO FUV – PESQUISA DE CAMPO	114
ANEXO B: TERMO DE ANUÊNCIA DA SEE-MG	115
ANEXO C: RESULTADO DAS ENTREVISTAS COM OS SERVIDORES.....	118
ANEXO D: FORMULÁRIOS PARA MATRÍCULA	122
ANEXO E: MATRIZ CURRICULAR – EF/AF.....	126
ANEXO F: PARECER CNE/CEB Nº. 08/2019.....	127

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de inconstitucionalidade
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRMG	Currículo Referência de Minas Gerais
DCNs	Diretrizes Nacionais para a Educação
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
FUV	Faculdade Unida de Vitória
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MAPA	Materiais de Apoio para Aprendizagem
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PPP	Projeto Político Pedagógico
SEE-MG	Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
SEFOPER	Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso
[S. I.]	sem local
S.R.E.	Superintendência Regional de Ensino
STF	Supremo Tribunal Federal
TALE	Termo de Assentimento Livre e Esclarecido
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

LISTA DE ABREVIATURAS

abr.	abril
AF	Anos Finais
ago.	agosto
Dr.	Doutor
Dra.	Doutora
ed.	edição
E.E.	Escola Estadual
EF	Ensino Fundamental
ER	Ensino Religioso
Fig.	Figurado
jan.	janeiro
jun.	junho
jul.	julho
mai.	maio
mar.	março
Me.	Mestre
MCR	Mestrado em Ciências das Religiões
n.	número
n.p.	não paginado
Org.	Organizador, organizadores (orgs.)
out.	outubro
p.	página, páginas
set.	setembro
s.m.	substantivo masculino
v.a.	verbo ativo
v.	volume



INTRODUÇÃO

O tema do Ensino Religioso no contexto escolar é pertinente e atual, pois, debates sobre a relevância deste Componente Curricular no currículo das escolas têm ocorrido continuamente no espaço público. Este trabalho traz acréscimos positivos tanto para a carreira profissional quanto para a vida pessoal da pesquisadora, pelo envolvimento na área educacional. Ao dar enfoque a esta temática, tem-se a pretensão de contribuir com a gestão escolar do ensino religioso em turmas de sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais, configurada em ambiência com estruturação mais ampla e complexa que aquela vivenciada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. De forma geral, objetiva-se propor um guia passo a passo para acolhimento aos pais/responsáveis, com sugestões para o atendimento no período da matrícula inicial e no decorrer do ano letivo, apresentando-se a realidade prática do componente curricular Ensino Religioso em escola da rede estadual de Ensino de Minas Gerais, denominada ficticiamente de E. E. “Estação Primavera”, em Paineiras.

Especificamente, objetiva-se: esclarecer a concepção de “matrícula facultativa” para o Ensino Religioso prevista na legislação educacional vigente e os desdobramentos advindos dessa facultatividade; contextualizar religiosidade/não religiosidade do município e as matrículas para o componente curricular Ensino Religioso; visibilizar o Plano de Curso e o Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagem (MAPA) direcionados ao Ensino Religioso nas turmas dos sextos anos do Ensino Fundamental e apresentar referenciais teóricos aos gestores escolares sobre o Componente Curricular Ensino Religioso, como sugestão para a comunicação efetiva com as famílias dos discentes.

De antemão, é fundamental explicitar que o ER tem sido alvo de controvérsias quanto ao fazer pedagógico em sala de aula, entretanto, sua pertinência está consolidada no âmbito educacional brasileiro, conforme se observa a seguir:

- a) tem embasamento na legislação nacional, pelo Artigo 210 da Constituição Federal de 1988¹, como único componente curricular estabelecido na Carta Magna, e pelo Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996², alterado pela Lei 9.475/1997³;
- b) é integrante da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)⁴ como área de

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016, p. 124.

² BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996, p.26. [online].

³ BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de julho de 1997. [online].

⁴ BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2018a. [online].

- conhecimento autônoma e como componente curricular;
- c) está situado na subárea Ciências da Religião Aplicada⁵ subordinada à Área 44: Ciências da Religião e Teologia;
- d) institucionalizado no Currículo Referência de Minas Gerais⁶ no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) como componente curricular da área de Ciências Humanas⁷; e
- e) Instituído como campo de atuação para licenciados em Ciências da Religião⁸.

Assim, este trabalho é subsidiado pela área de conhecimento das Ciências das Religiões, na interface com a área da Educação. Ressalta-se que, mesmo que o ER tenha assumido diferentes perspectivas teórico-metodológicas, ao longo de sua história no Brasil, geralmente de viés confessional ou interconfessional, a partir da Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e da LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997), tem-se a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) como documento norteador dos sistemas de ensino do Brasil estabelecendo os princípios e os fundamentos do Ensino Religioso, com função educacional de assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.

Apesar da laicidade do Estado, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria (seis votos contra cinco), de que não é inconstitucional oferecer o Ensino Religioso confessional, de

Programa de Pós-Graduação
Profissional em Ciências das Religiões

⁵ CAPES. [Documento de Área]. *Área 44: Ciências da Religião e Teologia*. Brasília: CAPES, 2019. [online].

⁶ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. *Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG – Infantil e Ensino Fundamental – versão atualizada.pdf*. 2021. Belo Horizonte, MG. [online].

⁷ Em 2018, na versão final da Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso foi concebido como uma área de conhecimento à parte. Posteriormente, em 19/12/2019, o Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/CEB nº 08/2019, publicado em 20/12/2019, decidiu que “o Ensino Religioso deixe de ser Área do Conhecimento e passe a ser componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental”. Ainda aguardando homologação, o Art. 15 da Resolução CNE/CEB Nº 7/2010 foi alterado ficando com o seguinte teor: Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira Moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia; e
- c) Ensino Religioso.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. *Parecer CNE/CEB n.º 08, de 19 de dezembro de 2019*. [online]. Vide ANEXO F, do presente trabalho.

⁸ BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018*. Brasília, 2018b. [online].

natureza facultativa, na escola pública⁹. Ou seja, o componente curricular pode ser a expressão da confissão religiosa majoritária, cabendo a cada sistema de ensino escolher a modalidade. Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre essa possibilidade de caráter confessional do Ensino Religioso, o assunto é controverso e dispar na prática das salas de aulas do Brasil, uma vez que o texto da BNCC e as Diretrizes curriculares Nacionais (DCNs) para Licenciatura em Ciências da Religião não abrem margem para confessionalidade, oferecendo ao componente curricular uma versão plural.

Considerando-se as competências gerais estabelecidas no âmbito da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Ensino Religioso no Currículo Referência de Minas Gerais atende os seguintes objetivos:

A. Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos. B. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos. C. Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal. D. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania¹⁰.

Nos objetivos elencados, é fundamental reforçar que o componente curricular Ensino Religioso – no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, especialmente das Ciências das Religiões – visa os conhecimentos religiosos, culturais, estéticos, com o entendimento do direito em ser livre para crer ou não crer, no exercício do diálogo, do respeito ao diferente e da construção própria de sentidos para a vida, tendo por base “valores, princípios éticos e da cidadania”. No Currículo Referência de Minas Gerais, o Ensino Religioso não é doutrinação, mas contribui para a vida na procura de sentido, de forma interdisciplinar. Sendo reconhecido como componente curricular da área de Ciências Humanas.¹¹ Portanto, o Ensino Religioso, estabelecido como componente curricular, de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, é definido com natureza e finalidades pedagógicas distintas da confessionalidade.

Em Paineiras, município mineiro de expressiva religiosidade católica, a E. E. “Estação Primavera” acolhe alunos na modalidade regular dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos turnos da manhã e tarde, tendo vários professores por turmas/disciplinas –

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Informativo STF nº 879: Ensino Religioso em Escolas Públicas-3*. Brasília: STF, 2017. 294 p. [online].

¹⁰ MINAS GERAIS, 2021, p. 580.

¹¹ BRASIL, 2019, p. 2.

chamados de professores especialistas¹². Já os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Paineiras, são ministrados em escolas municipais, em turmas com número menor de alunos, com atendimento personalizado de uma única professora – denominada generalista¹³.

Neste trabalho, o enfoque é dado ao atendimento às turmas dos sextos anos do Ensino Fundamental, no que se concerne ao componente curricular Ensino Religioso, com a finalidade de contribuir com a gestão escolar na transparência às famílias conservadoras que, ao matricularem seus filhos, num universo completamente diferente do que esses novatos estavam habituados, receiam que haja “doutrinação” dos filhos, nas aulas de ER, na escola.

Inclusive, como integrante do quadro de profissionais da Secretaria da Escola, a pesquisadora já vivenciou situações no ato da matrícula, em que essa ideia preconcebida de doutrinação foi explicitada, com o receio dessas famílias de que, não professando a religião majoritária, seus filhos viessem a ser discriminados pelos colegas ou pelo professor especialista do componente curricular Ensino Religioso. Essa atitude dos pais/responsáveis, hipoteticamente, deve-se ao fato de não conhecerem a legislação vigente sobre o Ensino Religioso e nem a realidade da escola.

Então, há um convite a que se responda à seguinte questão: Como se dá o acolhimento aos pais/responsáveis quanto à matrícula facultativa no Ensino Religioso? Neste sentido, intui perceber os desdobramentos da ação escolar, se, em dado momento, alguma família tenha optado em não permitir a frequência de alunos às aulas de Ensino Religioso; bem como observar se algum aluno optante em não participar das aulas tenha sido considerado diferente e, por isso, discriminado pelos pares e, se for o caso, transparecer como a escola lida com a questão.

Por isso, é primordial visibilizar a aplicação do componente curricular Ensino Religioso no âmbito escolar, para que os pais/responsáveis tenham tranquilidade na escolha e que os educandos percebam o que significa para suas vidas cidadãs a abordagem do fenômeno religioso adotada pela rede de ensino estadual de Minas Gerais, a fim de que haja a cultura da paz, da tolerância e do respeito mútuo¹⁴.

Em conformidade com Marconi e Lakatos, realizou-se pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, com observação participante e entrevistas. Detalhando, na

¹² BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, de 07 de julho de 2010*, Brasília, 2010b, p.20. [online].

¹³ BRASIL, 2010b, p.20.

¹⁴ SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso – perspectivas à luz da Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Caminhando*, v. 23, p. 138, 2018a. [online].

metodologia de pesquisa documental¹⁵, observa-se prioritariamente o que determinam as normas legais para o ER; na pesquisa bibliográfica¹⁶ permite-se a revisão de literatura da área; e na pesquisa de campo possibilitam-se os estudos de verificação da hipótese¹⁷, por meio de observação participante¹⁸ e entrevistas¹⁹ com formulário próprio, aplicando-se os termos de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e termo de assentimento livre e esclarecido (TALE) para menor, nos quais os nomes são omitidos para garantia da privacidade legal devida à pessoa humana. Há entrevistas livres com duas pessoas não católicas, sobre a própria vivência religiosa/escolar em épocas/contextos distintos, e há entrevistas estruturadas com profissionais da secretaria da E.E. “Estação Primavera”, a respeito da matrícula de discentes no componente curricular Ensino Religioso – sendo entrevistados quatro servidores, em 2024, dentre os quais, repetiram-se as entrevistas a três servidores, em 2025. Os resultados estão transcritos neste trabalho.

De forma específica, o presente trabalho é elaborado em três capítulos, a saber:

No primeiro capítulo, procura-se entender a concepção de “matrícula facultativa” para o Ensino Religioso prevista na legislação educacional vigente, suas origens, motivos de inserção e os desdobramentos advindos dessa facultatividade.

No capítulo 2, enfoca-se a religiosidade/não religiosidade do Município, suas origens e outros dados pertinentes; depois, observa-se as normas legais para realização da matrícula na rede estadual de ensino de Minas Gerais; e, em seguida, enfoca-se o ato da matrícula na E. E. “Estação Primavera”, observando-se documentos acessíveis à comunidade (Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar, Matriz Curricular, Ficha de Matrícula) e trazendo resultado de pesquisa com os profissionais da Secretaria da referida escola, com levantamento de como são realizadas as matrículas dos alunos ingressantes nos sextos anos, para o componente curricular Ensino Religioso. Alguns dados gerais a respeito da matrícula escolar foram inseridos como base para a compreensão daquilo que é específico no que se concerne à questão do componente curricular Ensino Religioso.

Por fim, no último capítulo, observa-se o Plano de Curso do CRMG e MAPA do ER no 6º Ano, fazendo análise sucinta e comparativa ao que se orienta na BNCC. No tópico seguinte, há sugestão de referenciais teóricos do ER à gestão escolar para diálogo com os

¹⁵ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica – atualização da edição João Bosco Medeiros* – 9ª Ed. – [3ª Reimp.] São Paulo: Atlas, 2023, p. 189-199.

¹⁶ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 200-207.

¹⁷ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 204.

¹⁸ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 208-212.

¹⁹ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 213-218.

pais/responsáveis de discentes dos sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais da escola, a respeito do Componente Curricular Ensino Religioso. Em prosseguimento, propõe-se a construção de um produto profissional específico, o qual poderá ser acatado ou não, pela escola: um guia passo a passo de acolhimento aos pais/responsáveis dos(as) estudantes de sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais, no ato da matrícula inicial e no decorrer do ano letivo.

É pertinente entender, primeiramente, o conceito de facultatividade da matrícula em Ensino Religioso, no contexto geral da educação brasileira, com um levantamento das origens dessa facultatividade, enfocando os aspectos legais vigentes, fazendo levantamento dos possíveis motivos pelos quais foi inserida essa facultatividade no contexto escolar e, por fim, estabelecendo ponderações sobre a funcionalidade e implicações/consequências da facultatividade da matrícula no Ensino Religioso.



1 A FACULTATIVIDADE DA MATRÍCULA PARA O ER

O termo facultatividade denota qualidade de facultativo. E, segundo o Dicionário Online de Português – DÍCIO, facultativo é o “que pode ser feito, ou não; definido por haver escolha e não obrigação; optativo. Com a opção de ser ou não realizado; sem obrigação: benefício facultativo. Que atribui direito e poder de realizar algo, ou não: matéria facultativa”²⁰. Facultatividade é, pois, opcionalidade. Para o ingresso em um estabelecimento de ensino e também para dar prosseguimento aos estudos a cada ano, os pais e responsáveis efetuam o processo formal de matrícula dos filhos(as)/tutelados(as). Nesse momento da matrícula, a legislação brasileira vigente – por meio da Constituição Federal, Base Nacional Curricular Comum, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Currículos Referências, Decretos, Resoluções e demais documentos pertinentes – determinam que os pais e responsáveis têm opção de matricular ou não os filhos(as)/tutelados(as) na disciplina Ensino Religioso, facultativa para os discentes e de oferecimento obrigatório pela escola pública, sendo que sua “natureza e finalidade pedagógicas são distintas da confessionalidade”²¹.

Na sequência, procura-se compreender a viabilidade ou não da questão de facultatividade no ambiente escolar, enfocando suas origens, conceitos, legalidade, funcionalidade e as implicações/consequências desta facultatividade. Assim, pergunta-se: pode ser considerado viável que os pais/responsáveis façam opção no ato da matrícula de que os discentes sejam prescindidos do componente curricular Ensino Religioso e sua carga horária seja completada com alguma outra atividade no ambiente escolar? Isto pode ser identificado como exercício da democracia, ou configura em prática preconceituosa? Nos tópicos seguintes, procura-se pelas respostas a estes questionamentos, ensejando promover uma reflexão sobre essa temática tão conflituosa.

1.1 Origens da Facultatividade

Depreende-se em Agostinho N. Batista e Siqueira que a questão da facultatividade da matrícula para o Ensino Religioso no Brasil ocorreu ao mesmo tempo em que surgia no contexto

²⁰ FACULTATIVIDADE. Dicionário Online de Português. [online].

²¹ BRASIL, 2018a, p. 435.

nacional as ideias de laicidade²². Muitas polêmicas têm ocorrido sobre a necessidade de existir ou não o componente curricular Ensino Religioso em uma sociedade que se diz laica. Nesse aspecto, Rodrigues explicita que:

[...] muitas das controvérsias que giram em torno do ER e o refutam com base na bandeira de que o Estado é laico, negam discutir o papel, a função e o lugar que a religião possui no interior desse quadro de referências históricas e culturais que constitui o binômio Religião – Estado. Assim, se por um lado a religião institucionalizada intervém na sociedade por meio de técnicas que visam a difundir um tipo de concepção de vida que pretende ser central para seus adeptos e arregimentar novos seguidores, por outro lado, *esse modus operandi* não é apenas da religião institucionalizada. Há outras instituições, filosofias, ideologias políticas e grupos sociais que almejam poder, em razão de acreditarem ter cosmovisões legítimas universalmente. Muitas delas são conhecidas e estudadas por meio dos currículos escolares. Por que a religião entendida como instituição ou ideologia não poderia ser estudada nas escolas públicas?²³

A percepção de Rodrigues está em conformidade com o senso de que vivemos em uma democracia e que a religião pode e deve ser estudada também nas escolas públicas, tendo em vista que as outras cosmovisões têm essa oportunidade. Esse entendimento privilegia o ser humano integral, no qual a vida é um todo sem dissociação de partes; isto é, a vida escolar não pode ser dissociada da vida em sociedade, nos seus múltiplos aspectos. Agostinho N. Batista e Siqueira expõem que, inicialmente, o Ensino Religioso brasileiro foi marcado pela confessionalidade cristã católica e, posteriormente, tem-se a busca da liberdade religiosa, traduzida como “laicidade”²⁴.

No período do ensino confessional, tem-se a Constituição de 1824 determinando que a Religião Católica era a religião oficial do império, havendo permissão para que demais religiões fizessem seus cultos sem exteriorização de Templo, e determinando não ser permitida a nomeação de Deputados de religião não católica:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo. Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se [...] III. Os que não professarem a Religião do Estado.[...] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.[...] V. Ninguém póde ser perseguido por motivo

²² AGOSTINHO N. BATISTA, Paulo; SIQUEIRA, Gisele do Prado. Ensino religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade. *Horizonte – Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 18, n. 55, p. 33-60, 30 de abril de 2020. [online].

²³ RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso: uma proposta reflexiva*. Belo Horizonte, MG: Editora Senso, 2021, p. 22.

²⁴ AGOSTINHO N. BATISTA; SIQUEIRA, 2020, p. 33-60.

de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica²⁵.

Desde que a religião do Estado fosse respeitada e as práticas religiosas não fossem ofensivas, não haveria perseguição religiosa. Contudo, ao não terem seus direitos políticos assegurados em sua totalidade, os não católicos não eram cidadãos plenos, pois, conforme Carvalho, a plena cidadania é configurada pela garantia de fruição dos direitos civis, políticos e sociais²⁶. Em 15/10/1827, há um dos primeiros textos legais sobre o ensino da religião, como ensino da moral e da doutrina católica, na denominada Lei de 15 de outubro de 1827, em que se fazia distinção entre escolas de meninos e escolas de meninas, determinando algo inovador: a garantia de igualdades salariais e de gratificações para mestres e mestras (as quais deveriam ser brasileiras, reconhecidamente “honestas” e aprovadas em exame público)²⁷.

Em 1878, com o Decreto nº 6884, em seu artigo 6º, permitiu-se a específicos alunos não católicos uma certa liberdade religiosa: “*Os alumnos acatholicos não precisarão cursar a cadeira de instrução religiosa, nem prestar exame das respectivas materias para receber o gráo de Bacharel em letras*”²⁸ [grifos nossos]. Ainda não havia uma facultatividade plena, mas apenas um entendimento de que os estudantes da área de Letras, não católicos, tinham o direito de não participarem do ensino confessional do qual não eram adeptos.

Em 1879, com o Decreto nº 7.247, amplia-se o leque de disciplinas a serem cursadas, possibilitando-se a facultatividade da Instrução Religiosa oferecida fora dos horários das disciplinas científicas²⁹. Com o fim do Império, em 07/01/1890, por meio do Decreto nº 119 A, determina-se a separação entre Estado e Igreja, afirmando a liberdade de crença: “*Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências*”³⁰ [grifos nossos]. Em 24/02/1891, é promulgada a nova Constituição que define a liberdade de confissão religiosa pública, desde que ritos e cultos não fossem ofensivos à moral e às leis:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: [...] § 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.[...] § 6º *Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.* [...] § 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o

²⁵ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824*. [online].

²⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p 15.

²⁷ BRASIL. *Lei de 15 de outubro de 1827*. [online].

²⁸ BRASIL. *Decreto nº 6884, de 20 de abril de 1878*. [online].

²⁹ BRASIL. *Decreto nº 7247, de 19 de abril de 1879*. [online].

³⁰ BRASIL. *Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890*. [online].

Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomática do Brasil junto à Santa Sé não implica violação deste princípio. [...] § 28. Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico; § 29. Os que alegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da República imponham aos cidadãos e os que aceitarem condecoração ou títulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos políticos.³¹ [Grifos nossos]

Nessa Constituição de 1891, inicia-se a laicização do ensino, não como irreligião, mas sendo não proselitista, conforme estabelecido no § 6º do Art. 72: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Em 30/04/1931, com o Decreto nº 19.941, há autorização para o ensino da religião com frequência facultativa.

Decreto nº 19.941, de 30 de Abril de 1931

Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.

Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem.

Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo.

Art. 4º A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.

Art. 5º A inspeção e vigilância do ensino religioso pertencem ao Estado, no que respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado.

Art. 7º Os horários escolares deverão ser organizados de modo que permitam os alunos o cumprimento exato de seus deveres religiosos.

Art. 8º A instrução religiosa deverá ser ministrada de maneira a não prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso.

Art. 9º Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer outro modo, ofender os direitos de consciência dos alunos que lhes são confiados.

Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civis e religiosas, afim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais.

Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO

VARGAS.

Francisco Campos.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 de 06/05/1931

³¹ BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. [online]. Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926. [online].

Publicação:

Diário Oficial da União – Seção 1 – 6/5/1931, Página 7191 (Publicação Original)³²

A instrução religiosa, disposta neste Decreto nº 19.941, estava prevista para ocorrer em todos os níveis da educação daquela época, conforme Artigo primeiro, com a seguinte correlação ao ensino hodierno: Primário = Ensino Fundamental Anos Iniciais; Secundário = Ensino Fundamental Anos Finais (curso ginasial) e Ensino Médio (segundo grau); Normal = Magistério para atuar no Primário³³. A dispensa para as aulas deveria ser requerida pelos pais (Artigo segundo) e as aulas somente aconteceriam se houvesse um número mínimo de vinte alunos matriculados (Artigo terceiro). No Artigo onze, fica patente a insegurança da permanência ou não do Ensino Religioso – o qual poderia ser suspenso por aviso do Ministério de Educação e Saúde Pública por uma questão de interesse da “ordem pública” e da “disciplina escolar”.

Em 1932, os Pioneiros da Educação lançam manifesto favorável a uma educação pública aberta a todos, sem discriminação alguma, ensejando que a escola fosse livre de doutrinação religiosa, fosse gratuita, obrigatória e que pudesse ser estendida a meninas e meninos em uma mesma classe³⁴. Perdura no Brasil, a partir da década de 30, o conflito entre o grupo confessional e os liberais da laicidade. Assim, levando-se em consideração os aspectos filosóficos, jurídicos e políticos, o Ensino Religioso trilhou inicialmente o caminho do “ensino de religião” ou “instrução religiosa” e, posteriormente, a realidade de disciplina obrigatória no currículo, mas facultativa ao aluno, buscando se adequar à dupla garantia legal: os ideais de liberdades públicas e a laicidade do Estado³⁵.

Nas Constituições seguintes, o ER é determinado da seguinte forma:

a) Constituição de 1934: no Artigo 153, a frequência era facultativa, sendo que os pais ou responsáveis ao fazerem a matrícula em escolas públicas registravam qual era a “*confissão religiosa do aluno*” [grifos nossos] e, então, as aulas de ER a serem ministradas a ele, seguiam a mesma linha da confessionalidade desse aluno, dentro do horário normal das aulas. O componente curricular fazia parte do currículo do primário, secundário, educação profissional e do Normal (Magistério de 1º grau)³⁶.

³²BRASIL. *Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931*. [online].

³³ BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Conheça a história da educação brasileira*. [online].

³⁴ INEP. Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova. In: *Revista Brasileira de estudos pedagógicos*, Brasília, 65 (150): 407-425, mai/ago. 1984. [online].

³⁵ AGOSTINHO N. BATISTA; SIQUEIRA, 2020, p. 33-60.

³⁶ BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. [online].

b) Constituição de 1937: no Artigo 133, o ER era matéria comum do primário, do Normal (Magistério de 1º grau) e do secundário. Contudo, declarava que o ER não era “objeto de obrigação” dos professores e a frequência do aluno não era obrigatória³⁷.

c) Constituição de 1946: no inciso V do Artigo 168, o ER fazia parte dos horários de aulas das escolas públicas, a matrícula era facultativa ao aluno e ministrado em conformidade com a declaração da sua confissão religiosa (por ele mesmo, na maioria, ou pelos pais/responsáveis se fosse incapaz)³⁸.

d) Constituição de 1967 – no inciso IV do Artigo 168, a matrícula para o ER era facultativa, fazendo parte do currículo e dos horários normais de aulas para as escolas públicas do primário e do médio³⁹.

e) Constituição de 1988 – no parágrafo primeiro do Artigo 210⁴⁰, o ER tem matrícula facultativa ao aluno, faz parte do horário normal das escolas públicas, sendo determinado como disciplina no currículo do Ensino fundamental.

Com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4024/61⁴¹, 5692/71⁴² e 9394/96⁴³), o Ensino Religioso é incluído no sistema escolar:

a) Lei nº 4024/1961- no Artigo 97, o ER fazia parte dos horários das escolas públicas, a matrícula era facultativa, as aulas eram ministradas “*sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável*” [grifos nossos]. No parágrafo primeiro, esclarece que não haveria número mínimo de matrículas para a formação da classe. No parágrafo segundo, explicita que cada autoridade religiosa seria responsável pelo registro dos professores de sua confessionalidade.

b) Lei nº 5692/1971 – no Artigo 7º determina a obrigatoriedade de se ter no currículo do ensino fundamental e médio: Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde. No parágrafo único, determina que o ER, com matrícula facultativa, seria ministrado nos horários normais nas escolas públicas de 1º (ensino fundamental) e 2º

³⁷ BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. [online].

³⁸ BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*. [online].

³⁹ BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de março de 1967*. [online].

⁴⁰ BRASIL, 1988, p. 124.

⁴¹ “BRASIL. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1961. [online].

⁴² BRASIL. Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de agosto de 1971 e retificada em 18 de agosto de 1971. [online].

⁴³ BRASIL, 1996, p. 26.

(ensino médio) graus.

c) Lei nº 9394/1996 – no Artigo 33, traz:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa⁴⁴.

Conforme se verifica, o artigo 33 da LDB 9394/96 traz opção de modalidade confessional e/ou interconfessional, além de explicitar o ER como componente sem ônus aos cofres públicos. Na sequência do trabalho, há os desdobramentos ocorridos a partir do referido artigo da LDB, intuindo entender o porquê de haver a facultatividade para a matrícula do Ensino Religioso.

1.2 Aspecto legal vigente e motivos da inserção da facultatividade no contexto escolar

Em 1997, por meio da Lei nº 9475, o Artigo 33 da LDB 9394/96 passa a ter nova redação em que o ER figura como integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, com direito à diversidade cultural religiosa no Brasil, sem proselitismo.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.⁴⁵

Contudo, em 13/11/2008, foi assinado o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé (jurisdição eclesial da Igreja Católica em Roma), oficializado pelo Decreto n.º 7.107, de 12/02/2010⁴⁶, que garantiu o ensino religioso “católico e de outras confissões religiosas”. Isto gerou novos

⁴⁴ BRASIL, 1996, p. 26.

⁴⁵ BRASIL, 1997, p. 1.

⁴⁶ BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Publicação Original [Diário Oficial da União de 12/02/2010] (p. 6, col. 1), Brasília, 2010a. [online].

debates e culminou com o Supremo Tribunal Federal julgando a constitucionalidade desse acordo à luz do artigo 33 da LDB e reconhecendo, em 2017, a legalidade do mesmo; determinando haver constitucionalidade do “ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas”⁴⁷.

Analisando esta questão, Rodrigues elucida que

o ER se mantém na BNCC com viés não confessional e não proselitista. O conflito jurídico instalado pode ser assim resumido: para o STF o ER pode ser ofertado segundo uma concepção confessional, ao passo que segundo o Art. 33 da LDB deve-se assegurar o respeito à diversidade religiosa por meio da oferta de um ER escolar reflexivo livre de proselitismos⁴⁸.

O argumento hermenêutico utilizado pelo STF decorre do fato de que o artigo 33 indica que o ER “não pode ser proselitista” – ou seja, não pode ter como motivação a conversão de indivíduos de outras crenças –, mas não diz que não pode ser confessional, no sentido antigo, de uma instrução religiosa específica a partir da tradição de cada discente. Isso pode evidenciar, que grande parte dos membros do STF não estava a par da discussão sobre a nova função do ER na educação escolar, que seja, a promoção de uma diversidade religiosa e o combate às intolerâncias. Vale reafirmar que proselitismo difere da confessionalidade. Então, é pertinente observar isso na sequência, primeiramente o proselitismo e, depois, o ensino confessional do ER.

Quanto ao proselitismo, Rodrigues diz que é equivalente “ao ato de fazer prosélitos, isto é, convertidos” e coloca a assertiva de que os professores não podem ministrar suas aulas tendo como propósito a mudança da religião dos discentes:

Nota-se na LDB a preocupação em vedar o proselitismo religioso, um instrumento que visa a evitar que qualquer pessoa envolvida no processo de ensino-aprendizagem e, especificamente, com o ER, possa fazer desse lugar social ocasião para conversão de outros – no caso, discentes – a um dado conjunto de ideias e crenças religiosas. Essa ação equivaleria ao ato de fazer prosélitos, isto é, convertidos. Exercitar o magistério de forma a promover proselitismo, nesses termos, corresponderia a ensinar religião de modo a promovê-la. Nisto se reconhece uma ação inadequada e um(a) educadora(a) que tanto quanto o Estado que representa, não pode manifestar-se favoravelmente – concedendo privilégios – a um credo específico, em detrimento de todos os outros que compõem o campo religioso brasileiro⁴⁹.

Nesse sentido, a LDB trata de forma contundente a questão do proselitismo – a qual é proibida, visto que a escola pública atende a todos e não pode tomar partido de religião alguma. Martins e Sousa Martins expressam que os modelos de ensino catequético/doutrinal

⁴⁷ BRASIL, 2017, p. 4;

⁴⁸ RODRIGUES, 2021, p. 58.

⁴⁹ RODRIGUES, 2021, p. 54.

estão ultrapassados na atualidade, não havendo mais possibilidade de que as escolas públicas tenham posturas contrárias à democracia e à laicidade vigentes na sociedade.

Hoje vivemos em uma sociedade democrática, laica, na qual um ensino com finalidades catequéticas/doutrinárias, não encontra espaço nas escolas públicas. Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o ER recebe regulamentações específicas, dentre elas que não deve ser proselitista e deve garantir o respeito a diversidade cultural religiosa brasileira (lei 9475/97). No bojo das discussões sobre o ER entra o tema da laicidade e da separação entre igreja e estado⁵⁰.

O professor, conseqüentemente, não pode ministrar suas aulas como sendo doutrinação, mas entender quais são os objetos do componente curricular; ter definido em sua mente que, ao trabalhar em uma escola pública, precisa compreender e seguir as regras específicas da escola pública que não incluem e nem aceitam o proselitismo.

Importa ressaltar o conceito de ensino religioso confessional, conforme citado por Agostinho N. Batista e Siqueira, no qual a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), explica o sentido da palavra “confessional”, quando aplicada ao Ensino Religioso:

“Pressupõe um ensino entre grupos de uma mesma confissão religiosa, incluindo doutrina, visão de ser humano em relação ao sagrado, incluindo cultos de sua denominação, ritos, princípios ético-morais, costumes, organização interna, papel da autoridade religiosa; nesse sentido pressupõe que todos os(as) educandos(as) e educadores(as) pertençam à mesma confissão religiosa”⁵¹.

Como o ensino público é amplamente aberto ao ingresso de alunos de todas as religiosidades e não religiosidades, o ensino confessional não se adéqua à escola pública caracteristicamente inclusiva, laica e democrática. Assim, reafirma-se que no ensino público não há abrigo ao proselitismo, nem ao ensino religioso confessional e nem à matrícula facultativa em ER. A heterogeneidade é a marca distintiva da escola pública e a educação é um direito social⁵² garantido constitucionalmente a todos.

Interessante que, apesar de toda a polêmica promovida pela aprovação da constitucionalidade do ensino religioso confessional, a decisão do STF não interferiu na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; sequencialmente, foram criadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de Ciências da Religião, com homologação em 2018⁵³. A BNCC definiu

⁵⁰ MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso como esforço civilizatório - Uma análise teórico-documental da BNCC a partir de Paul Ricouer. Goiânia: *Revista Caminhos Especial*, v.18, 2020, p. 118.

⁵¹ AGOSTINHO N. BATISTA; SIQUEIRA, 2020, p 37. Apud CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Boletim Semanal*, Brasília, n. 300, 08 fev. 1996.

⁵² BRASIL, 1988, p.18.

⁵³ BRASIL, 2018b. [online].

e mantém o Ensino Religioso como não confessional, com unidades temáticas definidas: Identidades e Alteridades, Manifestações Religiosas, Crenças Religiosas e Filosofias de Vida – indicando laicidade e tendo como ponto de partida a realidade dos educandos, com liberdade de consciência e de crença, para que construam seus sentidos de vida, de forma ética e cidadã⁵⁴. A garantia constitucional de matrícula facultativa⁵⁵ tem gerado polêmica, no decurso dos anos. Então, pergunta-se: quais seriam os possíveis motivos da facultatividade do Ensino Religioso, no decorrer da história brasileira?

Observando-se a história, percebe-se que a facultatividade existe por duas razões principais: devido à permissão da possibilidade do ensino religioso confessional e também porque alguns não entendem quais sejam os conteúdos objetos do Ensino Religioso – não compreendendo o que significa. Doravante, estes dois possíveis motivos da inserção da facultatividade no contexto escolar passam a ser analisados, na sequência.

Em primeiro lugar, analisa-se a questão de a confessionalidade gerar facultatividade em uma sociedade democrática. Ao olhar as origens históricas do componente curricular Ensino Religioso, percebe-se que os motivos para esta facultatividade estão encerrados no sentido da permissão do ensino confessional. Em face da liberdade religiosa constitucional e na percepção de uma maioria cristã católica, tornou-se facultativo o ensino religioso no Brasil; isto é explicitado no voto do Senhor Ministro Alexandre de Moraes no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4439.

Podemos concordar ou não com uma ou mais concepções religiosas, mas não há como negar que o pedido da presente ação pretende limitar o legítimo direito subjetivo constitucional do aluno que já possui religião ou de seu pai/responsável em matricular-se no ensino religioso de sua própria confissão, em verdadeira tentativa de tutela à livre manifestação de vontade, e consequentemente de restrição à liberdade religiosa, uma vez que: (a) a Constituição Federal, em texto constituinte originário, determina a implantação do ensino religioso; (b) 92% da população brasileira (censo IBGE, 2010) tem uma determinada crença religiosa; (c) a matrícula é facultativa, para proteção não só dos demais 8%, mas também de parcela dos 92% que, eventualmente, não tenham interesse em matricular-se⁵⁶.

É a percepção de que ao ser colocada a opção pelo ensino religioso confessional católico, por exemplo, não haveria problemas porque todos teriam a opção de se matricularem ou não e que isso significa o exercício do direito de liberdade religiosa de cada discente. Demonstrando que o pressuposto do magistrado seguia a concepção antiga, do Ensino Religioso como instrução religiosa (catequese) e não como componente curricular que mobiliza o estudo

⁵⁴ BRASIL, 2018a, p. 438-441.

⁵⁵ BRASIL, 1988, p.124.

⁵⁶ BRASIL, 2017, p.75-76.

da diversidade religiosa para a democracia, como já exposto neste trabalho. Ao analisar os documentos nacionais vigentes (CF, LDB e BNCC), tem-se a certeza de que, realmente, a matrícula escolar no Ensino Religioso deve seguir as mesmas normas legais para todos os outros componentes curriculares da Educação Básica.

No preâmbulo da Constituição Federal de 1988, a intenção primordial dessa Carta Magna é apresentada:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a *igualdade* e a justiça como valores supremos de uma *sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil⁵⁷. [grifos nossos]

No texto acima, está expressa a condição do Estado democrático configurado em uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” e que, dentre os seus valores essenciais, intenta assegurar a igualdade – a qual está registrada no Artigo 5º, como direito e garantia fundamental⁵⁸. Em uma democracia cujo modelo é a garantia de igualdade para todos, que se diz pluralista e sem preconceitos, não há possibilidade de que haja o ensino religioso confessional, nem o proselitismo e nem a matrícula facultativa para o ER. Tratando-se dos princípios fundamentais, ressalta-se no Inciso III do Artigo 1º da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito⁵⁹ – contudo, se existir o ensino confessional, o proselitismo e a matrícula facultativa no ER, esse fundamento da dignidade é abolido.

Dando prosseguimento, no Artigo 205, a Constituição declara que a educação é direitos de todos, e, dentre os princípios do ensino, no Artigo 206, destacam-se o inciso II: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte” e o inciso III: – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”⁶⁰. Esses princípios do ensino estão citados na íntegra no Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9394/1996⁶¹ e em comunhão com as competências do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), registradas na íntegra no Currículo

⁵⁷ BRASIL, 1988, p. 9.

⁵⁸ BRASIL, 1988, p.13.

⁵⁹ BRASIL, 1988, p.11.

⁶⁰ BRASIL, 1988, p.123.

⁶¹ BRASIL. 1996, p. 9.

Referência de Minas Gerais (CRMG)⁶². Se a educação é um direito de todos, não há porque concordar em prescindir os discentes da formação humana própria do componente curricular Ensino Religioso; a matrícula facultativa no ER apresenta-se como um desrespeito ao preceito da universalização da educação pública. Se há liberdade para aprender, como acenar com a possibilidade de que seja vedado aos discentes o acesso à aprendizagem dos conhecimentos religiosos, do seu direito em exercer a liberdade de consciência e de crença, do seu direito em aprender a dialogar e respeitar o diferente, de construir o próprio projeto de vida, observando valores, princípios éticos e cidadãos? Depreende-se, portanto, que a facultatividade decorre da possibilidade da existência da confessionalidade. Ou seja, a causa primária da facultatividade é a confessionalidade. Portanto, se a escola é pública, não há motivos para que a matrícula facultativa seja adotada.

Em segundo lugar, analisa-se que a facultatividade é resultado da incompreensão do que seja Ensino Religioso. Essa nomenclatura “Ensino Religioso” tem sido entendida como ensino da religião, como prática em sala de aula, ou seja, como catequese, doutrinação e, por isso, a facultatividade dá a impressão de ser algo democrático e produto da liberdade religiosa, sendo, contudo, algo excludente e polêmico. Agostinho N. Batista e Siqueira explicam que, na década de 1970, em Minas Gerais, W. Gruen fez uma distinção que é um marco para todas as épocas sobre ER e catequese; em que ER é percebido antropologicamente, na busca de sentidos para viver e a catequese sendo a educação da fé. Numa releitura de Paulo Freire, W. Gruen motiva um ensino para a liberdade, com a contribuição do Ensino Religioso, na promoção da inclusão, com criação de tempo e espaço de diálogo inter e transdisciplinar⁶³. Ao estabelecer diálogo com as demais disciplinas, o componente curricular Ensino Religioso se posiciona em igualdade participativa, competências definidas e essenciais da área de Ciências Humanas.

E aqui reside o cerne do problema enfocado neste trabalho em que algumas famílias conservadoras ao matricularem seus filhos, oriundos do quinto ano do Ensino Fundamental de Escola Municipal, para cursar o sexto ano do Ensino Fundamental na E. E. “Estação Primavera”, têm demonstrado receio e preocupação de que seus filhos sejam doutrinados nas aulas de Ensino Religioso. Como há uma hipótese de que estes pais/responsáveis desconheçam a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da Escola, e levando-se em consideração de que as cidades interioranas de Minas Gerais são consideradas “redutos católicos”, o conceito da pluralidade poderá ser vivido na condução prática da gestão escolar no diálogo cotidiano

⁶² MINAS GERAIS, 2021, p. 580.

⁶³ AGOSTINHO N. BATISTA; SIQUEIRA, 2020, p 24.

com os pais/responsáveis e educandos, no decorrer do ano letivo.

Nesse aspecto, o conceito sociológico de pluralismo apresentado por Berger, no livro “Os múltiplos altares da modernidade: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista”, pode auxiliar na compreensão da amplitude da palavra: “(...) *pluralismo é uma situação social na qual pessoas de diferentes etnias, cosmovisões e moralidades vivem juntas pacificamente e interação amigavelmente*”⁶⁴ [grifos nossos], favorecendo o entendimento de que, no ambiente escolar há diversidades múltiplas, um verdadeiro mosaico de raças, visões de mundo, religiosidades, culturas, filosofias, e que o pluralismo é uma realidade perceptível em todas as manifestações fenomenológicas, inclusive dentro do próprio Cristianismo. Assim, a convivência ensinada na escola pública deve ser respeitosa, pacífica e amigável, pois o ambiente escolar é lugar de aprendizado para a aceitação do diferente e para a humanização, conforme as novas epistemologias orientadas na BNCC.

Na Base Nacional Comum Curricular encontram-se os norteamentos para o componente curricular Ensino Religioso, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, *é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos*. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos⁶⁵. [Grifo nosso]

A partir das legislações vigentes e ancorados nos ditames do Currículo Referência de Minas Gerais, o Ensino Religioso é integrante da área de Ciências Humanas e, por essa razão, é possível que o fazer pedagógico seja integrado e interdisciplinar principalmente com os componentes de Geografia e História.

A área de Ciências Humanas no Ensino Fundamental integra os componentes curriculares de Geografia, História e Ensino Religioso e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização, marcada pelas noções de tempo, espaço e conhecimento religioso, conceitos fundamentais da área. Cognição e contexto são princípios essenciais, formados por circunstâncias históricas específicas, nas quais a diversidade humana deve ganhar destaque com vistas ao acolhimento da diferença. O raciocínio espaço-temporal baseia-se na ideia de que o ser humano produz o espaço em que vive, apropriando-se de espacialidades em determinadas circunstâncias históricas. Ao identificar essas circunstâncias, o ser humano torna-se apto a compreender, interpretar e avaliar os significados das suas ações no passado e

⁶⁴ BERGER, Peter L. *Os múltiplos altares da modernidade: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 20.

⁶⁵ BRASIL, 2018a, p. 435.

no presente o que o torna responsável tanto pelo saber produzido quanto pelo impacto nos fenômenos naturais e históricos dos quais é agente. O ensino de Ciências Humanas, baseado na noção de tempo, espaço, movimento e interculturalidade, categorias básicas da área, deve estar associado à crítica sistemática à ação humana, às relações sociais e de poder e especialmente à produção de conhecimentos e saberes, frutos de diferentes circunstâncias históricas, espaços geográficos, conhecimentos religiosos e das filosofias de vida. Enquanto Ciências Humanas, o ensino de Geografia, História e Ensino Religioso, deve estimular os estudantes a desenvolverem uma melhor compreensão do mundo, não só favorecendo o desenvolvimento autônomo de cada indivíduo, como também tornando-os aptos a uma intervenção mais responsável no espaço em que vivem⁶⁶.

Essa integração com o espaço de vivência e a interdisciplinaridade na área de Ciências Humanas, pode ser explicitada pelos gestores escolares aos pais/responsáveis dos discentes, por causa da riqueza de possibilidades, conforme se observa nas competências específicas da área para o Ensino Fundamental em Minas Gerais:

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.
2. Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.
3. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.
4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas e manifestações religiosas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
5. Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.
6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
7. Utilizar as linguagens cartográficas, gráficas e iconográficas e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado à localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão⁶⁷.

A área de Ciências Humanas pretende a formação plena do ser humano e isto pode ser observado nas competências acima elencadas. Na BNCC, traz explícito que o conhecimento religioso é “objeto de estudo” no Ensino Religioso:

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito

⁶⁶ MINAS GERAIS, 2021, p. 514.

⁶⁷ MINAS GERAIS, 2021, p. 517.

das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade. Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida⁶⁸.

O que podemos perceber, a partir do que foi exposto até agora, é que historicamente, a inclusão da facultatividade do Ensino Religioso na legislação possuía uma intenção de promover a laicidade, uma vez que dispensava os(as) discentes não religiosos(as), ou de tradições não cristãs, da obrigatoriedade de receber uma instrução religiosa (catequese), posto que, inicialmente, essa era a função do Ensino Religioso.

Contudo, as inúmeras discussões promovidas historicamente pelo FONAPER, pelas universidades que possuem cursos de Licenciatura em Ciências da Religião e por outros agentes que possuem interesse em pautar o debate público sobre a religião, ressignificaram o Ensino Religioso enquanto espaço propício para essa perspectiva educacional, culminando em documentos como a BNCC. Nessa nova interpretação do componente curricular, fica evidente que a facultatividade em vez de proteger os(as) alunos(as) e garantir a laicidade, enfraquece a laicidade por privar os mesmos das discussões relativas ao fenômeno religioso e sua influência no espaço público. A facultatividade, neste caso, é a possibilidade de privação de uma parte importante na educação da sociedade, a religião e suas intersecções.

À escola cabe, pois, desempenhar seu papel de orientar e esclarecer sobre o que é o componente curricular Ensino Religioso e, aos pais e responsáveis cabe, em contrapartida, fazer a melhor escolha para os discentes, enquanto perdurar a realidade da matrícula facultativa. Então, é importante que sejam feitas ponderações sobre esta questão, no âmbito da funcionalidade, enfocando implicações/consequências disto no contexto escolar e na formação dos educandos.

1.3 Ponderações sobre funcionalidade e implicações/consequências da facultatividade

⁶⁸ BRASIL, 2018a, p.436.

Quando se diz que algo é facultativo, por si só, torna-se coisa de segunda categoria; sai do que é essencial e entra na matéria do que é sem valor. Não há funcionalidade na facultatividade porque o estabelecimento de ensino deve oferecer outra atividade para o(a) aluno(a) cuja opção for a de não participar das aulas de Ensino Religioso, porque a carga horária total prevista no currículo anual para cada turma não pode ser incompleta. No âmbito de Minas Gerais, há uma Resolução específica que trata dessa matéria, a saber:

Art. 22 – A escola deverá oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, optarem por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, visando o cumprimento da carga horária obrigatória.⁶⁹

Há que se pensar num Projeto Político Pedagógico coerente a fim de que o aluno que tenha optado pela não participação nas aulas de Ensino Religioso tenha a formação humana adequada, tendo em vista que o Currículo Referência de Minas Gerais, em conformidade com a Base Nacional Curricular Comum, prevê que este Componente Curricular promova no educando competências específicas:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações culturais, religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência, especialmente de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.⁷⁰

À gestão escolar, a questão da facultatividade do componente curricular Ensino Religioso é complexa, visto que demanda reorganização do fazer pedagógico no espaço escolar, que, em muitos casos, apresenta falta de logística para lidar com esta situação, já que o quadro de pessoal é bem definido e não há profissional disponível e qualificado para atender esta prerrogativa da comunidade assistida pela escola. Faz-se necessário reforçar que, se não houver bastante critério da gestão escolar na determinação de algo consistente para a formação humana

⁶⁹ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE nº 4948, de 26 de janeiro de 2024*. Belo Horizonte, 2024b. [online].

⁷⁰ MINAS GERAIS, 2021, p. 583.

do(a) aluno(a), a falta do Ensino Religioso no currículo acarretará prejuízo para a vida acadêmica e pessoal do(a) discente.

A facultatividade do ER não se justifica, já que o componente curricular Ensino Religioso se encontra consolidado na Base Nacional Curricular Comum, nos currículos de referência dos Estados e Municípios, nas Diretrizes, Resoluções, Pareceres e Orientações oficiais da área de Educação sobre a temática.

Dentre as implicações/consequências da facultatividade da matrícula, observa-se algumas significativas no contexto escolar, as quais serão analisadas neste tópico, a saber: o ER é percebido como componente de “segunda classe”, ou seja, é dispensável; o(a) discente que fizer opção pela facultatividade poderá sofrer constrangimento; se não houver matrículas o componente escolar ER pode ser extinto e não haverá mais necessidade da existência de profissionais para ministrar a disciplina.

Inicialmente, analisa-se como implicação/consequência direta da facultatividade a percepção no ambiente escolar de que o componente curricular ER é tratado como disciplina de “segunda classe”. A facultatividade da “instrução religiosa” no Brasil foi possibilitada – quando as disciplinas científicas foram priorizadas na disposição do horário normal das aulas e a “instrução religiosa” colocada fora dos horários oficiais das aulas. Nesse momento, ao se colocar diferença entre disciplinas científicas e “instrução religiosa” – sendo dado àquelas a importância de “elite” e a esta a categoria de “dispensável”, inicia-se a discriminação entre os componentes curriculares. Neste aspecto, é pertinente verificar Gruen:

Quando uma sociedade competitiva, agressiva, programadora, concede a certos componentes curriculares uma descompressão negada as demais áreas e disciplinas, o adolescente intui, mesmo que não o verbalize, que se trata de elementos que, no fundo, interessam menos a essa sociedade. Será preciso muita convicção para superar tal estímulo negativo⁷¹.

Para toda a comunidade escolar, inicia-se um entendimento de que há componentes curriculares mais importantes e que o estudo sobre conhecimentos religiosos é menos relevante e, portanto, religião não precisa ser considerada academicamente. Esta mentalidade perdura até os dias atuais. Inclusive, isso está nitidamente sentido por todos os professores de ER, apesar de este componente curricular fazer parte da base nacional comum curricular, não faz parte do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e, conseqüentemente, os discentes prescindidos dessa ferramenta tão importante, precisam se desdobrar em estudos e preparação para fazerem seus planos de aulas, em conformidade com as novas epistemologias orientadas na BNCC.

⁷¹ GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1994, p.69.

E, há um detalhe importantíssimo: quando há facultatividade, consequentemente, não há reprovação. Isso demonstra ainda mais a questão de que o componente curricular Ensino Religioso é considerado disciplina de “segunda classe”. Se nas demais disciplinas, há avaliação e reprovação, e, se para o ER isto é dispensável, então, há discriminação e preconceito com esta disciplina formadora do ser humano integral. Em Minas Gerais, com a Resolução SEE/MG nº 4948, observa-se o seguinte:

Art.105 – No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas estaduais deverão distribuir, obrigatoriamente, 100 pontos ao longo do período letivo para cada componente curricular.

§1º – O ano letivo será organizado em 4 (quatro) bimestres, sendo distribuídos 25 (vinte e cinco) pontos em cada componente curricular.

§2º – Para os cursos semestrais, as escolas estaduais organizarão o semestre letivo em 2 (dois) bimestres, sendo distribuídos 50 (cinquenta) pontos por componente curricular em cada um.

§3º – Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo 60% do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art.106 – A avaliação do aproveitamento dos estudantes nos componentes curriculares que têm como ênfase os aspectos afetivo, social, cultural e o desenvolvimento do protagonismo do estudante na construção de seu projeto de vida deve considerar o desenvolvimento de seus objetivos específicos e não poderá influir na classificação e promoção dos estudantes. São eles:

I – arte, *ensino religioso* e educação física;

[...]

Parágrafo único. Os componentes curriculares dispostos neste artigo deverão ter notas atribuídas bimestralmente, considerando o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento). A frequência do estudante deverá ser fidedignamente computada para fins de registro de vida escolar, assim como nos demais componentes da matriz curricular⁷².

No Artigo 105, é requerida a avaliação de todos os componentes curriculares, com distribuição de 100 pontos anuais, sendo que, ao final de cada ano letivo, deverá constar um percentual mínimo de 60% para o aluno ser aprovado. Já no Artigo 106, ocorre a determinação de não reprovação para alguns componentes curriculares, dentre eles está o Ensino Religioso por estar classificado entre as disciplinas “que têm como ênfase os aspectos afetivo, social, cultural e o desenvolvimento do protagonismo do estudante na construção de seu projeto de vida”. Então, percebe-se que há diferença de “peso” entre os componentes curriculares da formação básica do alunado da escola pública.

Concernente a esta questão da não reprovação do aluno, Sousa Martins esclarece que, no Estado do Espírito Santo, a legislação escolar também determina a não retenção dos alunos no componente Ensino Religioso que, junto ao componente curricular Língua Espanhola, é facultativo. Esse fato denota discriminação com essas duas disciplinas, visto que os alunos são

⁷² MINAS GERAIS, 2024b, p.16.

submetidos a avaliações; interessante notar que são avaliações de caráter simbólico visto que não interferirá na aprovação ou reprovação. A referida autora transparece a incoerência dessa atitude com o componente Ensino Religioso.

Essa questão se constitui controversa, pois o ER é também uma área de conhecimento, que teoricamente teria o mesmo nível de importância que as outras. Mas é retirado dele esse quesito da promoção por série. Isso levanta questionamentos relativos à importância que a disciplina tem para a comunidade escolar, uma vez que ela não exerce uma função que as demais matérias exercem⁷³.

Pode-se questionar qual é o motivo pelo qual o Ensino Religioso não é considerado disciplina obrigatória, já que está no currículo, com carga horária e aproveitamento escolar. É pertinente a análise feita por Sousa Martins a respeito da revelação da importância que o Ensino Religioso representa para a comunidade escolar. Isso é sintomático.

O sistema de recompensa/compensação, conceitos enfocados por Stark e Bainbridge⁷⁴, contribui para explicitar que em ER, não há “recompensa” de pontos para ser aprovado ao final do ano, como há em outros componentes curriculares com “status de elite”, sendo que, um desafio permanente da docência de ER, é conseguir se equilibrar com uma aula semanal por turma e apresentar alguma “compensação” aos discentes, a fim de se manter na ativa.

Nesse entendimento, Ribeiro Holanda entende que a possibilidade da facultatividade é uma rejeição ao componente curricular, devido à polemização da existência do Ensino Religioso ser necessária ou não no currículo escolar. Essa problemática percebida por Ribeiro Holanda é vista pela perspectiva de alguém que olha para o sistema de ensino e entende que o mesmo deveria estar preocupado em esclarecer a função do ER, em conformidade com os princípios e fins da Educação Nacional, prescritos pelos Artigos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação⁷⁵

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, *seu preparo para o exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

⁷³ SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de. *O ensino religioso do Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula em escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião). Juiz de fora, 2018b, p. 48. [online].

⁷⁴ STARK, Rodney; BAINBRIDGE, William Sims. *Uma teoria da religião*. São Paulo: Paulinas, 2008.

⁷⁵ RIBEIRO HOLANDA, Ângela Maria. Ensino Religioso no contexto das legislações: entre conquistas, desafios e perspectivas. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral [en linea]*. 2010, 2(2), 291-307. [online].

- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva⁷⁶. [grifos nossos].

Há de se ter a compreensão de que todos os componentes curriculares estão em pé de igualdade e que não se pode prescindir de nenhum deles, para não se incorrer em perda de qualidade na formação humana “para o exercício da cidadania” a que têm direito os discentes.

A segunda implicação/consequência da facultatividade é: o discente que fizer opção em não participar das aulas de ER poderá sofrer constrangimento e até violência moral⁷⁷ que são expressões de intolerância religiosa. Isso foi bem exemplificado pelo senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, por ocasião do julgamento da ADI-4439:

[...] a ideia de laicidade também envolve o respeito à liberdade religiosa e o respeito ao direito de não ter qualquer religião. Veja-se, então, onde está a contradição aqui: crianças e adolescentes, no Ensino Fundamental, estão em fase de desenvolvimento da sua personalidade e da sua autonomia, a recusa em assistir à aula de religião ministrada oficialmente obriga a criança - nós estamos falando de crianças de seis, sete, oito anos - a uma atitude que a torna diferente dos seus colegas, numa fase em que o temor da exclusão é máximo e o pertencimento ao grupo faz parte do imaginário da formação desta criança. Portanto, obrigar uma criança de seis anos a declarar-se diferente e a excluir-se da aula de religião confessional é impor a uma criança um ônus que ela não deve suportar, fere a liberdade religiosa dela e, no geral, fará com que ela silencie e participe da aula de religião confessional que não corresponde ao seu credo para não se colocar como diferente no grupo. Portanto, penso que, também por essa razão, admitir-se o ensino confessional produz um resultado muito ruim para a formação de uma criança nesta fase da sua construção como cidadão⁷⁸.

Inclusive, há alunos que por receio de serem criticados ou de sofrerem bullying, tornam-se “invisíveis” no espaço escolar; isto é, não exteriorizam nenhum traço de religiosidade, a fim de não parecerem diferentes e, assim, terem a vida de estudante mais facilitada⁷⁹. Concernente

⁷⁶ BRASIL, 1996, p. 8, 9.

⁷⁷ “A violência moral, semelhante à psicológica, também não se caracteriza por marcas físicas no corpo da vítima. É, entretanto, mais relacionada à reputação (moral objetiva) e à autoestima (moral subjetiva) da vítima. Ela se concretiza por ofensas orais ou por escrito que constituam xingamentos, imputação infundada de crimes ou outras ofensas com base em religião, cor, grupo étnico, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, etc.” [grifo nosso]. VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; LOPES LEANDRO, Ariane Gontijo; ARRUDA, Pedro Henrique de Mattos Freire. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016, p. 43.

⁷⁸ BRASIL, 2017, p. 28-29.

⁷⁹ DE JESUS, A. C. O Ensino Religioso no Currículo Referência de MG: Relações e Narrativas Pessoais no 6º Ano do Ensino Fundamental. In: *XVII Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER)*, 17 ed., 2024. Anais XVII SEFOPER. Florianópolis: FONAPER, 2024. v. 1, p. 94 – 99. [online].

ao preconceito, na questão da relação entre vítimas e agressores, Fonseca afirma que um percentual de 11% dos que promovem violência e intolerância religiosa para com os discentes são profissionais da escola e que isso é um “dado extremamente sério e preocupante⁸⁰”. Nesse aspecto, é pertinente visibilizar dois casos de discentes não católicos, em épocas e contextos diferentes.

Uma pessoa cristã evangélica, pioneira de uma Igreja Pentecostal, compartilhou um pouco de sua vivência religiosa em Paineiras, a qual está aqui designada como Senhora X, pois preferiu não ser identificada; importa esclarecer que lhe foi aplicado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)⁸¹, em entrevista livre⁸², obtendo esse relato espontâneo:

No início do ano de 1976, passou em nossa rua um homem e sua família apinhada em uma bicicleta. Ele fez um convite para irmos à congregação de crentes, recém-instalada em nossa cidade. Lembro-me que ele colocou a mão em minha cabeça e disse: “Menina, vá à Igreja pra Jesus te abençoar”. Insisti com minha mãe, o restante daquele dia, para que ela aceitasse o convite e pudéssemos ir ao lugar determinado para a reunião de crente. Eu queria ser abençoada por Jesus. Fomos e todos nós entregamos nossas vidas a Cristo naquela comunidade religiosa, muito conservadora nas vestes e nos costumes. A partir daí, passo a passo, fomos seguindo. Durante os primeiros anos escolares, não sofri nenhuma espécie de constrangimento, porque o uniforme escolar para as meninas era composto de saia e camiseta de algodão. Ao iniciar o ginásio, atual Ensino Fundamental Anos Finais, o uniforme era calça “esporte” e camiseta. Começou, então, o que hoje é intitulado “bullying”, visto que continuei a usar saia e camiseta de algodão, sob olhares de reprovação daqueles que ditavam as regras. Durante um treino, para uma comemoração do 7 de setembro, minhas irmãs e eu, destoando das demais alunas, estávamos enfileiradas marchando em um pelotão de meninas, quando chegaram algumas “autoridades” da escola e, ao nos ver, uma delas disse em alto e bom som: “O que faremos com essas crentes?” A outra pessoa, mais discreta, falou algo inaudível e ficou por isso mesmo. No dia das comemorações marchamos pelas ruas da cidade com as nossas vestes diferentes e refutadas. Num dado dia, na aula de Educação Física que era feita com turmas multisseriadas, num jogo de “queimada” entre dois times, uma aluna católica ao não conseguir atingir minhas irmãs e eu com a bola, teve um ataque histérico e assentada no chão, esperneava e gritava: “quero matar essas crentes”. Não houve nenhuma sanção para essa aluna, mas a mesma nunca mais fez Educação Física conosco... Nas aulas de Educação Religiosa, a professora ensaiava os cânticos que seriam cantados na missa de domingo, trabalhava os textos das campanhas da fraternidade, rezava... não era uma catequese propriamente dita, mas era tudo voltado para o Catolicismo. No dia a dia, quando acontecia alguma coisa com um crente, todos sempre mencionavam “crente fulano de tal”; mas, quando acontecia com um católico, nunca diziam “católico fulano de tal...” Era tão recorrente, que me tornei resiliente...⁸³

Em sequência, uma aluna pré-adolescente, aqui denominada de Aluna Z, explicitou o que é ser evangélica para ela e como tem sido isto no ambiente escolar. Os formulários TCLE

⁸⁰ FONSECA, Alexandre Brasil. Intolerância e violência religiosa no Brasil: Notas sobre uma pesquisa de abrangência nacional. In: *Intolerância Religiosa*, 2(1), jul-dez, 2017, p. 9.

⁸¹ APÊNDICE A.

⁸² MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 213-218.

⁸³ X, Senhora. Entrevista concedida a Arlete Caetano de Jesus. Paineiras, 23/04/2024. [transcrita].

e TALE⁸⁴ foram aplicados à mãe da Aluna Z e à própria; sendo que, pelo consentimento da mãe e assentimento da aluna, foi realizada entrevista aberta⁸⁵, dialogando com a aluna Z, na presença da mãe dela, de forma espontânea e voluntária, sobre sua vivência religiosa/escolar, colhendo o seguinte relato:

Sou evangélica, mas não digo isso a ninguém... Pra que precisam saber? Uso o uniforme escolar comum a todas as meninas: calça e camiseta; na Educação Física, uso também o uniforme que é short e camiseta. Procuro passar despercebida... não gosto que pessoas da igreja me dirijam saudações, tipo “Paz do Senhor”, quando estou na escola. Não quero parecer diferente na frente dos meus colegas. Por isso, se vejo alguém da minha comunidade religiosa, saio de fininho, não dou moral. Assisto às aulas de Ensino Religioso normalmente... não tem nada de mais... É isso...⁸⁶

Então, o cenário não difere muito dos anos idos, ainda há possibilidade de violência religiosa atualmente; por isso, a Aluna Z prefere passar despercebida, pelo “temor da exclusão”, conforme afirmou o Senhor Ministro Barroso⁸⁷; uma estudante que aplica a si uma invisibilidade, num mecanismo de defesa, para não ser “zoada” ou constrangida. Entretanto, a existência ou não da fé pode e deve ser expressa pelo discente no ambiente de ensino, sem se envergonhar daquilo que é a sua vivência fora dos muros da escola⁸⁸. A solução para esse impasse pode ser encontrada em Gruen ao expressar que

A aula de religião ajudará a vivenciar práticas transformadoras; a remover eventuais obstáculos à fé; a compreender as diversas expressões religiosas; a valorizar a própria crença e a respeitar a dos outros. Será uma atividade propedêutica inestimável, seja qual for a opção de vida que a pessoa um dia vier fazer⁸⁹.

Ao afirmar a sentença “valorizar a própria crença e respeitar a dos outros”, Gruen traduz a importância do componente Ensino Religioso, ministrado em conformidade com os ditames coerentes das Ciências da Religião, em consonância com a BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais.

A última implicação/consequência em análise é: se não houver matrículas, o componente escolar ER pode ser extinto e não haverá mais necessidade da existência de profissionais para ministrar a disciplina. Ribeiro Holanda faz a afirmação contundente de que

O acordo entre o governo brasileiro e a Santa Sé levanta possibilidades da modalidade confessional católica desse ensino e, ao mesmo tempo, acentua a matrícula facultativa. *Se não temos alunos matriculados para a disciplina, naturalmente desaparece a*

⁸⁴ APÊNDICE B.

⁸⁵ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 213-218.

⁸⁶ Z, Aluna. Entrevista concedida a Arlete Caetano de Jesus. Paineiras, 23/04/2024. [transcrita].

⁸⁷ BRASIL, 2017, p.28-29.

⁸⁸ DE JESUS, 2024, p. 94 – 99. [online].

⁸⁹ GRUEN, 1994, p.82.

*figura do profissional para esse ensino*⁹⁰. [Grifo nosso]

A possibilidade de desaparecimento da disciplina e do profissional habilitado para trabalhar este componente religioso pode ser entendida como algo a ser analisado, visto que historicamente isto ocorreu quando foi publicada a terceira versão da BNCC, conforme Agostinho N. Batista e Siqueira afirmam:

[...] na terceira versão apresentada, publicada em abril de 2017, a área de conhecimento e o componente curricular do Ensino Religioso deixaram de ser incluídas. Após consultas e audiências públicas promovidas pelo CNE em todas as regiões do país, o alto percentual de solicitações para a reinserção do Ensino Religioso na BNCC contribuiu para que na versão final ele estivesse presente, como área de conhecimento independente e como componente curricular no ensino fundamental⁹¹. [grifo nosso].

É necessário pensar sobre esta questão. Da mesma forma que “quase” passou despercebida a inclusão do componente curricular Ensino Religioso na terceira versão da BNCC, corre-se o risco que, com o decorrer do tempo o Ensino Religioso seja ainda mais prejudicado; haja a dificuldade que o próprio nome “Ensino Religioso” encerra. Uma possibilidade razoável seria que o componente fosse chamado de “Ciências das Religiões” pelo próprio aspecto científico que o termo carrega, ou, então, “culturas religiosas” – nome completamente neutro, no qual já fica explícito que o estudo será de visibilidade da vivência de cada fenômeno religioso em seu contexto próprio, sem o estigma que a palavra “ensino” traz de “catequese” e “doutrinação”. Isso é importante de ser pensado, principalmente, em espaços considerados redutos religiosos de determinada crença, como é o caso de Minas Gerais, com sua tradição católica.

Doravante, haverá um olhar sobre Paineiras, sua origem, sua expressividade religiosa e não-religiosa. Na sequência, observa-se quais são os ditames legais adotados por Minas Gerais para gerenciar e aplicar o ensino público. Em prosseguimento, explicita-se a matrícula escolar no contexto específico da E. E. “Estação Primavera”.

⁹⁰ RIBEIRO HOLANDA, 2010, p.18.

⁹¹ AGOSTINHO N. BATISTA; SIQUEIRA, 2020, p.22.



2 A RELIGIOSIDADE/NÃO-RELIGIOSIDADE E A MATRÍCULA ESCOLAR

Dados gerais da história, religiosidade, geografia, cultura e economia de Paineiras são apresentados na revista comemorativa aos sessenta anos do Município⁹² e em páginas da Internet, tais como o Portal MinasGerais, o Prefeituras.info e o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A partir do Censo 2010, tem-se um olhar ampliado sobre a questão, visibilizando a presença de outros fenômenos religiosos e não-religiosos nesse lugar interiorano de Minas Gerais. O ato da matrícula escolar pode ser entendido e explicado a partir da realidade religiosa do Município, na sua origem.

Para ingresso de discentes em estabelecimentos de ensino, precisa-se efetuar a matrícula e, como característica peculiar de uma sociedade democrática organizada, para que a matrícula seja feita em escola pública, há normas preestabelecidas na legislação educacional brasileira. Assim, de forma geral, são verificados alguns documentos pertinentes que regem as escolas públicas da rede estadual de ensino da Educação Básica, a saber: a Constituição Federal (CF), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), Resoluções e Decreto da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

Em prosseguimento, contempla-se os documentos da E. E. “Estação Primavera”, acessíveis à comunidade: o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), analisa-se o Calendário Escolar e a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, dialoga com os profissionais da escola que são responsáveis pelas matrículas, com suas respostas registradas em formulário próprio⁹³.

E, em seguida, faz-se uma apresentação dos formulários utilizados pela E. E. “Estação Primavera” no ato de matrícula inicial – o qual é composto por: Ficha de Matrícula⁹⁴, Mapa de Desempenho do aluno⁹⁵ e Termo de Responsabilidade⁹⁶.

⁹² PAINEIRAS, Prefeitura Municipal de. Paineiras, a joia do Indaiá. In: *Revista de edição comemorativa de 60 anos do Município (1963-2023)*, 2024a, 27 p. Para a edição desta revista, foram colhidos relatos e entrevistas, além da utilização das seguintes referências: VARGAS, Iácones Batista. O Bispado de Aterrado – Dados históricos e estatísticos de todas as paróquias – 1941; BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dores do Indaiá do Passado 1964; FIUZA, Rubens. Águas da Piraquara – histórias da história mineira; OLIVEIRA, José Alves de. História de Abaeté (temperada com um pouco de sal pimenta), Imprensa Oficial, 1970; Câmara Municipal de Paineiras; Câmara Municipal de Abaeté.

⁹³ APÊNDICE D.

⁹⁴ ANEXO D1 - 2024; ANEXO D2 - 2025.

⁹⁵ ANEXO D3.

⁹⁶ ANEXO D4.

2.1 Paineiras: um olhar sobre sua origem, sua religiosidade e não-religiosidade

O Município de Paineiras, no Estado de Minas Gerais, tem aproximadamente 4.224 habitantes, segundo dados do IBGE no Censo de 2022⁹⁷. Importa reafirmar que o levantamento acerca da religiosidade e não religiosidade de Paineiras são feitos por meio do resultado do Censo de 2010 (em que havia uma população residente de 4631 pessoas), visto que ainda não foram divulgados, na data da pesquisa, o resultado do Censo de 2022⁹⁸. Na sequência, apresenta-se a ambientação geográfica, cultural e econômica desse município, em conformidade com o Portal MinasGerais:

O hospitaleiro município de Paineiras está localizado na região centro-oeste de Minas Gerais. Seu perímetro é cercado por pequenas bacias hidrográficas que fazem parte da Bacia do São Francisco. Os principais rios que banham o município são Rio Indaiá, a represa de Três Marias e Rio São Francisco. A atividade prevalecente na economia é a pecuária leiteira, a criação de gado de corte, laticínios, alambiques e silvicultura. O município tem como cultura as cavalgadas, folia de reis e exposições agropecuárias. Sendo cortada pela rodovia MG 060, está localizada a 256 km da capital⁹⁹.

Cumprе também apresentar os detalhes que remontam aos primeiros habitantes, explicando como se deu a formação de Paineiras:

Os habitantes primitivos foram os índios Abaetés. A ocupação da área ocorreu por volta de 1737, quando houve a distribuição das “sesmarias” com a finalidade de desenvolver a criação de bovinos, agricultura e garimpo no Rio Indaiá. A área distribuída abrangia a região do Tigre, Serra e Palmeiras, dos senhores Felipe Joaquim da Cunha, Joaquim de Oliveira e Capitão Antônio da Costa Madureira, respectivamente. O Povoado foi fundado em 1902 por José Pereira Lourenço. O distrito foi criado em 17/12/1938, pela lei nº 148, subordinado ao município de Abaeté. Em 30/12/1962, pela lei nº 2.764, foi elevado à categoria de município, desmembrado do município de Abaeté. A instalação aconteceu em 01/03/1963. Pela lei nº 6.769 de 13/05/1976, foi criado o distrito de Poções de Paineiras. O município é composto pelo distrito sede e pelo distrito de Poções de Paineiras. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007¹⁰⁰.

Conforme se vê, há um reconhecimento da presença dos povos originários na região –

⁹⁷ IBGE. Paineiras, 2022. [online].

⁹⁸ “Os dados sobre religião apresentados pela GloboNews e pela CNN, em 23 de abril de 2025, não correspondem aos resultados oficiais do Censo Demográfico 2022. As duas emissoras apresentaram, inclusive, resultados divergentes entre si. O IBGE esclarece que os resultados referentes a essa temática ainda estão em fase de apuração e passam por uma etapa de crítica técnica, na qual os dados são revisados e validados por especialistas temáticos do instituto. A divulgação oficial dessas informações está prevista para ocorrer ainda no segundo trimestre de 2025, conforme o cronograma estabelecido pelo IBGE e divulgado na Agência de Notícias do IBGE. Somente após a conclusão desse processo, e de devida comunicação e disseminação, os dados estarão disponíveis para consulta pública e poderão ser utilizados como referência confiável sobre o perfil religioso da população brasileira.” IBGE. Diretoria de Pesquisa (DPE)/Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI)/Coordenação de Comunicação Social do IBGE. Comunicado do IBGE: dados sobre religião no Brasil. 23 abr. 2025 22h50, atualizado 24 abr. 2025 15h47. [online].

⁹⁹ PORTAL MINASGERAIS. Paineiras. [online].

¹⁰⁰ PREFEITURAS.INFO. Paineiras. [online].

os Abaetés; inclusive, é notório o fato de que são encontrados objetos característicos do uso básico indígena quando se faz aração para a agricultura nesses locais. Entretanto, não há registro oficial com informações adicionais sobre esses povos¹⁰¹. Entende-se que, provavelmente, foram dizimados ou aculturados – fato infeliz presente na história brasileira, como bem elucida Dussel, ao afirmar sobre os povos originários: “[...] massa rústica ‘descoberta’ para ser civilizada pelo ‘ser’ europeu da ‘cultura ocidental’, mas ‘em-coberta’ em sua alteridade”¹⁰². Analisando os primórdios da “descoberta” da América, por Colombo, Todorov explicita o que considera o “genocídio da história da humanidade”¹⁰³ – em que os povos originários por estarem desprovidos de vestes são vistos como desprovidos de cultura, de religiosidade e do próprio direito à vida.

Em 1902, tem-se o registro de que o povoado de Paineiras passa a existir, sendo instalado como Município no ano de 1963, com características peculiares do interior de Minas Gerais, em suas manifestações religiosas, conforme De Jesus afirma: “A religiosidade do Catolicismo Apostólico Romano está entranhada na história de Minas Gerais, em todos os âmbitos, com festas comemorativas, coroações, procissões, novenas.... E as escolas estão inseridas nesse contexto”¹⁰⁴. Tanto na zona urbana quanto na zona rural, a religiosidade dos cidadãos pode ser vista pela existência de capelas e igrejas. Há quem pense que na zona rural há mais externalização da fé; contudo, não há diferença entre zona rural e urbana nesta questão de expressão da crença – todo o povo mineiro é essencialmente religioso e festeiro. O fenômeno religioso em Minas é expressivamente católico, em sua maioria, numa interação entre Estado e Igreja.

De acordo com a história registrada, Paineiras iniciou-se com a construção de uma capela dedicada a São Sebastião e a origem do nome do Município ocorreu por causa da existência de árvores denominadas paineiras¹⁰⁵ – que configuravam em descanso para os viajantes. A revista comemorativa dos sessenta anos do Município traz a seguinte caracterização: “cidade típica do interior mineiro é tranquila, acolhedora, de um povo de fé,

¹⁰¹ Devido ao limite do escopo desta pesquisa, não foi possível o levantamento desses dados. Sugere-se que isso seja feito em trabalhos futuros.

¹⁰² DUSSEL, Enrique. 1942: o encobrimento do outro (A origem do mito da modernidade). Conferências de Frankfurt/Enrique Dussel, tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, p.36.

¹⁰³ TODOROV, T. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

¹⁰⁴ DE JESUS, A. C., 2024, p. 94. [online].

¹⁰⁵ Nome popular: Paineira. Nome científico: *Ceiba speciosa*. Família: *Malvaceae*. “A Paineira é uma árvore caracterizada por um tronco volumoso, coberto por uma casca estriada e espinhosa quando jovem, e possui uma copa com formato globoso. Suas folhas são compostas e serradas, enquanto suas flores são vistosas e rosadas. O fruto da paineira é uma cápsula sublenhosa que contém sementes envoltas por fibras brancas chamadas de paina. Essa árvore geralmente cresce em solos férteis localizados em planícies ricas em argila, silte e areia.” PAINEIRAS, 2024a, p.4.

trabalhador e alegre, fazedor de cultura, desde os primórdios”¹⁰⁶. Na primeira capela, congregava-se a comunidade para rezar e fazer festas religiosas em torno da fé católica com devoção a São Sebastião e a N. Sr.^a do Rosário. Posteriormente, instalou-se um cruzeiro e um cemitério cercado com estacas de aroeira, sendo acrescentada a devoção pública a São Geraldo e a São Rafael Arcanjo.

A educação formal foi inicialmente elitizada, em que pessoas abastadas contratavam professores particulares para que seus filhos fossem ensinados a ler, a escrever, a fazer contas e no ensino de valores para a vida. Com o passar dos tempos, a primeira escola pública oficial foi implantada e, com a demanda natural, outras escolas foram criadas, na zona urbana e rural, registrando-se para a posteridade o reconhecimento às pessoas empreendedoras do saber¹⁰⁷:

Todos os benfeitores, juntamente com os professores que nessas escolas trabalharam, foram colaboradores essenciais na formação do nosso povo. Cada rua, cada praça, cada escola carrega consigo a marca daqueles que, com dedicação, construíram a cidade, na qual celebra sua rica história, cravada nas entranhas da terra, entre as raízes das paineiras. O zelo, a educação, a arte, a cultura e a religião tornaram-se um legado que transcende gerações¹⁰⁸.

O sentimento religioso de quem é católico é perceptível nesse contexto. Por ocasião do 61º Aniversário de Instalação da Cidade de Paineiras, no site da Prefeitura, foi publicado um texto do qual cita-se parte:

Entre os dias 12 e 17 de março de 2024, a cidade de Paineiras viveu momentos de alegria e comunhão, arte, cultura, religiosidade nas festividades do seu aniversário. Localizada na microrregião de Três Marias, essa comunidade acolhedora, celebrou 61 de Anos de história com alegria, entusiasmo e participação, relembrando as conquistas e desafios que moldaram esta cidade querida. A comemoração iniciou-se na tarde do dia 12 com a celebração campal da Santa Missa, momento forte de gratidão, oração e reflexão, no lugar onde tudo começou. [...] Ao fim desses seis dias festivos, ficou evidente, que o aniversário de Paineiras foi além de uma comemoração: foi oportunidade de fortalecer dos laços de fraternidade e pertencimento, que unem nossa cidade. Em meio às celebrações, a esperança de mais conquistas e realizações para os paineirenses. Viva a joia do Indaiá!¹⁰⁹

Em todos os registros encontrados até o ano de 2024, privilegia-se o Cristianismo na vertente Católica. Inclusive, nas fotos anexas na página do IBGE referente à Paineiras, há algumas imagens de locais públicos, tais como Cooperativa dos produtores rurais, Rodoviária, Prefeitura, ruas principais... e a Igreja Católica Matriz São Rafael Arcanjo atual, num estilo moderno e imponente, destacando-se a presença de torre, sino, cruz... e localizada frontalmente

¹⁰⁶ PAINEIRAS, 2024a, p.2.

¹⁰⁷ PAINEIRAS, 2024a, p.5-10.

¹⁰⁸ PAINEIRAS, 2024a, p.10.

¹⁰⁹ PAINEIRAS. Prefeitura Municipal de. *61º Aniversario de Instalação da Cidade. Paineiras*, 2024b. [online].

a uma praça.

Figura 1 – Igreja Matriz São Rafael Arcanjo¹¹⁰



Olhando pelo retrovisor da história, vê-se que a primeira Igreja Matriz seguia um estilo arquitetônico diferente da Igreja Matriz atual. Ainda hoje, há paroquianos que relembram com saudades da primeira Igreja Matriz que, se não tivesse sido demolida, poderia ter sido elevada a Patrimônio Histórico-cultural da Humanidade. O estilo gótico da estrutura física do prédio, é uma inspiração que remonta às construções medievais, com torre pontiaguda e esguia, contendo um sino característico e ao cimo uma cruz.

¹¹⁰ IBGE. Paineiras, 2010a. [online].



Figura 2. Primeira Igreja Matriz¹¹¹

De acordo com Rodrigues, esses templos construídos em estilo medieval, estabelecidos com praça central nas cidades interioranas de Minas Gerais, é um exemplo de ilustração da centralidade da coroa portuguesa no Brasil, representada pela igreja católica¹¹². Nesse aspecto estrutural, percebe-se que a aparência física exterior dos templos de outras denominações

¹¹¹ “Em 1939 iniciou-se, na entrada do Distrito [de Paineiras], a construção de uma nova e majestosa capela dedicada a São Sebastião. Em 26 de março de 1952, com a criação da Paróquia São Rafael Arcanjo de Paineiras, por Dom Manoel Nunes Coelho, a capela foi elevada à igreja Matriz. Essa igreja foi demolida em maio de 1971 e, no mesmo local, foi construída a atual igreja Matriz dedicada a São Rafael Arcanjo. Hoje, São Rafael Arcanjo é o Padroeiro da cidade de Paineiras, de acordo com a Lei Municipal nº 459/1995. Por isso, dia 29 de setembro é a data comemorativa do Santo Padroeiro, feriado municipal”. PAINEIRAS, 2024a, P.16.

¹¹² RODRIGUES, Elisa. As faces do Ensino Religioso nas Minas Gerais. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. 1ª ed. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2023, P. 295.

religiosas em Paineiras são, normalmente, simples. Ainda permanece no subconsciente coletivo daquela determinação da Constituição de 1824, em seu artigo 5º, no qual se lê: “*A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular em casas para isso destinadas, sem forma exterior de Templo*”¹¹³. [grifos nossos]. Realmente, assim continua sendo. Em todas as Igrejas e capelas católicas, há torre, sino, cruz e uma praça ou área ampla externa. Já os templos das denominações evangélicas seguem o alinhamento das casas residenciais, com grades, sem área pública ou praça, sem cruz, sem sino e sem torre.

Além do Catolicismo expressamente registrado em documentos oficiais, é de conhecimento dos evangélicos pioneiros que a Igreja Presbiteriana tinha presença expressiva na região, desde o início do povoado, realizando cultos em ações de graça em todas as datas memoráveis do calendário cristão, com apresentação de jograis, peças teatrais e cantatas. A tradição conservadora denominada Igreja da Obra da Restauração também já se fazia presente. Isso pode ser percebido no relato da Senhora X¹¹⁴.

De vez em quando, visitava-nos alguns crentes de outras denominações.

Tinham os presbiterianos, com sua alegria festiva, que gostavam de cantar e contar do que vinham fazendo, de geração em geração, visto que chegaram em Paineiras no início da formação do povoado, principalmente na região de Poções de Paineiras. O Natal para eles era uma data de muita festa, apresentações e cantoria – enfeitavam um galho de jabuticabeira com cordão de pipoca... ficava tudo muito lindo... imitando a neve nos galhos com saquinhos dependurados... nesses saquinhos havia balas e outras guloseimas... e eram distribuídos ao final das apresentações teatrais. Eles celebravam o nascimento do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, com muita alegria e entusiasmo.

Havia também uns outros mais sisudos e compenetrados... eram os crentes da Obra da Restauração... eles moravam em lugarejos rurais da região, há bastante tempo... e a tradição deles era bastante conservadora... chegavam com muita seriedade em todos os ambientes. Interessante que as mulheres colocavam véu nos momentos litúrgicos e os homens retiravam seus chapéus.

Eram dois grupos bem distintos.... cada um, a seu modo, prestando cultos a Deus...

É perceptível que a pluralidade existente no campo religioso brasileiro, em geral, com maioria católica e presença de outras expressões religiosas é uma constante mesmo em lugarejos “escondidos no mapa”. Nota-se ainda que carece de registro oficial a presença dessas outras religiosidades em Paineiras; essas manifestações passavam despercebidas, conforme mencionado anteriormente neste trabalho, dada a estrutura física de suas construções, sem cruz, sem torre, em consonância com o que foi determinado no período colonial. A senhora X, sobre essa questão, afirmou: “era entendimento corrente de que a exterioridade das igrejas de crente

¹¹³ BRASIL, 1824, p. 1.

¹¹⁴ X, Senhora. 2024, [n.p.].

deveria ser a mais simples possível; cruz e torre significavam que havia idolatria do coração; sendo pecado a utilização disso.”

O resultado da Pesquisa Censo 2022, amostra Religião, tem sido aguardado por todos os pesquisadores. Como esse resultado ainda não foi divulgado, analisa-se a amostra Religião referente a 2010, quando Paineiras contava com uma população residente de 4631 pessoas¹¹⁵.

Tabela 1. Pesquisa Censo 2010 – Amostra Religiosidade/não-religiosidade em Paineiras¹¹⁶

Religiosidade e não-religiosidade	Nº de adeptos	%
Igreja Católica Apostólica Romana	3676	79,378
Igreja Evangélica Pentecostal Assembleia de Deus	290	6,262
Sem religião	229	4,945
Igreja Evangélica Pentecostal Congregação Cristã do Brasil	79	1,706
Outras Igrejas Evangélicas	72	1,555
Igreja Evangélica não determinada	66	1,425
Espírita	50	1,080
Igreja Evangélica Missionária Batista	43	0,929
Igreja Evangélica Pentecostal do Evangelho Quadrangular	43	0,929
Igreja Evangélica Pentecostal Deus é Amor	33	0,713
Igreja Evangélica Missionária Presbiteriana	21	0,453
Outras religiosidades Cristãs	16	0,345
Igreja Evangélica Pentecostal Universal do Reino de Deus	9	0,194
Ateu	4	0,086
Total	4631	100 %

Fazendo um comparativo entre a fala da Senhora X sobre os tempos anteriores e a realidade encontrada em 2010, percebe-se que houve uma diminuição considerável no número de adeptos da Igreja Presbiteriana no Município. Percebe-se também que os adeptos da Igreja Obra da Restauração estão inclusos em “outras Igrejas Evangélicas”, denotando que também teve seu número reduzido. Assim, o Cristianismo é pluralmente configurado em Paineiras, tendo representação de católicos, evangélicos (pentecostais, missionários e outros), espíritas e outras religiosidades cristãs – perfazendo um total de 94,97% da população. Esses Cristianismos coexistem com uma parcela de 5,03 % de não-religiosos (dos quais 4,94 % se declaram sem religião e aproximadamente 0,9% se declaram ateus). Nesse contexto, em que o ser humano com o anseio pelo transcendente constitui-se a maioria, tendo cada um suas liturgias

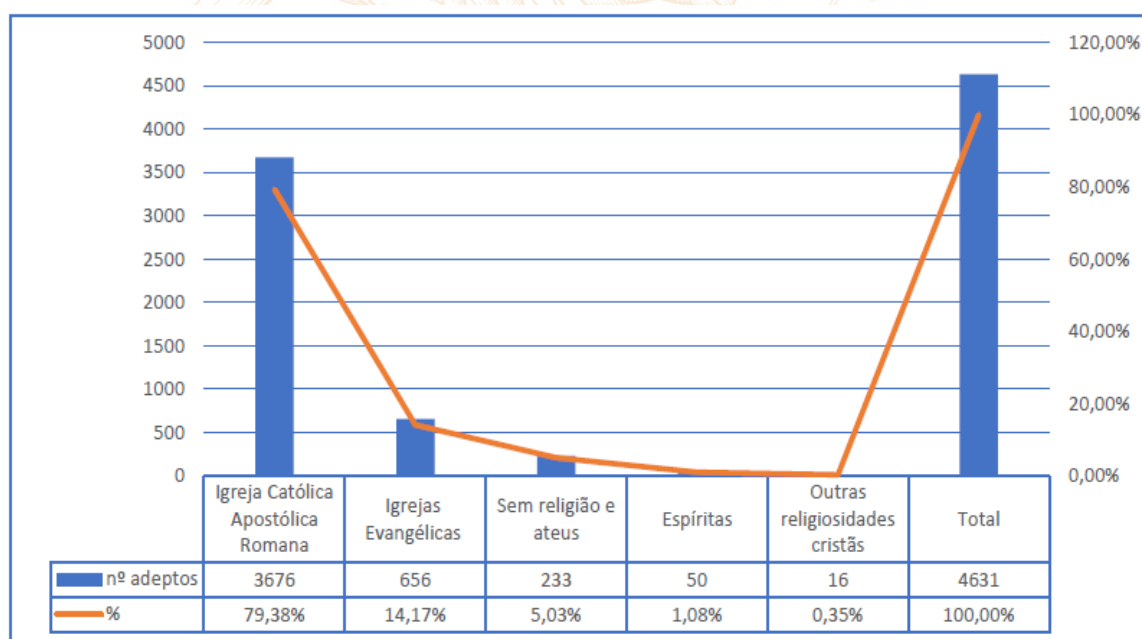
¹¹⁵ IBGE. Paineiras, 2010b. [online].

¹¹⁶ IBGE, 2010b, [n.p.]. Tabela de elaboração própria, a partir de dados coletados.

e ambiências próprias, o percentual para os declarados não-religiosos é expressivo – visto ser um município pequeno e interiorano de Minas Gerais, cuja religiosidade é entendida como sendo nata no mineiro – e isso precisa ser levado em conta no ambiente escolar público.

Sousa Martins e Rodrigues afirmam que o docente deve “mapear quais são as tradições religiosas em sua comunidade de alunos e alunas, a fim de ensinar sobre religião tendo como base as referências mais próximas do grupo”¹¹⁷. Neste sentido, o panorama religioso e não-religioso do Município tem seu reflexo no contexto educacional. Assim, apesar de não haver ainda um mapeamento religioso da comunidade assistida pela escola, configurada pelos pais/responsáveis e discentes, o que se percebe no ambiente escolar é a mesma proporção da amostra religiosa geral do Município. A seguir, os dados da tabela 1 são sintetizados para haver uma visibilidade maior da religiosidade e não-religiosidade existentes no Município de Paineiras, conforme dados do IBGE, Censo 2010.

Gráfico 1. Consolidado da Pesquisa Censo 2010 – Religiosidade e não-religiosidade em Paineiras¹¹⁸



Observando-se que 3676 pessoas professam a fé Católica, num total de 79,38%, é compreensível que as outras minorias (que somadas compreendem 955 pessoas, perfazendo apenas 20,62% dos habitantes do Município) tenham receio de que, ao matricularem os educandos no Ensino Religioso, haja doutrinação, considerando que essa era a prática histórica brasileira. Assim, essas dúvidas precisam ser dirimidas, já que as legislações nacionais vigentes,

¹¹⁷ SOUSA MARTINS; RODRIGUES, 2018a, p. 145.

¹¹⁸ IBGE, 2010b, [n.p.]. Gráfico de elaboração própria a partir de dados pesquisados.

tais como: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular estabelecem o ensino público laico e condenam o proselitismo. Da mesma forma, em sintonia com a legislação nacional, o Estado de Minas Gerais, por meio do seu Currículo de Referência e demais legislações pertinentes, preconizam o ensino laico, com ampla liberdade dos pais/responsáveis, na escolha do que considerar melhor para os discentes. Assim, doravante, apresenta-se a legislação própria para a matrícula em estabelecimentos de ensino público estadual em Minas Gerais.

2.2 Normas específicas que regem a matrícula

De início, é oportuno afirmar que a Constituição Federal de 1988 declara que o ensino público deve ser gratuito, que é um direito social e que é obrigatório para a faixa etária de 4 a 17 anos¹¹⁹. A BNCC tem seus princípios definidos na introdução do documento, a saber: tem caráter normativo e define o que é essencial para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos ao longo do seu percurso escolar da Educação Básica¹²⁰. Reverenciada no CRMG, a BNCC é citada como o documento que norteia as escolas no Brasil, a fim de que a educação nacional tenha por base os “princípios éticos, políticos e estéticos e que assegure a formação humana integral” – sendo que é de responsabilidade da BNCC “indicar o ponto onde se quer chegar”; e o currículo básico estabelecido por cada sistema de ensino estadual, junto como o projeto político-pedagógico de cada escola, “traça o caminho até lá”¹²¹. Rodrigues enfoca essa questão afirmando a responsabilidade de cada unidade federativa em organizar a oferta do Ensino Religioso, disponibilizando tudo que for necessário para que os professores tenham formação adequada, e que os currículos, metodologias e tudo o que envolve este componente curricular sejam priorizados¹²². Assim, na sequência, pontua-se o que determinam os demais documentos oficiais para a questão da matrícula e permanência do alunado nos estabelecimentos públicos de ensino, no Estado de Minas Gerais, os quais são ancorados na legislação nacional.

O Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, percebido como um avanço ao colocar os discentes “no centro do processo de ensino e aprendizagem”, fomenta o diálogo e a compreensão de que os discentes são seres humanos integrais, “com múltiplos anseios e

¹¹⁹ BRASIL, 1988, p.124.

¹²⁰ BRASIL, 2018a, p. 435-459.

¹²¹ MINAS GERAIS, 2021, p.14.

¹²² RODRIGUES, 2021, p. 54.

necessidades de formação”¹²³. O CRMG foi elaborado de forma coletiva por profissionais de todo o Estado de Minas Gerais, em conformidade com a BNCC, o qual passa a vigorar a partir de 2020. Quanto à matrícula, preconiza-se que haja acolhimento e inclusão dos alunos no ambiente escolar para que o período em que os educandos permanecerem na escola, seja agradável, sendo muito importante conversar, acolher, ouvir e planejar ações positivas e inclusivas. E, nesse momento de acolhimento, é importante haver abertura para adaptação, porque “adaptar é começar e recomeçar, sempre. Acolher no primeiro momento, organizar ambientes com experiências motivadoras e criar uma rotina são os pilares da boa adaptação”¹²⁴.

No Estado de Minas Gerais, há uma lei específica que dispõe sobre o Ensino Religioso, a saber: Lei nº 15434, de 5 de janeiro de 2005¹²⁵; alterada pela Lei nº 21.333, de 16 de junho de 2014¹²⁶. Pela pertinência, apresenta-se a Lei, com o texto atualizado, na íntegra:

LEI nº 15.434, de 05/01/2005

Texto Atualizado

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento da educação religiosa e parte integrante da formação básica do cidadão e da educação de jovens e adultos, é componente curricular de todas as séries ou todos os anos dos ciclos do ensino fundamental.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2º O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Parágrafo único. Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvidas entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º O ensino religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas da rede pública e sua carga horária integrará as oitocentas horas mínimas previstas para o ano letivo.

Parágrafo único. Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos, nos mesmos turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação curricular da escola.

Art. 5º O ingresso para o exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da

¹²³ MINAS GERAIS, 2021, p. 14.

¹²⁴ MINAS GERAIS, 2021, p.57.

¹²⁵ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Lei nº 15434, de 5 de janeiro de 2005*. Belo Horizonte, 2005a. [online].

¹²⁶ MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Lei n.º 21333, de 16 de junho de 2014*. [online].

religião ou educação religiosa;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em ensino religioso ou ciências da religião, reconhecido e recomendado pela Capes;

V – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso, até 6 de janeiro de 2005, data de publicação desta Lei, oferecido por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação.

(Caput com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014.)

§ 1º Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º O profissional que satisfizer requisito definido em qualquer dos incisos do caput deste artigo poderá se inscrever em concurso público para docência de ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014.)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia

Vanessa Guimarães Pinto

Data da última atualização: 26/6/2014.

No artigo inicial da Lei nº 15434, reafirma-se o que determina a legislação nacional: o Ensino Religioso é “parte integrante da formação básica do cidadão” e é um componente básico do Ensino Fundamental (1º ao 9º). O parágrafo único, reafirma a facultatividade expressa na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, indicando claramente que o proselitismo e o confessionalismo não serão aceitos no ensino público mineiro, mas que esse ensino “respeitará a diversidade cultural e religiosa”; nesse sentido, essa determinação da lei mineira é um acréscimo importante em relação ao que está normatizado nacionalmente.

Completando-se no segundo artigo que o desempenho do componente em sala de aula será por meio do conhecimento religioso geral “da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética” – sendo declarado no parágrafo único que as diretrizes curriculares para o ER são estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino, de forma democrática.

Um ponto muito importante está estabelecido no Artigo quarto: o componente curricular ER é tratado como disciplina comum do Ensino Fundamental, a ser ministrada nos horários normais da escola e a carga horária estará inclusa no total previsto a ser estudado pelos discentes. E o parágrafo único deixa claro que, se na matrícula escolar de algum discente ocorrer a decisão de que o mesmo não frequente as aulas de ER, esse aluno não poderá ficar prejudicado em sua formação humana – a escola deverá oferecer, no mesmo turno e horário: “atividades de formação para a cidadania” que serão inclusas no currículo escolar. Então, a esse discente optante por não frequentar as aulas de ER, não serão ministradas aulas de reforço escolar, mas aulas com direcionamento para que seja um cidadão consciente e humano (pertinentes à temática básica do ER).

No artigo quinto, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014¹²⁷, são estabelecidos os requisitos para exercer o cargo de professor de ER no Estado de Minas Gerais, priorizando quem tiver concluído “curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa” – nesse aspecto, há que se observar que a formação em “educação religiosa” denota formação confessional, próxima à teologia, e, por isto, está destoando do conjunto total da Lei, em questão, na qual se proíbe a confessionalidade no ensino religioso. Já o parágrafo primeiro deste artigo é inclusivo – expressando um avanço significativo aos professores de ER e colocando-os no mesmo nível de igualdade que os professores dos outros componentes curriculares, com a garantia de ter todos os direitos do cargo; inclusive, remuneração condizente ao exercício profissional, tal como os demais. O professor de ER passa a usufruir da legalidade de ser um professor igual aos outros.

O professor de ER teve ainda uma outra conquista, a partir da Lei em questão: ele poderá prestar concurso público para ER na rede estadual de Minas Gerais. Essa Lei tem o papel de resgatar o valor do professor de ER, deixando explícito com isso o próprio valor do componente curricular Ensino Religioso.

Na sequência, cumpre examinar o que determina o Decreto nº 44.138, de 26 de outubro de 2005 – regulamentando a lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Ensino Religioso na rede pública Estadual de Ensino¹²⁸.

DECRETO nº 44.138, de 26/10/2005
Texto Original

Regulamenta a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino

¹²⁷ MINAS GERAIS, 2014, p.1.

¹²⁸ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Decreto nº 44.138, de 26 de outubro de 2005*. Belo Horizonte, 2005b. [online].

religioso na rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa para o aluno da rede estadual de ensino, constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo do ensino fundamental, nos horários normais de seu funcionamento, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º A opção pelas aulas de ensino religioso deverá ser feita, anualmente, pelo aluno ou por seu responsável, por escrito, no ato da matrícula.

Parágrafo único. Ao aluno que não optar pelas aulas de ensino religioso será garantida, no próprio turno e horário, a oferta de conteúdos e atividades de formação para a cidadania incluídos na programação curricular da escola.

Art. 3º O ensino religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular, constará da Proposta Curricular da escola com a carga horária de uma aula semanal.

Art. 4º Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvidas a entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

Art. 5º O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional efetivo ou designado que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua ou complete conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas; ou

IV – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Conselho de Ensino Religioso do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A substituição do professor efetivo afastado da regência e de professor designado com interrupção de contrato, que ministram ensino religioso, somente poderá ser feita por professor que preencha os requisitos do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação disciplinará procedimentos necessários ao recrutamento e alocação de pessoal efetivo e designado, assim como todo o processo de designação do Professor de Ensino Religioso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia

Vanessa Guimarães Pinto

O artigo primeiro do Decreto nº 44.138, de 26 de outubro de 2005, além de assegurar a facultatividade ao aluno, complementa o que foi definido em Lei, quando afirma que a escola deve ofertar obrigatoriamente o Ensino Religioso aos discentes do Ensino Fundamental (1º ao 9º) nos horários normais das aulas tendo “assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Nesse ponto, o referido Decreto

difere da Lei 15.434/2005 ao suprimir a vedação “de abordagens de caráter confessional” ao texto do seu primeiro artigo.

No artigo segundo do referido Decreto, há uma questão muito interessante registrada para a qual a escola deverá se atentar, em que, anualmente, o discente ou seu responsável deverá fazer a opção pelas aulas de ER, por escrito, no momento da matrícula inicial e da renovação da matrícula. Igualmente importante é o Parágrafo único, do artigo segundo, que determina: “Ao aluno que não optar pelas aulas de ensino religioso será garantida, no próprio turno e horário, a oferta de conteúdos e atividades de formação para a cidadania incluídos na programação curricular da escola”. Nesse aspecto, deve-se reafirmar que o ER, pelo seu caráter humanizador, prepara os discentes para o exercício da cidadania; por isso, o conteúdo substituto precisa ter o mesmo enfoque e qualidade.

O artigo terceiro do Decreto esclarece que o ER será ofertado em todos os anos no Ensino Fundamental (1º ao 9º) e que a carga horária definida é de uma aula semanal – determinando que isso esteja constando na proposta curricular da escola. No artigo quarto, afirma-se a responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino “estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso”, de forma democrática. O Artigo 5º afirma que o ER pode ser ministrado por professores efetivos ou não, observando-se a formação profissional adequada definida em Lei. No artigo 6º, tem-se o cuidado de definir que o professor substituto também deverá ter a formação profissional exigida em Lei. No artigo sétimo, explicita que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais é responsável por determinar a organização de seu quadro de pessoal efetivo e contratado, bem como definir a contratação de profissional para trabalhar com ER.

Além das legislações citadas, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais publica resoluções importantes que norteiam o trabalho pedagógico e administrativo da escola; as quais tratam especificamente de temas pertinentes, tais como: Matrizes Curriculares, Cadastro-Matrícula Escolar e Calendário Escolar.

A Resolução SEE-MG nº 4.908, de 11 de setembro de 2023¹²⁹, dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, com início em 2024, e dá orientações correlatas. Nesse aspecto da matriz curricular, é preciso reafirmar que o Ensino Religioso está estabelecido, conforme determina a BNCC, como área do conhecimento e como componente curricular de

¹²⁹ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE-MG nº 4908, de 11 de setembro de 2023*. Belo Horizonte, 2023a. [online].

oferta obrigatória e matrícula facultativa nas escolas públicas de Ensino Fundamental e parte constitutiva da Matriz Curricular das Escolas Estaduais.

Vale ressaltar que, na Resolução SEE-MG nº 4917, de 05 de outubro de 2023¹³⁰, há o indicativo de que os pais/responsáveis farão matrículas dos discentes menores e que se o discente for maior de idade tem a responsabilidade de comparecer à escola e efetuar sua própria matrícula. Em conformidade com a legislação mineira vigente, o ano letivo corresponde a 200 dias para a organização anual; sendo previstos os feriados, recessos e as férias escolares. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução SEE-MG nº 4928, de 17 de novembro de 2023, esclarece: “Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas¹³¹.” Para composição dos 200 dias letivos anuais, normalmente, são utilizados sábados; nesse aspecto, durante a matrícula, isso deve ser esclarecido e analisado, visto que pode haver discentes com restrição religiosa ao comparecimento em dias de sábados.

Da mesma forma, esporadicamente, publica-se também uma Resolução a respeito de organização e funcionamento do ensino da educação básica das escolas da rede pública de ensino estadual, em Minas Gerais. Pela Resolução SEE-MG nº 4948¹³², de 25 de janeiro de 2024, há os ditames vigentes para o atendimento da demanda, da matrícula e da frequência, em 2024. Em conformidade com o Artigo 20 da referida Resolução, nenhum discente poderá ser discriminado por causa da “idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência, religião, ideologia política, dentre outras” quando se apresentar no estabelecimento de ensino para fazer sua matrícula ou renová-la.

O discente ou seu responsável poderá requerer matrícula na rede pública estadual de Minas Gerais, a qualquer momento do ano. No artigo 22, traz a orientação definida para o Ensino Religioso: “A escola deverá oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, optarem por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, visando o cumprimento da carga horária obrigatória”. Consoante à comunicação da escola com a comunidade assistida por ela, é importante perceber o que determina o artigo 24, no qual se lê: “No ato da matrícula, os pais/responsáveis ou o estudante maior de 18 anos de idade deverá ser informado sobre a organização e funcionamento da escola, sobre o Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar”.

¹³⁰ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE nº 4917, de 05 de outubro de 2023*. Belo Horizonte, 2023b. [online].

¹³¹ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE-MG nº 4928, de 17 de novembro de 2023*. Belo Horizonte, 2023c. [online].

¹³² MINAS GERAIS. 2024b, p.4-5.

Muito pertinente o que determina o artigo 30 da Resolução SEE-MG nº 4948¹³³, sobre a liberdade religiosa no ambiente escolar, configurando-se em um marco no respeito à diversidade religiosa e aos seus preceitos, garantindo a prática da equidade aos discentes. Percebe-se o cuidado no sentido de que o(a) estudante seja respeitado e que, em contrapartida, respeite a instituição de ensino quando se disponibiliza a cumprir a carga horária correspondente à sua ausência no ambiente escolar.

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais disponibiliza de forma online os seguintes materiais: Planos de Curso do Currículo Referência de Minas Gerais¹³⁴ e Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)¹³⁵ específico para todos os níveis, componentes curriculares e anos escolares, em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais. Assim, a rede estadual de ensino de Minas Gerais recebe as diretrizes curriculares, previstas na legislação vigente, com oportunidades iguais para oferecer aos discentes os conteúdos e práticas de aprendizagem necessários ao sucesso do aproveitamento escolar e ao prosseguimento dos estudos. Como o Parecer CNE/CEB nº 08/2019¹³⁶, aprovado em 20/12/2019, encontra-se ainda com a situação de “aguardando homologação”, ocorre o seguinte (des)compasso visível na rede de ensino de Minas Gerais:

- a) na Matriz Curricular e em alguns outros documentos internos (tais como Resoluções e Memorandos-Circulares), o Ensino Religioso é componente curricular da área de conhecimento de Ensino Religioso;
- b) no Currículo de Referência de Minas Gerais, nos Planos de Curso e no Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA), o Ensino Religioso é um componente curricular pertencente à área de Ciências Humanas, junto com História e Geografia.

¹³³ “Art. 30 – É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, *ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades*, devendo-se-lhe atribuir, a critério da escola, uma das seguintes alternativas:

I – reposição de aula e/ou da atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – atividade de ensino orientada, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Especialista da Educação Básica e pelo (a) professor (a) do componente curricular.

§1º – A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§2º – O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.” MINAS GERAIS, 2024b, p. 5. [grifos nossos].

¹³⁴ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Planos de Curso do Currículo Referência de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2024a. [online].

¹³⁵ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024*. Belo Horizonte, 2024c. [online].

¹³⁶ ANEXO F.

Nota-se que essa situação polêmica para alguns e nem tanto para outros, não interfere no valor que se encerra neste componente curricular na formação integral do educando para o qual houver a feliz escolha de ser matriculado, junto com os outros componentes – todos com igual valor e necessidade de serem partes constitutivas do currículo de cada escola. Visibiliza-se, em seguida, o ato da matrícula na E. E. “Estação Primavera”, por meio de pesquisa de campo, na secretaria da escola, investigando-se a realização da matrícula facultativa no Ensino Religioso.

2.3 O ato da Matrícula na E. E. “Estação Primavera”

São ofertados nessa escola os níveis de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) e Ensino Médio. Pela legislação mineira vigente, o componente curricular Ensino Religioso está inserido obrigatoriamente no Ensino Fundamental¹³⁷, não sendo abarcado no Ensino Médio. Neste alinhamento, analisa-se documentos da escola pertinentes às matrículas dos discentes, nos sextos anos do Ensino Fundamental. Faz-se leitura nos seguintes documentos: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar, Matriz Curricular e entrevistas com os profissionais da escola responsáveis pela matrícula, observando o formulário utilizado.

O Regimento Escolar, como documento interno da escola, em consonância com a legislação vigente, apresenta a determinação de que a matrícula seja realizada a cada ano, reforçando que é vedada quaisquer formas de discriminação no ambiente escolar. No ato da matrícula, o Regimento Escolar prevê que a escola deverá “informar os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e disponibilizar cópia das vedações previstas”. E, na sequência, o Regimento Escolar traz a garantia do exercício da liberdade de consciência e de crença, reconhecendo que o discente que precisar se ausentar de aula ou atividade em decorrência de sua religião, terá alternativas para recomposição de sua carga horária, na mesma proporção da ausência e que será feito o oferecimento de atividades complementares aos alunos cuja opção, no ato da matrícula, tenha sido a de não cursar o componente ensino religioso, a fim de que a carga horária obrigatória seja cumprida.

Percebe-se pela leitura do Projeto Político Pedagógico da escola que são utilizadas abordagens interdisciplinares como metodologia de ensino, considerando a articulação entre os componentes curriculares da área do conhecimento de Ciências Humanas: Geografia, História

¹³⁷ MINAS GERAIS, 2005a; MINAS GERAIS, 2005b.

e Ensino Religioso; a fim de que haja um olhar múltiplo e um enfoque pluralista no exercício de reflexão sobre os conceitos a serem aplicados no cotidiano escolar, objetivando-se uma formação humana pautada na educação cidadã, para a convivência pacífica e digna para todos, sem discriminação.

O Calendário da E. E. “Estação Primavera” é elaborado para todas as turmas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) e as turmas do Ensino Médio (1º ao 3º), em conformidade com orientações vigentes. Os 200 dias letivos obrigatórios e definidos na Resolução são distribuídos em 4 bimestres de 50 dias cada; no restante dos dias do ano civil, há feriados e recessos religiosos nacionais e locais, de acordo com a Resolução SEE-MG nº 4928, de 17 de novembro de 2023¹³⁸. Os feriados religiosos nacionais são os seguintes: Sexta-feira Santa (feriado móvel¹³⁹), N. Sr.^a Aparecida – Padroeira do Brasil (feriado fixo em 12/10), Dia de Finados (feriado fixo em 02/11), Natal – Dia comemorativo do nascimento de Jesus Cristo (feriado fixo em 25/12). Já os feriados religiosos municipais são dois: Corpus Christi (feriado móvel), Dia de São Rafael Arcanjo – Padroeiro da Cidade (feriado fixo em 29/09). Na elaboração do Calendário, há utilização de alguns sábados letivos para composição dos 200 dias letivos, com aprovação do Colegiado Escolar e do Setor de Inspeção da Superintendência Regional de Ensino.

A Matriz Curricular da E. E. “Estação Primavera”¹⁴⁰ para o Ensino Fundamental Anos Finais, em turmas anuais do 6º ao 9º, nos turnos da manhã e tarde, apresenta o Ensino Religioso como área do conhecimento e componente curricular constitutivo da carga horária básica do aluno, em conformidade com a BNCC e com a Resolução SEE-MG nº 4.908, de 11 de setembro de 2023¹⁴¹. O Ensino Religioso apresenta-se com a garantia de uma aula semanal por turma, sendo computada na carga horária total do discente, cuja matrícula tenha sido efetivada pelos pais/responsáveis para o referido componente curricular. A referida matriz curricular prevê o estudo de temáticas importantes à cidadania e o componente curricular Ensino Religioso, como parte constitutiva da matriz curricular, também é responsável em tratar dessas questões

¹³⁸ MINAS GERAIS, 2023c, p.1-11.

¹³⁹ “os feriados móveis são as datas comemorativas que não possuem um dia específico, sendo celebradas em períodos diferentes todos os anos”. IDINHEIRO. Feriado móvel. [online].

¹⁴⁰ ANEXO E.

¹⁴¹ MINAS GERAIS, 2023a, [n.p.].

cidadãs¹⁴², de forma interdisciplinar, porque o currículo escolar não é dissociado da vida; mas, está entranhado nela para poder cumprir sua função formadora e humanizadora.

Realizou-se pesquisa de campo para estudos de verificação da hipótese¹⁴³, por meio da observação sistemática, participante, individual e efetuada na vida real¹⁴⁴, na secretaria da E. E. “Estação Primavera”, tendo como público-alvo os servidores que preenchem o formulário de matrícula no cotidiano escolar, no desempenho de suas funções, com aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)¹⁴⁵. Cumpre afirmar que, em 2024, havia quatro profissionais e, em 2025, apenas três profissionais, na secretaria escolar. A técnica de observação incluiu entrevistas estruturadas¹⁴⁶, utilizando-se formulário próprio de pesquisa¹⁴⁷, contendo nove questões, na pesquisa feita com os quatro servidores, em 2024. As questões 5 e 6 do referido formulário de pesquisa foram repetidas, para os três servidores presentes na secretaria escolar, em 2025.

As respostas dos dois períodos de pesquisa foram anexadas a este trabalho, em que

¹⁴² •Lei 9.795/99 de 27/04/99 – A Educação Ambiental permeará todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento. •Dia Mundial do Meio Ambiente: 5 de junho – Criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano. •Lei Federal nº 11.645/08 de 10/03/2008 – Estabelece a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. •Lei Estadual nº 23.852 de 30/06/2021 – Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro. •Lei Federal nº 14.164 de 10/06/2021 – Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março (de 07 a 11 de março). No dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos. •Lei Federal nº 11.988/2009 – Semana de Educação para a vida: 16 a 18 de novembro – Devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei nº 12.519, de 10/11/2011 ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro. •Lei, nº 12.491/97 – Orientação Sexual Integrada ao Conteúdo de Ciências. •Lei nº 12.767/98 – Estudo sobre Direitos Humanos permeiam em todos os conteúdos. •Lei nº 22.413/2016 – Semana Estadual das Juventudes: 12 a 18 de agosto. •Lei nº 13.411/99 de 21/12/99 – Estudos sobre dependência química e as consequências do uso de drogas permeiam todos os conteúdos. •Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05/04/2004 e nº 18.372 de 04/09/2009 – Educação alimentar e nutricional. •Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro. •Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 – Art. 29 – Princípios da proteção e defesa civil. •Lei nº 11.340 de 07/08/2006 – Lei Maria da Penha. •Dia internacional contra a discriminação racial: 21 de março – criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966. •Lei 16.636 de 03/01/2007 – Dia Estadual contra a Homofobia: 17 de maio. •Semana Estadual de Prevenção às Drogas: 19 a 26 de junho – Conforme Lei nº 16.514/2006, será destinado às atividades da Semana Estadual de Prevenção às Drogas, instituída pela Lei nº 12.615/1997. •Lei Federal nº 10.741/ 2003 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso. •Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 – Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no Currículo do ensino fundamental. •Estudo dos símbolos nacionais – Lei 12.472 de 01/09/2011.

¹⁴³ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 204.

¹⁴⁴ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 208-213.

¹⁴⁵ APÊNDICE C.

¹⁴⁶ MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 213-218.

¹⁴⁷ APÊNDICE D.

foram entrevistados: Servidor 1¹⁴⁸, Servidor 2¹⁴⁹, Servidor 3¹⁵⁰ e Servidor 4¹⁵¹ - assim denominados, na primeira questão proposta, para garantir o devido sigilo à pessoa humana.

Na questão nº 2, indaga-se como é realizada a matrícula inicial dos alunos do 6º Ano do EF AF, se o formulário é entregue ao responsável ou se é preenchido pelos profissionais; havendo o seguinte retorno, em 2024:

Servidor 1: A matrícula é realizada em conformidade com a legislação vigente. Leio as questões para os pais/responsáveis e vou preenchendo as respostas que eles fornecem. Ao final, eles assinam o formulário e coloco a data.

Servidor 2: Eu preencho o formulário.

Servidor 3: Os pais/responsáveis apresentam cópias de todos os documentos necessários. Eu leio o formulário e vou preenchendo, à medida que me respondem.

Servidor 4: Leio o formulário para os pais/responsáveis e preencho de acordo com o que respondem.

Há similaridade e unanimidade nas respostas apresentadas pelos quatro servidores: todos leem, explicam os tópicos e preenchem o formulário, junto com a pessoa que está requerendo a matrícula; e, ao término do preenchimento, o formulário de matrícula é disponibilizado para assinatura.

Levando em consideração que a “oferta do Ensino Religioso é obrigatória para a escola e que a matrícula é facultativa para o aluno”, responde-se na questão 3 se há, no formulário de matrícula, um campo determinado para assinalar a opção do responsável:

Servidor 1: Sim. Há um campo específico para registrar esta opção.

Servidor 2: Sim.

Servidor 3: Sim. Há um campo próprio para isso.

Servidor 4: Sim.

Observando-se a Ficha de Matrícula utilizada em 2024¹⁵², realmente, encontra-se a pergunta a ser feita aos responsáveis pelos discentes: “Opta por assistir as aulas de Ensino Religioso? () Sim () Não”. Na Ficha de Matrícula utilizada em 2025¹⁵³, há um espaço específico para marcação, em que se consta: “Ensino Religioso () Sim () Não”.

Na questão nº 4, em 2024, procura-se a resposta essencial: se, no ato do preenchimento do formulário, o responsável é informado de que a matrícula para o Ensino Religioso (ER) é facultativa para o aluno; obtendo-se as seguintes respostas:

¹⁴⁸ ANEXO C1.

¹⁴⁹ ANEXO C2.

¹⁵⁰ ANEXO C3.

¹⁵¹ ANEXO C4.

¹⁵² ANEXO D1.

¹⁵³ ANEXO D2.

Servidor 1: Sim. Eu presto esta informação aos pais/responsáveis.

Servidor 2: Informo se os pais/responsáveis forem de outra religião (quando percebo que não são católicos), para deixar claro o que é o Ensino Religioso.

Servidor 3: Sim.

Servidor 4: Sim.

Todos os profissionais afirmaram que comunicam aos pais/responsáveis pelos discentes de que a matrícula é facultativa ao aluno. O servidor 2 foi específico ao dizer que presta essa informação quando percebe que os pais/responsáveis não são católicos, deixando implícito que a maioria católica presente no município sempre concorda e aprova a matrícula no componente curricular ER.

A questão nº 5 investiga se o profissional atendeu algum pai/responsável cuja decisão tenha sido em não matricular o aluno no ER. Essa questão foi trabalhada na pesquisa feita em 2024 e repetida em 2025. Sendo que, em 2024, foram dadas as seguintes respostas:

Servidor 1: Não fez atendimento com opção de não matrícula em ER.

Servidor 2: Não.

Servidor 3: Sim.

Servidor 4: Não.

Para esta questão 5, em 2024, três profissionais não atenderam pais/responsáveis cuja decisão poderia ser de não matricular discentes no ER; apenas um profissional, o servidor 3, respondeu que fez atendimento em que houve recusa na matrícula ao componente curricular ER. Em 2025, os três servidores entrevistados preencheram a questão nº 5 de forma afirmativa. Todos atenderam pais/responsáveis cuja decisão tenha sido em não matricular o(a) aluno(a) em ER.

Na questão nº 6, trabalhada em 2024 e repetida em 2025, tem-se: “Em caso positivo, para a questão nº 5, qual foi a sua atitude profissional: a) aceitou a decisão do responsável, sem questionar? b) argumentou com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana? c) apresentou a legislação vigente sobre o assunto, concordando que a opção do responsável é acertada, visto ser uma garantia legal? d) ficou incomodado(a) com a situação e, então, chamou a chefia imediata para resolver o que fazer? e) outra:...”.

Observa-se nessa questão nº 6 que, em 2024, apenas o Servidor 3 apresentou sua resposta, porque ele foi o único que atendeu pais/responsáveis cuja decisão era de não matricular discentes no ER. Assim, o Servidor 3 assinalou a alternativa b, explicando que argumentou com os pais/responsáveis sobre o currículo do Ensino Religioso e a importância do mesmo para a formação humana dos educandos. Em 2025, os três servidores da secretaria responderam à questão nº 6, assinalando as alternativas “b” e “e”, indicando que argumentaram com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER, relatando a importância deste componente

curricular para a formação humana dos discentes. O Servidor 1 acrescentou que, ao explicar sobre a carga horária a ser cumprida, os pais/responsáveis resolveram matricular seus filhos/tutelados no componente curricular ER. O Servidor 2 acrescentou que, quando disse aos pais/responsáveis que os estudantes não seriam dispensados do ambiente escolar no momento das aulas de ER, mas que fariam outras atividades para cumprir a carga horária, os pais/responsáveis resolveram aderir à matrícula no ER. O Servidor 3 acrescentou que alguns pais/responsáveis oriundos de outros municípios ao fazerem a matrícula ficavam surpresos com o fato de serem perguntados sobre a matrícula no ER e, por isso, a princípio recusavam, mas ao serem instruídos sobre o que é o ER, mudavam de ideia e matriculavam seus filhos; houve uma responsável que ficou grata pela oportunidade de expressar sobre as particularidades da religiosidade de sua família, solicitando compreensão a respeito de alguns preceitos da crença professada; tudo que foi explicado pela família, foi anotado na ficha de matrícula e repassado para as pedagogas e para a gestora da escola.

Na questão nº 7, lê-se: “Em caso negativo, para a questão nº 5: a) há algum(ns) motivo(s) pelos quais todos os responsáveis fazem opção de matrícula para o ER? b) hipoteticamente, se ocorresse em seu atendimento de matrícula, a realidade de não opção para a matrícula de ER, qual seria sua atitude? Poderia esclarecer o porquê desta sua atitude?” Há as seguintes explicações, em 2024:

Servidor 1: a) Não tenho conhecimento.

b) Argumentaria com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana. Contudo, se os pais/responsáveis insistissem, eu faria a matrícula de acordo com a opção escolhida.

Servidor 2: a) Não tenho conhecimento.

b) Argumentaria com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER e sua importância para a formação humana. Se persistisse a ideia de não matricular o filho no ER, avisaria que o discente teria que fazer outras atividades para suprir a carga horária do currículo, as quais seriam determinadas pela direção escolar e equipe pedagógica, no horário comum das aulas.

Servidor 4: a) Como a escola está oferecendo, porque está na matriz curricular, creio que os pais/responsáveis sentem segurança e não veem o porquê não matricular os filhos no ER.

b) Aceitaria a decisão do pai/responsável, após argumentar que o ER não é aula de catequese.

Para a questão “7. a)”, o Servidor 1 e 2 responderam que não tinham conhecimento sobre o assunto; o servidor 4 respondeu que acredita que os pais/responsáveis matriculam seus educandos porque, como o componente ER está na matriz curricular, eles ficam seguros sobre a questão e a matrícula se torna algo normal de se fazer. Já o servidor 3, pelas respostas das questões 5 e 6, absteve-se de apresentar respostas para as alíneas a e b da questão 7. Na

sequência, os dois primeiros servidores responderam a alínea b afirmando que argumentaria com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER e sua importância para a formação humana; o servidor 1 prossegue dizendo que, se os pais/responsáveis insistissem em não matricular os discentes no ER, ele assinalaria na ficha de matrícula a opção dos pais; o servidor 2 aprofunda a questão afirmando que se houvesse insistência dos pais/responsáveis em não matricular o discente no ER, explicaria aos mesmos que a esses discentes seriam aplicadas outras atividades para suprir a carga horária, no horário das aulas. Em prosseguimento, o servidor 4 disse que acataria a decisão de não matrícula no ER, depois de explicar que o ER não é doutrinação.

Na questão nº 8, aplicada em 2024, na qual se lê: “E como você faz a renovação da matrícula? A cada ano subsequente, você pergunta aos responsáveis sobre a renovação da matrícula no ER?”, tem-se as respostas:

Servidor 1: A renovação da matrícula é feita de forma geral, não é feita a pergunta sobre matrícula no ER novamente. A opção assinalada no ato da matrícula inicial é considerada para todo o percurso escolar dos alunos.

Servidor 2: A matrícula é feita automaticamente no sistema. Não se pergunta novamente porque se os pais/responsáveis quiserem alterar a matrícula, devem procurar a escola e fazer a solicitação.

Servidor 3: A matrícula é automática. Se a escola fizer a cada ano a pergunta se quer matricular ou não no ER, poderia ser entendido como uma indução errônea e negativa de que o ER seja diferente das outras disciplinas; por isso, a Escola deixa os pais em liberdade para procurarem a Secretaria e refazerem a opção de matrícula para o ER, quando desejarem, se for o caso.

Servidor 4: É automática. O preenchimento é feito uma única vez.

O servidor 1 respondeu que a renovação da matrícula é feita de forma geral e que não é perguntado novamente aos pais/responsáveis sobre a matrícula no ER; sendo considerada a informação declarada na matrícula inicial, para todo o percurso na escola. Os outros três profissionais declararam que a renovação da matrícula é feita de forma automática; o servidor 2 declarou que se os pais quiserem alterar a matrícula, devem procurar a escola para efetuarem alguma alteração; o servidor 3 alertou que se, a cada ano, a escola perguntar se os pais/responsáveis querem matricular ou não os discentes no componente curricular ER, pode ser algo negativo, como se o ER fosse diferente de outros componentes curriculares, afirmando também que a escola deixa os pais em liberdade para procurarem o estabelecimento de ensino quando desejarem alterar a opção de matrícula; o servidor 4 disse que o formulário é preenchido uma única vez. As respostas dadas encerram verdades contextualizadas.

Na questão nº 9, em 2024, na qual são solicitadas: “Considerações pertinentes que queira externar sobre o ato de matrícula no ER”, os servidores finalizam suas declarações:

Servidor 1: Percebo que os pais deveriam ser melhor informados sobre o assunto.

Como eles não tem muita informação, muitas vezes, a escolha parece ser automática, sem reflexão. Às vezes, quando se faz o questionamento se o pai/responsável faz opção ou não pela matrícula na disciplina, alguns pais/responsáveis ficam sem saber o que responder, uns dizem que irão perguntar aos filhos e outros pedem mais explicação.

Servidor 2: Considero que a matrícula deveria ser obrigatória e não facultativa. Não deveria ser dada opção de os pais/responsáveis não matriculem os filhos no ER. Todos deveriam ser matriculados em todas as disciplinas.

Servidor 3.: No caso da questão nº 5, houve alguns casos em que pais/responsáveis tinham receio de que o Ensino religioso poderia ser uma disciplina que trouxesse prejuízo para a espiritualidade dos educandos e que os discentes sofressem alguma discriminação por serem evangélicos, num ambiente de maioria católica. Então, expliquei que há uma garantia na legislação educacional brasileira da erradicação do proselitismo no ER, não havendo mais discriminação alguma no ambiente escolar. Consequentemente, houve a matrícula para a disciplina, sem nenhum prejuízo para a formação dos alunos.

Servidor 4: Falta conhecimento de alguns pais/responsáveis sobre o assunto.

Os servidores 1 e 4 concordam que a questão principal é que os pais/responsáveis não têm conhecimento sobre o ER e nem sobre a matrícula facultativa; o servidor 1 complementa dizendo que os mesmos deveriam ser adequadamente informados sobre o assunto, visto que escolhem sem reflexão, ou pedem tempo para perguntar aos filhos, ou não sabendo o que dizer, pedem mais explicações sobre a questão. O servidor 2 entende que a matrícula deveria ser obrigatória para todos os componentes e que não deveria haver essa possibilidade de escolher matricular ou não no ER. Já o servidor 3 ressalta que, em todos os atendimentos em que a princípio os pais/responsáveis optaram por não matricularem os discentes no componente curricular ER, após explicações de que não havia proselitismo no ER e nem discriminação alguma na escola, as matrículas no componente curricular foram aceitas e, assim, garantida a formação humana para a cidadania que o componente curricular ER visa proporcionar.

Destes diálogos com os profissionais que efetuam as matrículas, percebe-se uma alteração significativa na atuação dos pais/responsáveis no momento da matrícula em 2025, em relação aos anos anteriores; pois, todos os servidores atenderam matrículas que, a princípio os pais/responsáveis faziam opção por não matricular seus filhos/tutelados no Ensino Religioso. Considera-se, portanto, de grande relevância que os gestores escolares façam explicitação aos pais a respeito do componente curricular ER, com linguagem acessível, observando as normas vigentes; por isso, propõe-se a construção de um guia passo a passo para acolhimento dos pais no ambiente escolar da E. E. “Estação Primavera”, como sugestão de ferramenta de trabalho aos gestores.

Dito isto, os formulários de matrícula também precisam ser analisados nas questões pertinentes a este trabalho. Na E. E. “Estação Primavera”, são utilizados três documentos: A

Ficha de Matrícula¹⁵⁴, o Mapa de Desempenho do aluno¹⁵⁵ e o Termo de Responsabilidade¹⁵⁶. A ficha de matrícula é o anverso do formulário de matrícula, a qual é preenchida mediante a apresentação de documentos do discente e de seu representante legal, no caso de aluno menor de idade. O verso do formulário de matrícula é denominado Mapa de Desempenho do aluno – nesse documento são discriminados os dados da matrícula inicial e das renovações. O Termo de Responsabilidade é preenchido para a assinatura de algum requerente de matrícula cujo discente não seja filho(a) e ainda não tenha o documento legal de tutela.

Na ficha de matrícula utilizada em 2024, a pergunta sobre restrição alimentar é muito pertinente e demonstra uma preocupação da escola com o bem cuidar do alunado. Assim, há possibilidade de que, sendo por motivos de saúde ou por motivos religiosos/filosóficos, registre-se na ficha de matrícula o perfil de restrição alimentar de cada discente.

Contudo, percebe-se que não há nas Fichas de Matrícula informação sobre as aulas aos sábados que estão previstas no Calendário e nem questionamento se os pais/responsáveis autorizam a frequência dos discentes às aulas em dias de sábados letivos – provavelmente, isto se deva ao fato de não haver ainda na comunidade escolar algum discente cuja denominação religiosa ou filosófica considere o sábado como dia obrigatório de descanso, conforme pode ser observado no panorama religioso/não religioso divulgado no Censo 2010, constante na tabela 1 do presente trabalho. Também não há indicação nas Fichas de Matrícula a respeito de regras para as vestimentas dos alunos. Inclusive, a Resolução SEE nº 4948, de 25 de janeiro de 2024, estabelece no Inciso III do artigo 139¹⁵⁷ que a escola pública da rede de ensino estadual não pode “impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme” e, no Inciso IV determina que a escola também não pode “comercializar uniformes”. Dessa forma, denota-se a liberdade concedida aos discentes que, por motivos religiosos ou filosóficos, usem vestes peculiares às suas crenças e convicções.

Dando prosseguimento à pesquisa, faz-se análise do plano de curso e dos Materiais de Apoio Pedagógico das Aprendizagens (MAPA), do ER para os sextos anos do Ensino Fundamental, em 2024, disponibilizados de forma online pela SEE – MG, comparativamente com o que é determinante na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Referência de Minas Gerais; a fim de verificar se o problema apresentado por pais conservadores têm respaldo prático e se o material disponibilizado induz a algum tipo de

¹⁵⁴ ANEXO D1 - 2024; ANEXO D2 - 2025.

¹⁵⁵ ANEXO D3.

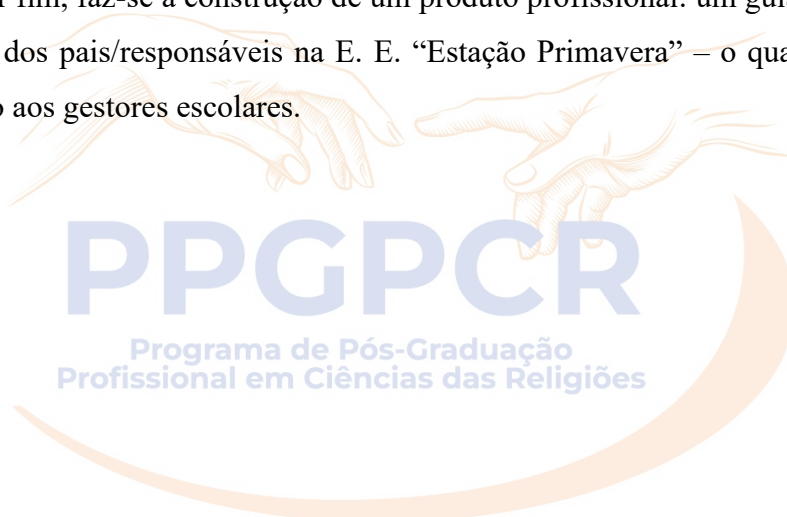
¹⁵⁶ ANEXO D4.

¹⁵⁷ MINAS GERAIS, 2024b, p. 23.

proselitismo.

Na sequência, são apresentados referenciais teóricos do ER como sugestão para diálogo entre gestão escolar e pais/responsáveis, devido hipótese inicial deste trabalho: “os pais/responsáveis desconhecem a realidade da escola e a legislação vigente sobre o Ensino Religioso”. O resultado da pesquisa com os servidores da escola indica que há um alheamento de alguns pais/responsáveis concernente à importância do componente curricular Ensino Religioso. Sugere-se, portanto, que haja comunicação efetiva entre gestão escolar e pais/responsáveis; isso é desejável a fim de que as dúvidas sejam dirimidas e a comunicação fique limpa e sem ruídos. Assim, haverá ganho de qualidade na educação escolar para o exercício da cidadania. Explicita-se que a referida comunicação dos gestores escolares aos pais, a respeito do Ensino Religioso, é apenas uma sugestão.

E, por fim, faz-se a construção de um produto profissional: um guia passo a passo para acolhimento dos pais/responsáveis na E. E. “Estação Primavera” – o qual não será imposto, mas sugerido aos gestores escolares.



3 A VISIBILIZAÇÃO ESTRUTURAL DO ENSINO RELIGIOSO.

A estrutura do Ensino Religioso na E. E. “Estação Primavera” é visibilizada neste trabalho por meio do Plano de Curso e dos Cadernos Pedagógicos bimestrais conhecidos como Materiais de Apoio Pedagógico das Aprendizagens (MAPA), executados de forma complementar e conjunta a projetos interdisciplinares, propostos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, ao longo do ano letivo, em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em seguida, este trabalho expõe referenciais teóricos básicos e acessíveis sobre o Ensino Religioso, como sugestão aos gestores escolares, para comunicação aos pais/responsáveis sobre o referido componente curricular, fundamentado na legislação nacional vigente. E, a partir disso, apresenta-se um produto profissional: construção de um guia passo a passo para acolhimento dos pais/responsáveis no ato da matrícula inicial e durante o ano letivo, em encontros individuais e coletivos, no cotidiano escolar.

3.1 Plano de Curso e MAPA do ER no 6º ano: análise comparativa à BNCC e CRMG.

A cada ano letivo, são disponibilizados de forma irrestrita em páginas virtuais específicas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), os Planos de Cursos de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (acesso pelo site do CRMG)¹⁵⁸ e os Cadernos Pedagógicos intitulados de Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens – MAPA (acesso no site Se Liga na Educação)¹⁵⁹. Esses materiais são pensados e escritos observando-se o Plano de Curso, a cada ano letivo, para cada componente curricular que, por sua vez segue as orientações do Currículo de Referência de Minas Gerais (CRMG) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Ressalta-se que os materiais de apoio do ER são indicados como complemento para o fazer pedagógico do discente que é incentivado a utilizar materiais variados para o bom encaminhamento de sua aula, uma vez o Ensino Religioso não é contemplado no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Apesar disso, há o reconhecimento de que o livro didático é necessário ao professor como um instrumento eficiente em seu papel de mediador no processo

¹⁵⁸ MINAS GERAIS, 2024a. [online].

¹⁵⁹ MINAS GERAIS, 2024c. [online].

de ensino e aprendizagem¹⁶⁰. Os Materiais de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA) disponibilizados pela SEE-MG são possibilidades norteadoras para o trabalho do professor, a fim de que os objetivos do componente curricular sejam cumpridos de forma eficiente no trabalho diário com os estudantes.

Para compreensão, faz-se necessário verificar sequencialmente quais são as orientações da BNCC e do CRMG para, então, analisar o Plano de Curso e os cadernos pedagógicos MAPA. Para as turmas de sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais, a BNCC organiza o componente curricular Ensino Religioso em uma única unidade temática, com três objetos do conhecimento aos quais são elencadas habilidades específicas, a saber:

Tabela 2. BNCC – Ensino Religioso – 6º Ano – Ensino Fundamental Anos Finais¹⁶¹

Unidade Temática	Objetos de conhecimento	Habilidades
Crenças religiosas e filosofia de vida	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados	(EF06ER01) Reconhecer o papel da tradição escrita na preservação de memórias, acontecimentos e ensinamentos religiosos. (EF06ER02) Reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos (textos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros).
	Ensinamentos da tradição escrita	(EF06ER03) Reconhecer, em textos escritos, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver. (EF06ER04) Reconhecer que os textos escritos são utilizados pelas tradições religiosas de maneiras diversas. (EF06ER05) Discutir como o estudo e a interpretação dos textos religiosos influenciam os adeptos a vivenciarem os ensinamentos das tradições religiosas.
	Símbolos, ritos e mitos religiosos	(EF06ER06) Reconhecer a importância dos mitos, ritos, símbolos e textos na estruturação das diferentes crenças, tradições e movimentos religiosos. (EF06ER07) Exemplificar a relação entre mito, rito e símbolo nas práticas celebrativas de diferentes tradições religiosas.

Ao fazer um comparativo entre unidade temática, objetos de conhecimento e habilidades da BNCC, presentes na tabela 2, e o que está organizado no CRMG¹⁶², observa-se que a habilidade EF06ER02, por seu caráter amplo definido pelas duas palavras “entre outros”, está organizada no CRMG tal como orientada na BNCC.

Contudo, em conformidade com a liberdade proposta na BNCC, de que cada Unidade Federativa construa seu próprio currículo¹⁶³, percebem-se alterações por ampliações e novas

¹⁶⁰ CORACINI, Maria José. (Org.) *Interpretação, autoria e legitimação do livro didático*. São Paulo: Pontes, 1999. Apud MINAS GERAIS 2024d, p.2.

¹⁶¹ BRASIL, 2018a, p. 452-453 [transcrita de forma adaptada].

¹⁶² MINAS GERAIS, 2021, p.597-599.

¹⁶³ BRASIL, 2018a, p.15-21.

habilidades são criadas, dando-se ênfase às aprendizagens essenciais a serem garantidas à formação humana dos discentes dos sextos anos, numa perspectiva regional e contextualizada¹⁶⁴, conforme se verifica:

- a) nos acréscimos de atitudes nas habilidades já propostas na BNCC, cujos códigos alfanuméricos são alterados com um “X” ao final. Assim, comparativamente, nota-se alterações para as habilidades elencadas a seguir: (EF06ER01X) foram acrescentadas as palavras “função” e “culturais”; (EF06ER03X) as palavras acrescentadas são: “valorizar”, “narrativas”, “curiosidades”, “costumes” e “princípios de vida”; (EF06ER04X) – em alinhamento com a habilidade anterior, consequentemente acrescentou-se “as narrativas”; (EF06ER05X) – acréscimo de “descobrir”, “culturais” e “filosofias de vida”; (EF06ER06X) em que “relatar” e “culturais” são acrescentadas; (EF06ER07X) – contendo a maior amplitude, essa habilidade traz os acréscimos: “estabelecer”, “a presença”, “familiares”, “das comunidades”, “culturas”, “especialmente das matrizes de formação do povo brasileiro”;
- b) na ampliação dos objetos de conhecimento com o acréscimo de “Relações e Narrativas Pessoais”;
- c) nas novas habilidades criadas, acrescentadas aos quatro objetos de conhecimento, demarcadas com um “MG” ao final do código alfanumérico, a saber: Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados: (EF06ER08MG), (EF06ER09MG); Ensinamentos da tradição escrita: (EF06ER10MG), (EF06ER11MG), (EF06ER12MG); Símbolos, ritos e mitos religiosos: (EF06ER13MG), (EF06ER14MG), (EF06ER15MG); Relações e narrativas pessoais: (EF06ER16MG).

As alterações e ampliações verificadas acima se encontram discriminadas nas tabelas bimestrais elencadas na sequência deste trabalho (tabelas 3, 4, 5 e 6). De início, é relevante explicar que o CRMG é um documento que traz a indicação da necessidade de que os professores estejam preparados para cumprir com êxito a aplicação integral do currículo, em 40 semanas letivas, com uma aula semanal. Nesse entendimento, o trabalho interdisciplinar faz-se necessário, a fim de que não se perca nada da riqueza curricular prática para a formação humana dos estudantes.

¹⁶⁴ MINAS GERAIS, 2021, p.152.

O plano de curso do componente curricular Ensino Religioso, para o Ensino Fundamental Anos Finais, traz em seu cabeçalho que o componente curricular Ensino Religioso pertence à área de conhecimento de Ciências Humanas. Para os sextos anos, o Plano de Curso e os materiais de apoio pedagógico para as aprendizagens (MAPA), disponibilizado de forma online, com indicação do que deve ser ministrado bimestralmente, estão organizados integralmente na unidade temática “Crenças religiosas e filosofias de vida”, em observância à BNCC e ao CRMG, elencando as habilidades aos objetos do conhecimento, conteúdos relacionados e orientações pedagógicas.

Neste trabalho, a análise é feita nos materiais disponibilizados em 2024, pela possibilidade de analisar cada bimestre já completo. Primeiramente, coloca-se o que discrimina o Plano de Curso e, na sequência, relata de forma sucinta o conteúdo do respectivo Caderno Pedagógico MAPA, bimestralmente. Importa ressaltar a explicação da SEE-MG na apresentação do material:

No intuito de *contribuir* com o seu trabalho em sala de aula, preparamos este caderno com muito carinho. Por meio dele, você terá a *oportunidade de ampliar o trabalho já previsto em seu planejamento*. [...] para facilitar a leitura e manuseio foi organizado de forma linear. Contudo ao implementá-lo em sala de aula, você poderá recorrer aos planejamentos de forma não sequencial, atendendo às necessidades pedagógicas dos estudantes. É preciso atentar-se, apenas, para os conhecimentos que são pré-requisitos, ou seja, aqueles que foram trabalhados nos planejamentos anteriores e que precisam ser retomados com os estudantes para a construção do novo conhecimento em questão. Como o principal objetivo deste material é o trabalho com o desenvolvimento de habilidades, este caderno vem com o propósito de dialogar com sua prática e com o seu planejamento dentro das habilidades básicas - aquelas que devemos assegurar que todos os nossos estudantes aprendam¹⁶⁵.

Assim, o Caderno Pedagógico MAPA não é o plano de aula pronto e acabado; esse material é uma alternativa complementar ao processo de ensino e aprendizagem das aulas em Minas Gerais; nesse caso, o professor deve ter em mente que se faz necessário construir seu próprio plano de aula, de acordo com o Plano de Curso do Currículo Referência de Minas Gerais e que pode contar com a ferramenta auxiliar que é o MAPA, o qual pode ser ministrado de forma não sequencial desde que sejam garantidas as “necessidades pedagógicas dos alunos” e a contextualização.

No primeiro bimestre, definiu-se no Plano de Curso o ensino aprendizagem de quatro habilidades, com o objeto do conhecimento “Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados”, para as quais há indicação de conteúdos relacionados e orientações pedagógicas,

¹⁶⁵MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – *Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 1º Bimestre – Professor e Estudante*. Belo Horizonte, 2024d, p.2. [online].

conforme CRMG:

Tabela 3. Plano de Curso: Ensino Religioso – 6º Ano – 1º bimestre/2024 – SEE/MG¹⁶⁶

Habilidade	Objetos do conhecimento	Conteúdos relacionados	Orientações pedagógicas
(EF06ER01X) Reconhecer o papel e a função da tradição escrita na preservação de memórias, acontecimentos e ensinamentos <i>culturais e religiosos</i> . [grifos nossos]	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados	– Memórias, acontecimentos culturais e religiosos preservados pelas tradições escritas. – Tradições escritas papel e função na preservação das memórias.	Interdisciplinaridade: História e Língua Portuguesa. Sugestão de atividade: consulta a jornais e revistas antigas; construção de capsula do tempo; construção de portfólio de memórias pessoais.
(EF06ER03X) Reconhecer e valorizar, em narrativas e textos escritos, <i>curiosidades, costumes e ensinamentos</i> relacionados a modos de ser e de viver e <i>princípios de vida</i> [grifos nossos].		– Modos de viver e princípios de vida: curiosidades, costumes e ensinamentos. – Modos de viver e princípios expressos em diferentes textos.	Interdisciplinaridade: História, Geografia e Língua Portuguesa. Sugestão de atividade: trabalho com ditados populares, parlendas, cantigas de roda. Comparação entre as formas de ser/viver/sentir do passado e as atuais.
(EF06ER08MG) Pesquisar e listar os diversos tipos de textos sagrados.		– Textos religiosos de todas as crenças.	Interdisciplinaridade: História, Geografia e Língua Portuguesa. Sugestão de atividade: pesquisa na biblioteca ou na internet. Solicite que os estudantes copiem um trecho do texto.
(EF06ER02) Reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos (textos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros).			Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: sarau literário de textos religiosos. Construção de mural representando a história pesquisada.

O Caderno Pedagógico MAPA, para o 1º bimestre de 2024¹⁶⁷, traz ao professor um planejamento com apresentação e desenvolvimentos em seis momentos distintos, indicando no início as quatro Habilidades previstas no Plano de Curso, conforme estabelecido no CRMG:

a) 1º momento: dinâmica de grupo para interação inicial; tema transversal para reflexão “O que é adolescência?”¹⁶⁸

b) 2º momento: texto “O que a memória ama, fica eterno”¹⁶⁹ - enfatizando a

¹⁶⁶ Tabela própria construída a partir do Plano de Curso da SEE/MG para o ER, no 1º bimestre/2024. MINAS GERAIS, 2024a. p.140. [online].

¹⁶⁷ MINAS GERAIS, 2024d, p.1-15.

¹⁶⁸ ADOLESCÊNCIA: estamos prontos para esse turbilhão de emoções? Ninhos do Brasil, [s.l.], Abril de 2022. [online]. Apud MINAS GERAIS. 2024d.

¹⁶⁹ COHEN, Glorinha. *O que a memória ama, fica eterno* – por Adélia Prado. Glorinha Cohen, [s. l.], 3 dez. 2020. [online]. Apud MINAS GERAIS. 2024d.

importância da história de cada estudante.

c) 3º momento: com a Certidão de Nascimento individual e consulta aos pais/responsáveis, cada estudante constrói sua linha do tempo, que pode ser compartilhada e editada no decorrer do ano.

d) 4º momento: texto “A escrita, recurso fundamental que registrou o começo da história da humanidade”¹⁷⁰ - leitura e reflexão sobre como seria a existência humana se não houvesse a escrita.

e) 5º momento: abordagem sobre a importância do sábio e dos mais velhos nas resoluções de conflitos nas comunidades.

f) 6º momento: apresentação dos Livros sagrados das religiões Hinduísmo, Judaísmo, Islamismo, Cristianismo e Espiritismo.

Na segunda parte do caderno, direcionada ao estudante¹⁷¹, há textos sobre a importância da escrita, da memória e dos textos sagrados e, sequencialmente, há atividades sobre os mesmos. Nota-se que essas atividades objetivam capacitar os estudantes a encontrar e transcrever respostas simples no texto; fazer reflexões a partir da realidade passada, promovendo uma associação com o presente e saber inferir conhecimentos a partir de textos diversos.

Para o segundo bimestre de 2024, o plano enfoca quatro habilidades, com dois objetos do conhecimento, conteúdos relacionados e orientações pedagógicas, conforme CRMG:

Tabela 4. Plano de Curso: Ensino Religioso – 6º Ano – 2º bimestre/2024¹⁷²

Habilidade	Objetos do conhecimento	Conteúdos relacionados	Orientações pedagógicas
(EF06ER09MG) Identificar e apontar os tipos de linguagens e de gêneros textuais utilizados nos textos sagrados das diferentes tradições religiosas.	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados.	– Gêneros textuais utilizados em textos religiosos de todas as crenças.	Interdisciplinaridade: Língua Portuguesa. Sugestão de atividade: leitura comparada de textos de tradições religiosas diferentes, mas que são do mesmo gênero textual (ex.: narrativa mítica, poesia, etc.).

¹⁷⁰ MENDES, Maria Mendes. *Recurso fundamental que registrou o começo da história da humanidade*. Educa Mais Brasil, [s. l.], 21 jul. 2020. [online]. Apud MINAS GERAIS. 2024d.

¹⁷¹ MINAS GERAIS, 2024d, p.16-23.

¹⁷² Tabela própria organizando-se o Plano de Curso da SEE/MG para o ER, no 2º bimestre/2024. MINAS GERAIS, 2024a, p.141. [online].

(EF06ER04X) Reconhecer que <i>as narrativas</i> e os textos escritos são utilizados pelas tradições religiosas de maneiras diversas. [grifos nossos].	Ensinaamentos da tradição escrita.	– Tradições religiosas diversas apresentadas em narrativas e textos escritos. – Tolerância e respeito às tradições religiosas.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: pesquisa de campo, encontrando formas de utilização de textos sagrados no cotidiano (ex.: música, decoração de objetos, oração, poesia, etc.).
(EF06ER10MG) Reconhecer que os textos sagrados registram doutrinas e códigos de conduta de diversas tradições religiosas, orientando suas práticas na vida pessoal e comunitária.	Ensinaamentos da tradição escrita.	– Importância dos ensinamentos dos textos sagrados para as tradições religiosas	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: a partir dos resultados da pesquisa de campo, discuta com os estudantes sobre a importância dos ensinamentos dos textos sagrados para as tradições religiosas, e como eles são importantes na construção das formas de ser/viver/sentir/pensar dos adeptos das religiões.
(EF06ER05X) <i>Descobrir</i> e discutir como o estudo e a interpretação dos textos <i>culturais</i> e religiosos influenciam os adeptos a vivenciarem os ensinamentos das tradições religiosas <i>e das filosofias de vida</i> . [grifos nossos].		– Textos culturais e religiosos como fonte de manutenção e ensinamentos das tradições religiosas e filosofias de vida.	Interdisciplinaridade: Língua Portuguesa, História, Geografia. Sugestão de atividade: deixe claro para os estudantes que os textos religiosos são interpretados por pessoas e grupos religiosos, o que pode gerar múltiplos entendimentos.

Para o 2º bimestre de 2024¹⁷³, o Caderno Pedagógico MAPA indica ao professor que o trabalho deve ser interdisciplinar, afirmando que o tema infância perpassa o estudo sobre os textos sagrados, com discussão sobre direitos humanos. O desenvolvimento está dividido em cinco momentos distintos:

- 1º momento: Leituras enfocando direitos humanos. Trabalho interdisciplinar de leitura e compreensão dos textos.
- 2º momento: Leitura e discussão em torno de pequenos trechos de textos mitológico (filosofia grega) e religiosos (Cristianismo e Hinduísmo).
- 3º momento: Indicação da aula em vídeo “Textos Sagrados”¹⁷⁴ e roda de conversa.
- 4º momento: Enfoque de gêneros textuais em pequenos trechos da Bíblia Cristã.
- 5º momento: Reflexão sobre como tradições podem ser preservadas sem o auxílio da escrita (tradição oral do catolicismo e da religiosidade afro-brasileira).

¹⁷³ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – *Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 2º Bimestre - Professor*. Belo Horizonte, 2024e, p.1-21.[online].

¹⁷⁴ ENSINO RELIGIOSO: textos sagrados. Direção: Se Liga na Educação/Secretaria De Estado De Educação De Minas Gerais. Belo Horizonte - MG: Rede Minas, 2022. [online]. Apud MINAS GERAIS, 2024e.

No caderno do estudante¹⁷⁵, insere-se os três principais gêneros literários: dramático, lírico e narrativo. São propostas atividades de leitura e reflexão entre as “religiões do livro” e as religiões de tradições orais.

No terceiro bimestre de 2024, o plano enfoca quatro habilidades, com dois objetos do conhecimento, conteúdos relacionados e orientações pedagógicas, conforme CRMG:

Tabela 5. Plano de Curso: Ensino Religioso – 6º Ano – 3º bimestre/2024¹⁷⁶

Habilidade	Objetos do conhecimento	Conteúdos relacionados	Orientações pedagógicas
(EF06ER11MG) Diferenciar os textos de diferentes tradições religiosas, reconhecendo a cultura como marco referencial de sua elaboração.	Ensinaamentos da tradição escrita.	– Tradições religiosas marcas culturais. – Diferentes tradições religiosas expressas em diferentes textos.	Interdisciplinaridade: História, Geografia e Língua Portuguesa. Sugestão de atividade: leitura comparada de textos religiosos. Procure textos de tradições bastante contrastantes (p. ex., budismo x cristianismo; islamismo x hinduísmo), para que os estudantes percebam melhor as diferenças culturais. Sugerimos também trabalhar mitos de diversas culturas que abordam um único tema.
(EF06ER13MG) Investigar e reconhecer os elementos constituintes do fenômeno religioso e sua diversidade, presentes nos textos sagrados, como símbolos, ritos e mitos religiosos, em suas variadas formas, cores, gestos, sons, vestimentas, elementos da natureza, dentre outras expressões.	Símbolos, ritos e mitos religiosos.	– Os símbolos, ritos e mitos nas diferentes tradições religiosas.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: A partir da atividade de leitura comparada dos textos religiosos, proponha reconhecimento de elementos culturais. Você pode propor a construção de uma representação visual das características mais marcantes presentes no texto, através de mural, construção de apresentações ou vídeos, de acordo com os recursos disponíveis na escola.
(EF06ER12MG) Reconhecer que os textos sagrados fazem parte da pluralidade cultural, social e religiosa e ajudam a construir essa diversidade.	Ensinaamentos da tradição escrita.	– Textos sagrados: formas de produção e apresentação.	Interdisciplinaridade: História, Geografia. Sugestão de atividade: após a leitura comparada dos textos feita na habilidade anterior, você pode propor um trabalho de pesquisa sobre os povos que produziram os textos. Proponha um trabalho interdisciplinar com os conteúdos de Geografia e História.
(EF06ER06X) Reconhecer e relatar a importância dos mitos, ritos, símbolos e textos na estruturação das diferentes crenças, tradições e movimentos religiosos e culturais. [grifos nossos].	Símbolos, ritos e mitos religiosos.	– Mito e rito: importância, relações, símbolos e práticas celebrativas.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: Privilegie tradições presentes na comunidade atendida. Consulte o site do IBGE para identificar o perfil religioso de seu município. Não trabalhe apenas textos, aproveite a oportunidade para introduzir a discussão sobre religiões que não possuem textos sagrados.

¹⁷⁵ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 2º Bimestre – Estudante. Belo Horizonte, 2024f, p. 1-15. [online].

¹⁷⁶ Tabela própria construída a partir do Plano de Curso da SEE/MG para o ER, no 3º bimestre/2024. MINAS GERAIS, 2024a, p.142. [online].

No Caderno Pedagógico MAPA para o 3º bimestre de 2024¹⁷⁷, indica-se ao professor o trabalho com textos sagrados e cultura, reconhecimentos de símbolos, ritos e mitos religiosos:

- a) 1º momento: abordagem sobre o consumo de carne, na alimentação humana, no: Budismo, Islamismo, Cristianismo, Judaísmo e Espiritismo.
- b) 2º momento: oração no Cristianismo, Judaísmo, Islamismo e Budismo.
- c) 3º momento: uso do véu no Islamismo e no Cristianismo.
- d) 4º momento: textos sagrados e sabedoria popular.
- e) 5º momento: “Como os textos sagrados ajudam a estruturar as tradições religiosas?”

No caderno do estudante¹⁷⁸, há atividades sobre o Cristianismo, Islamismo, Judaísmo, Budismo, Hinduísmo, Kardecismo e Rastafarianismo, e introdução de conceitos de “mitos” e atividades com música, imagem e escrita.

No quarto bimestre de 2024, o plano enfoca quatro habilidades, com dois objetos do conhecimento, conteúdos relacionados e orientações pedagógicas conforme CRMG:

Tabela 6. Plano de Curso: Ensino Religioso – 6º Ano – 4º bimestre/2024¹⁷⁹

Habilidade	Objetos do conhecimento	Conteúdos relacionados	Orientações pedagógicas
(EF06ER07X) <i>Estabelecer e exemplificar a relação entre mito e rito, e a presença de símbolos nas práticas celebrativas, familiares e das comunidades, de diferentes culturas e tradições religiosas, especialmente das matrizes de formação do povo brasileiro.</i> [grifos nossos].	Símbolos, ritos e mitos religiosos.	– Mito e rito: relações, símbolos, práticas celebrativas e a matriz de formação do povo brasileiro.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: Privilegie tradições presentes na comunidade atendida. Consulte o site do IBGE para identificar o perfil religioso de seu município. Não trabalhe apenas textos, aproveite a oportunidade para introduzir a discussão sobre religiões que não possuem textos sagrados. Valorize as práticas familiares e a religiosidade popular. Aproveite esta habilidade para participar das discussões sobre a cultura afro-brasileira.

¹⁷⁷ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – *Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 3º Bimestre – Professor*. Belo Horizonte, 2024g, p.1-18. [online].

¹⁷⁸ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – *Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 3º Bimestre – Estudante*. Belo Horizonte, 2024h, p.1-12. [online].

¹⁷⁹ Tabela própria construída a partir do Plano de Curso da SEE/MG para o ER, no 4º bimestre/2024. MINAS GERAIS, 2024a, p.143. [online].

(EF06ER14MG) Caracterizar mitos, ritos e símbolos das práticas celebrativas de diferentes tradições religiosas.		– Mito e rito: símbolos e práticas celebrativas de diferentes tradições religiosas.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: Pesquisa na biblioteca, internet ou em campo. Tenha bom senso ao solicitar a pesquisa: nem todas as pessoas se sentem à vontade para realizar uma pesquisa de campo em uma tradição religiosa diferente da sua.
(EF06ER15MG) Refletir sobre os sentidos de determinados símbolos, que podem ter significados diferentes para cada pessoa ou grupo, denotando as diferentes histórias culturais e religiosas e suas interpretações.		– Os símbolos nas diferentes tradições religiosas.	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: A partir dos resultados da pesquisa da habilidade anterior, e preferencialmente com a colaboração do conteúdo Arte, ajude os estudantes a identificar símbolos que podem ter mais de um significado. Conduza a reflexão até que os estudantes percebam que o símbolo possui valor a partir do momento que lhe atribuímos valor.
(EF06ER16MG) Reconhecer a importância do diálogo, do autoconhecimento e do conhecimento do outro para que haja relações respeitadas entre as pessoas.	Relações e narrativas pessoais.	– Relações respeitadas entre as pessoas	Interdisciplinaridade: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte. Sugestão de atividade: Privilegie atividades práticas, que valorizem o diálogo e a alteridade como valores fundamentais.

O caderno Pedagógico MAPA para o professor, no 4º bimestre de 2024¹⁸⁰, é dividido em duas partes, por objeto de conhecimento, sendo:

a) “Símbolos, ritos e mitos religiosos”: com as habilidades indicando a importância do conhecimento do significado dos símbolos religiosos em cada cultura, a relação entre mito e rito. Na sequência, o planejamento se dá em 4 momentos:

- 1º momento: conceito e exemplificação de símbolo.
- 2º momento: conceito de símbolo religioso e atividade com cartões de símbolos religiosos.
- 3º momento: imagens e gestos: bênção sacerdotal.
- 4º momento: significado de rito. Videoaula “Rito e Vida¹⁸¹”. Debate sobre as religiões.

b) “Relações e narrativas pessoais”: sobre identificação individual e compreensão do outro, ocorre em dois momentos:

- 1º momento: autoconhecimento, diálogo e respeito à diversidade.

¹⁸⁰ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 4º Bimestre – Professor. Belo Horizonte, 2024i, p.1-32. [online].

¹⁸¹ ENSINO RELIGIOSO: o rito e a vida. Direção: Se Liga na Educação/Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte - MG: Rede Minas, 2022. [online]. Apud MINAS GERAIS, 2024i.

– 2º momento: charges e questões orientadoras: centro das atenções, presente e passado, autoconhecimento, ponto de vista.

No Caderno pedagógico do professor, do 4º bimestre de 2024, a SEE-MG disponibiliza endereços eletrônicos para consulta e enriquecimento do ensino e aprendizagem, em parceria com três plataformas: Brittanica Education, Elefante Letrado e EstudoPlay¹⁸².

No caderno do estudante¹⁸³, conceitua-se sinal, signo e símbolo. Insere a cultura japonesa: ícones (emojis). Faz reflexão sobre mito e Ciência, filosofia de vida e há atividades contextualizadas.

Cumpra afirmar que, para quem olha os Cadernos Pedagógicos MAPA de forma desavisada, pensando que ele abarca todo o Plano de Curso do ER, acaba criticando-o ou desprezando-o; entretanto, ele cumpre o seu papel de complementar o trabalho do professor, de forma lúdica, enfocando paralelamente temas transversais e interligando saberes.

Reafirma-se o entendimento de que o MAPA não é um “livro didático” e que a função dele é “complementar” o planejamento docente. Nesse aspecto, o professor precisa elaborar seus planos de aulas, utilizando todos os recursos disponíveis para o bom desempenho de sua função. Aos sistemas de ensino, urge reivindicar que o Ministério da Educação inclua o Ensino Religioso no Programa Nacional do Livro Didático e que as obras didáticas sejam norteadas pela BNCC. É também necessário investimento em livros de referência nacional em Ensino Religioso para composição das bibliotecas das escolas. Há uma vasta literatura técnica do componente curricular Ensino Religioso no Brasil, disponível de maneira impressa e digital; inclusive, alguns com acesso gratuito, via Internet.

Pela sucinta análise apresentada, o Plano de Curso do sexto ano para o ER está em conformidade com o CRMG e com a BNCC, não havendo margem para “doutrinação” – visto que aos objetos do conhecimento e às habilidades, colocados na íntegra, são atrelados conteúdos relacionados e orientações pedagógicas de modo a nortear os professores na mediação do ensino e aprendizagem.

Da mesma forma, pela análise dos Cadernos MAPA, comprova-se que o ER ministrado na escola não tem o objetivo de doutrinar os discentes, visto que os mesmos estão em conformidade com o Plano de Curso, com o CRMG e com a BNCC.

Na sequência, apresenta-se uma sugestão de referenciais teóricos pertinentes sobre o ER, no intento de facilitar o diálogo dos gestores escolares com a comunidade assistida pela

¹⁸² MINAS GERAIS 2024i, p.13.

¹⁸³ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. Mapas 2024 – *Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 4º Bimestre – Estudante*. Belo Horizonte, 2024j, p. 1-19. [online].

escola, no segmento dos pais/responsáveis que efetuam as matrículas escolares dos discentes.

3.2 Sugestão de referenciais teóricos do ER para diálogo com os pais/responsáveis

Conforme apreendido na pesquisa de campo, faz-se necessária uma visibilidade mais intensa junto às famílias, concernente ao Ensino Religioso, enfatizando que este componente curricular não promove doutrinação aos discentes; que aula de ensino religioso não é para fazer ninguém “mudar de religião” e nem reprimir ou desmerecer a religiosidade ou não-religiosidade de nenhum(a) discente. Por isso, sugere-se que os gestores escolares estabeleçam interação com os pais/responsáveis sobre o que significa o Ensino Religioso, utilizando a BNCC, o CRMG, além da vasta literatura produzida para o ER, com autores variados, em textos impressos e digitais já revisitados anteriormente neste trabalho. Como também abordagem de outros referenciais teóricos da linha de atuação do Ensino Religioso, conforme se observa nos parágrafos seguintes, neste tópico.

Klein traz uma importante reflexão sobre a vida humana, a qual pode ser utilizada para se entabular o diálogo inicial com os pais/responsáveis.

A nossa condição humana revela que não nascemos prontos e acabados. Estamos num vir a ser permanente. Ao mesmo tempo, somos limitados e finitos. O que somos e o que seremos depende em grande parte das nossas inter-relações com as outras pessoas e com o meio em que vivemos¹⁸⁴.

Essa reflexão demonstra a importância de que os pais/responsáveis efetuem a matrícula dos discentes no componente curricular ER, a fim de que os mesmos não fiquem segregados, afastados de seus colegas em um momento que pode ser tão rico e humanizador, conforme passa a ser descrito na pesquisa bibliográfica, em que variados autores trazem suas contribuições, em sequência.

Pozzer, conceituando religião, traz o termo “relegere” – adotado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), a partir do Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, alterado pela Lei nº 9475/97 – o qual quer dizer “reler”, indicando que a principal função do ER seja “contribuir para a (re)leitura do fenômeno religioso nos diferentes contextos socioculturais”¹⁸⁵, de forma dialógica e respeitosa. Como

¹⁸⁴ KLEIN, Remi. Diversidade e o Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2023, p. 129.

¹⁸⁵ POZZER, Adecir. Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: Trajetórias de um conceito em construção. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lillian Blanck de; KLEIN, Remi. *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa aos 15 anos do FONAPER* –

área do conhecimento, então, o ER tem “a finalidade de reler e compreender o fenômeno religioso, colocando-o como objeto da disciplina”¹⁸⁶. Os princípios da educação nacional, presentes na Lei de Diretrizes e bases, estabelecem o ER como integrante do currículo da escola, sendo parte integrante da formação dos discentes, para que sejam seres humanos capazes de agirem em plena cidadania. Conforme Passos, no mundo globalizado, precisa-se envidar esforços para

Discernir o dado religioso e assumir posturas cidadãs perante suas manifestações e relações com as diversas dimensões da vida humana é uma habilidade essencial para a educação de indivíduos oriundos de qualquer credo, ou mesmo sem nenhum credo. No mundo globalizado, as diferenças culturais e religiosas misturam-se e confrontam-se de maneira direta ou virtual – de ambas as formas reais – na vida cotidiana e desafiam os cidadãos a terem sobre elas uma visão e uma postura. Visão crítica, tolerância e relacionamento com as alteridades, hoje tão efervescentes, são pautas atuais indispensáveis da educação para a plena cidadania.¹⁸⁷

A relevância do ER, tanto para os religiosos como para os não-religiosos é grande, visto que, pelo caráter formador para a cidadania, os discentes frequentes às aulas desse componente curricular tornam-se aptos para entender às demandas deste mundo globalizado, sabendo assumir posturas adequadas à vida em sociedade. Simoni relata que o ER, como área do conhecimento, tem importante papel na comunidade escolar, pois:

favorece e contribui na tessitura de diálogos, interações, escutas e partilhas dos saberes trazidos pelos estudantes por intermédio do contato com suas famílias, comunidades, crenças religiosas e filosóficas que, embora diferentes, tendem a contribuir nas aprendizagens quando interligadas aos conhecimentos científicos¹⁸⁸.

Esse Ensino Religioso não confessional precisa estar presente nas escolas públicas brasileiras, em conformidade com a legislação vigente, sendo tecido na interação dos diferentes, na vida cotidiana. O saber aprendido e apreendido em família, não pode ser desmerecido. Feijó fala a respeito desse conhecimento prévio do aluno e analisa que o ER tem o papel primordial de permitir que os discentes tenham visão ampla e despreconceituada, propiciando “o acesso ao conhecimento sobre cada religião, sua história, sua filosofia, sua relação com a sociedade, o que tem em comum com a outra, quais as diferenças”¹⁸⁹. Freitas reforça essa questão afirmando

São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010, p. 91. E-book.

¹⁸⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo, CORREA, Rosa L.T.; HOLANDA, Ângela M.R. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 45.

¹⁸⁷ PASSOS, João Décio. *Ensino religioso, construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p.78-79.

¹⁸⁸ SIMONI, Josiane Crusaro. Ensino Religioso não confessional: caminhos para valorização das diferenças. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 139. E-book.

¹⁸⁹ FEIJÓ, Natanaél. Conhecimentos prévios dos alunos e o Ensino Religioso não confessional. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo:

que, como o ER na BNCC segue o modelo não confessional, isso indica que a aprendizagem desse componente curricular é um direito dos discentes, preconizando

compreender e descrever o conhecimento religioso na perspectiva do respeito e reconhecimento das alteridades dos/as estudantes, sejam eles/elas religiosos ou não. Desse modo, estima-se que a permanência do ER não confessional na BNCC poderá encontrar os meios para garantir uma abordagem pedagógica isenta de preconceitos e proselitismos¹⁹⁰.

Correa indica ser proveitoso explicar a diferença entre Ensino Religioso e aula de religião¹⁹¹, em que o ERE conforme orientado na BNCC, não privilegia uma crença em particular, mas aborda “os conhecimentos/fenômenos religiosos com base em pressupostos científicos”¹⁹². O ER pode ser favorecido com práticas pedagógicas simples, através da ludicidade¹⁹³. É pertinente a colocação de Fracaro quando menciona que o ER não está na escola para converter os discentes, mas como uma possibilidade de “estudo do fato religioso visando a uma educação integral, atingindo as diversas dimensões da pessoa” – configurando-se na máxima de “educar o ser humano para a vida”¹⁹⁴. Nesse mesmo entendimento, Huff diz que a “intenção não é a de criar bons fiéis pela instrução, mas de estimular o crescimento de humanos pensantes e sensíveis em relação ao seu lugar no mundo”¹⁹⁵. Assim, consolida-se a ideia da amplitude do ER.

Oliveira, Junqueira, Alves e Keim entendem que “a tecnologia avança, mas o ser humano, como ente participante de uma sociedade, continua sendo desafiado a ampliar sua humanização”¹⁹⁶. O ER pode contribuir com esse desafio de humanização; e um dos frutos da humanização é a empatia. Nessa questão, Sousa Martins sinaliza a importância do ER humanizador, na perspectiva da compreensão empática aplicada ao Ensino Religioso, configurando-se em

[...] uma compreensão que vai além da simples descrição e memorização dos

Oikos, 2019, p. 98. *E-book*.

¹⁹⁰ FREITAS, Eliane Maura Littig. Bem-me-quer, Malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 459-476, jan./abr. 2021, p.474. [online].

¹⁹¹ CORREA, Elói. *Ensino Religioso Escolar*. Curitiba: Intersaberes, 2021, p. 42.

¹⁹² CORREA, 2021, p.73.

¹⁹³ CORREA, 2021, p.133-150.

¹⁹⁴ FRACARO, Edile. Desenvolvimento religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 212.

¹⁹⁵ HUFF JÚNIOR, Arnaldo Êrico. Religião e ensino religioso na escola. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n.2, p. 9-20.jul./dez. 2020, p. 18.

¹⁹⁶ OLIVEIRA, Lílían Blanc de.; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. Coleção docência em formação. Série ensino fundamental São Paulo: Cortez, 2007, p.60.

conhecimentos, mas pressupõe uma postura, uma atitude empática, frente ao outro, seja ele religioso ou não, pois compreender a experiência religiosa é compreender o ser humano em suas múltiplas relações. Nesse sentido, compreender a experiência religiosa gera a compreensão de si mesmo a partir do contato com o outro, pois, numa perspectiva empática, o conhecimento é assimilado através do se colocar no lugar do outro. Ocorre um (re)conhecimento. Nesses termos, no ER, a empatia substitui a revelação como fundamento, até porque, por ser escolar, o ER serve aos interesses da educação e não da religião. Assim sendo, através da empatia o(a) estudante pode desenvolver atitudes altruístas, respeitadas que são esperadas de cidadãos e cidadãs em uma sociedade¹⁹⁷.

Interessante essa abordagem em que a empatia está substituindo a revelação – já que o alvo é a educação e não a religião. E essa compreensão empática gera alteridade – condição básica para se viver em paz na sociedade. Qualquer avaliação que se faça do ER deve ser qualitativa, no sentido de promover cidadania, autonomia, democracia, conforme diz Sousa Martins

[...] não é função do ER atestar se o(a) discente continua religioso(a) ou não, se se tornou um(a) melhor religioso(a) para a tradição religiosa ou não. Os interesses do ER não se constituem religiosamente. Importa constatar se experiência religiosa foi educada para a democracia, para se tornarem cidadãos(ãs) autônomos(as), dialógicos(as) e respeitosos(as) na sociedade democrática. Importa que o ER forneceu os instrumentais para que os(as) próprios(as) estudantes de forma empática, no contato com eles (as) mesmos e com outros, transformaram as suas experiências¹⁹⁸.

Nesse sentido, o Ensino Religioso é transformador, visto que procura atuar para que os estudantes tenham relacionamentos saudáveis, dialógicos, sem preconceitos. Silva, Ulrich, Furtado e Lacerda contribuem com a exposição de uma proposta de ER que intui humanizar, por meio da interdisciplinaridade, numa perspectiva histórica, social e cultural

que valoriza as vivências, os contextos históricos, sociais e culturais dos/as estudantes para uma formação integral, inclusiva, sem segregação, frisando que o ambiente escolar não é um ambiente para catequizar, mas para promover cidadania. Objetiva-se o desenvolvimento de processos de humanização e de conscientização dos deveres e dos direitos para a convivência em uma sociedade democrática, plural, fundamentados nos princípios da dignidade humana¹⁹⁹.

Democraticamente, não há mais espaço na escola para o proselitismo e nem para o desrespeito. O pensamento de Junqueira também segue esse entendimento, ressaltando um ponto importante, possível pelo novo enfoque do ER, que é a valorização da própria crença e o

¹⁹⁷ SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de. *Por um ensino religioso empático: proposta de aplicação da compreensão empática da experiência religiosa de Joaquim Wach para o Ensino Religioso*. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2022, p. 142.

¹⁹⁸ SOUSA MARTINS, 2022. p. 179.

¹⁹⁹ SILVA, Edeson dos Anjos; ULRICH, Claudete Beise; FURTADO, Ana Maria; LACERDA, Geisa Hupp Fernandes. Base nacional comum curricular e o componente ensino religioso: perspectiva histórico-cultural. *Cadernos Cajuína*, [S. l.], v. 9, n. 6, p. e249649, 2024. [online].

respeito à crença dos outros²⁰⁰. Como integrante da formação básica, o Ensino Religioso “se alicerça nos princípios da cidadania, do entendimento do outro enquanto outro”²⁰¹. De Jesus faz contribuições nesses aspectos da cidadania na perspectiva do ER²⁰², bem como da autoaceitação e da alteridade por meio do ER²⁰³.

Liechocki afirma que o trabalho pedagógico com o ER, na perspectiva inclusiva, é uma necessidade pelo “exercício da alteridade, da cidadania e o respeito à diversidade.”²⁰⁴. A escola, nesse entendimento, como diz Caron, é o ambiente próprio para que haja fortalecimento da igualdade e da equidade na diversidade e na singularidade humana; pois, “o espaço da escola é feito de vida a serviço de mais vida”²⁰⁵. Caron e Filho explicam que o tratamento e o material didático do ER têm caráter pedagógico²⁰⁶ – sendo que os conteúdos devem ser humanizadores a fim de que as qualidades humanas sejam absorvidas pelos discentes:

Precisamos de mais humanos que tenham diálogo e a solidariedade como ações permanentes. É necessário pensar o Ensino Religioso enquanto espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz²⁰⁷.

Assim, o ER não faz catequese no ambiente escolar, não privilegiando nenhuma crença ou filosofia de vida, pois, de acordo com a BNCC, o ER tem “natureza e finalidades pedagógicas distintas da confessionalidade”²⁰⁸. Maria, Pazza e Cecchetti explicitam que “o ER não confessional não pode ser confundido como um caminho de desenvolvimento ou iniciação religiosa das pessoas, pois isso é de foro íntimo e é papel das famílias e das comunidades religiosas”²⁰⁹. E mais adiante reforçam que “o ER na escola laica, assim como ocorre com as outras áreas do conhecimento, configura-se como um direito dos educandos da Educação

²⁰⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ciência da Religião aplicada ao Ensino Religioso. In: PASSOS, João Décio, e USARSKI, Frank (Orgs): *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas Paulus, 2013, p.611.

²⁰¹ JUNQUEIRA, 2013, p.612.

²⁰² DE JESUS, A.C. Sexta-feira Santa: intolerância / violência religiosa no Brasil e a educação para a cidadania na perspectiva do Ensino Religioso. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 14992–15006, 2025a. [online].

²⁰³ DE JESUS, A.C. Um “eu” e um “outro” no universo evangélico: autoaceitação e alteridade por meio do Ensino Religioso. *Caderno Pedagógico*, [S. l.], v. 22, n. 6, p. e15254, 2025b. [online].

²⁰⁴ LIECHOCKI, Brígida Karina (Org.). *Práticas inclusivas no Ensino Religioso*. Curitiba: Appris, 2020. p. 11.

²⁰⁵ CARON, Lurdes. Ensino Religioso nas escolas públicas e confessionais: concepção, convergências e diferenças. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p.62.

²⁰⁶ CARON, Lurdes; FILHO, Lourival José Martins Filho. Ensino Religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Orgs.). *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: vozes, 2020, p. 26.

²⁰⁷ CARON, FILHO, 2020, p.29.

²⁰⁸ BRASIL, 2018, p.435.

²⁰⁹ MARIA, M. R. C.; PAZZA, N. M. V.; CECCHETTI, E. O FONAPER e o Ensino Religioso não confessional no Brasil. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 23. *E-book*.

Básica²¹⁰”. Martins e Sousa Martins, esclarecem que o Ensino Religioso, cuja referência seja a Ciência da Religião de caráter holístico e “sem preferenciar qualquer tradição”, pode promover formação cidadã, possibilitando que os alunos sejam capazes de ‘dialogar, discutir e respeitar a diversidade religiosa que os circundam’²¹¹. Caron e Filho explicitam que o componente curricular ER não se destina aos que têm religião e nem ainda aos que não a tem; mas ele é destinado a todos os discentes, de forma interdisciplinar. Esses autores asseguram que o ER “não é espaço reservado para a legitimação, a doutrinação ou evangelização, de expressão de ritos, símbolos, campanhas e celebrações”²¹². O currículo adotado pelos sistemas de ensino deve ser coerente com a orientação da BNCC, sendo, pois, isento de qualquer tentativa de proselitismo.

A questão dos direitos humanos é elementar no exercício da vida cidadã e, conforme Amaral, “servem para defender todos que estão de alguma forma sofrendo sem suas garantias básicas, como, por exemplo, o direito de culto de uma religião, sem qualquer forma de preconceito, intolerância e violência (física ou simbólica)”²¹³. Oliveira afirma que “reconhecer o outro como sujeito de direito é uma ruptura paradigmática no modo como organizamos a vida e nos relacionamos com os outros”²¹⁴. Para Simoni e Pozzer, o ER não confessional é um direito de cada estudante pela “construção de significados e fundamentos para a leitura crítica da sociedade, das relações humanas, da política e da interação do ser humano com o meio ambiente, através do estudo da diversidade cultural religiosa”²¹⁵. Junqueira explica que esse ensino religioso não confessional desafia o

(re) olhar sobre o processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, este componente curricular é orientado para que os estudantes dominem as diferentes linguagens, compreendam os fenômenos, sejam físicos, sejam sociais, construam argumentações

²¹⁰ MARIA, M. R. C.; PAZZA, N. M. V.; CECCHETTI, E, 2019, p. 24.

²¹¹ MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso como esforço civilizatório - Uma análise teórico-documental da BNCC a partir de Paul Ricoeur. Goiânia: *Revista Caminhos Especial*, v.18, 2020, p.128-129.

²¹² CARON, FILHO, 2020, p.34.

²¹³ AMARAL, Vítor Marilone Cidral da Costa do. Direitos Humanos nas aulas de Ensino Religioso: relatos de uma experiência pedagógica. In: CECCHETTI, Êlcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 148. E-book.

²¹⁴ OLIVEIRA, Ricardo. Contribuições do Ensino Religioso não confessional para a educação integral. In: CECCHETTI, Êlcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 118. E-book.

²¹⁵ SIMONI, Josiane Crusaro; POZZER, Adécir. Ensino Religioso e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos Finais do Ensino Fundamental. In: *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares* - Obra comemorativa dos 20 anos do FONAPER. POZZER, Adécir, PALHETA, Francisco, PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p.313-314. E-book.

para elaborar propostas e enfrentem as diversas situações de suas vidas²¹⁶.

Reafirma-se que essa perspectiva do Ensino Religioso, a partir da escola, leva o aluno a ter compreensão e respeito ao outro, sendo essencial para a construção da cidadania. Nesse aspecto do “(re)olhar”, Junqueira organizou os cadernos pedagógicos com indicação de materiais paradidáticos destinados ao trabalho em sala de aula; a saber: Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Crenças religiosas e filosofias de vida: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental²¹⁷; Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Manifestações religiosas: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental²¹⁸; Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Identidades e alteridades: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental²¹⁹; configurando em materiais fundamentais para auxiliar o professor na construção dos planos de aulas semanais, para todos os anos escolares do Ensino Fundamental, pela transposição didática contextualizada que se apresenta nas referidas obras.

O enfoque dado por Sousa Martins, concernente ao ER empático, é relevante a toda a comunidade escolar.

[...] a compreensão empática é uma metodologia dialética, na qual se educa da mesma forma como se concebe a aquisição do conhecimento, lançado as bases de um ensino que gera autonomia para os indivíduos continuarem o processo de ensino-aprendizagem por si mesmos, para além da escola. Isto posto, fica evidente que a compreensão empática não é somente uma forma de acesso ao saber, mas, uma postura do(a) estudante frente ao outro, possibilitando o colocar-se em seu lugar para compreendê-lo. A proposta de um ER não se limita apenas à transmissão-assimilação dos saberes, mas fomenta uma prática transformadora dos próprios indivíduos e consequentemente da sociedade em que vivem. Por isso, todo conteúdo a ser trabalhado em sala de aula deve ser escolhido tendo em mente o propósito a que se destinam às aulas, qual seja a transformação social em prol de uma real democracia.²²⁰

Nesse alinhamento, observa-se em Sousa Martins que a intenção do ER é que o indivíduo seja autônomo, procurando aprimorar-se enquanto for estudante e por toda a vida em sociedade. As aulas de ER não são apenas repasse e recebimento de conhecimentos, mas são

²¹⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ensino Religioso. In: USARKI, Frank, TEIXEIRA, Alfredo, PASSOS, João Décio (Orgs.) *Dicionário de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas; Loyola; Paulus: 2022, p. 292.

²¹⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfirio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso - Crenças religiosas e filosofias de vida*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023a.

²¹⁸ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfirio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso - Manifestações religiosas*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023b.

²¹⁹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfirio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso - Identidades e alteridades*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023c.

²²⁰ SOUSA MARTINS, 2021, p. 186.

intencionalmente planejadas e executadas, de forma humanizada, para promover empatia e alteridade – transformando os sujeitos e a própria sociedade, em prol da democracia.

De forma lúdica, Alves versa sobre o estudo da religião afirmando que não é “uma janela que se abre para panoramas externos, é como um espelho em que nos vemos. Aqui a ciência da religião é também ciência de nós mesmos: sapiência, conhecimento saboroso”²²¹. Sobre essa “sapiência”, esse “conhecimento saboroso”, Martins afirma “O que Alves faz nada mais é do que transformar em poesia o apelo às ciências do espírito”²²². Isso indica o quanto a religião está intimamente ligada ao ser humano, a ponto de a ciência da religião ser a ciência do ser humano, resumindo-se em conhecimento palatável; ou seja, esse conhecimento não está destituído da realidade cotidiana de cada um, e sua fruição é agradável.

Digna de nota é a citação de Alves feita por Martins e Sousa Martins, em que a educação é comparada à culinária (e, com certeza, isso fará todo o sentido para os pais/responsáveis, pela similaridade com a vida – já que, onde há “comida”, a alegria se faz presente):

Primeiro: são necessárias as receitas, os saberes. Saberes são receitas, razão por que todos os artigos científicos têm a estrutura precisa de uma receita culinária. A vida não se faz sem conhecimento. Segundo: são necessários os poderes. É preciso ter saúde, ter as técnicas, os recursos, o trabalho. Os conhecimentos sem os poderes são impotentes, incapazes de alterar o mundo. Terceiro, são necessários os sabores. Os sabores têm a ver com os sentidos, a sensibilidade. Sensibilidade é a capacidade de degustar o mundo, identificar aquilo que é bom e é belo. É na esfera da sensibilidade que acontecem o prazer e a alegria, que são a razão de viver. Saberes e poderes são meios para viver. Sabores são razões para viver. O banquete é a realização final de tudo aquilo que se preparava com os saberes e poderes. Assim é a vida²²³.

E, nesse aspecto alvesiano, Martins e Sousa Martins afirmam que, além de indicar “receitas para um mundo de pluralidade religiosa e respeito”, o Ensino Religioso precisa também educar “o paladar”, para que haja “acolhimento empático das tradições de outros indivíduos, o que não significa aderir tais crenças”²²⁴. Em prosseguimento, Martins e Sousa Martins ensejam que haja mais humanização: “Cremos que a esfera da religiosidade, como tantas outras, precisa ser educada, não no sentido de se tornar mais confessional, mas de se tornar mais humanizante”²²⁵.

²²¹ ALVES, Rubem. *O que é religião?* São Paulo: Loyola, 2014, p.13

²²² MARTINS, Gustavo Claudiano. *A presença da ausência: contribuições de Rubem Alves à Ciência da Religião*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF / Selo Estudos de Religião, 2023, p.57.

²²³ ALVES, R. Lições de um velho professor. Campinas, SP: Papirus, 2013. *Apud* MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso para além da razão - a crítica de Rubem Alves à neutralidade acadêmica. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 553-572, 2021, p. 569.

²²⁴ MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso para além da razão - a crítica de Rubem Alves à neutralidade acadêmica. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 553-572, 2021, p. 569.

²²⁵ MARTINS; SOUSA MARTINS, 2021, p. 570.

É certo que, quando se coloca alegria e ludicidade no ambiente escolar, com os recursos adequados, preparo pedagógico e responsabilidade, há uma maior leveza na caminhada de todos os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem. Freire traduz bem esse processo: “*a alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo de busca. E ensinar e aprender não podem dar-se fora da procura, da boniteza e da alegria*”²²⁶ [grifos nossos]. Isso é acolhimento!

Na sequência, apresenta-se o guia passo a passo para acolhimento dos pais/responsáveis. Considerando-se imprescindível o entendimento da importância da comunicação e do acolhimento às famílias, tanto no ato da matrícula inicial, como também no decorrer do ano letivo, durante o tempo necessário ao percurso escolar dos discentes, nas instituições de ensino.

3.3 Um guia passo a passo para acolhimento aos pais/responsáveis

É elementar afirmar que a escola é formada por muitas pessoas: pais/responsáveis, estudantes, docentes, funcionários administrativos, pedagogos e gestores – sujeitos essenciais para a existência da comunidade escolar. E, assim sendo, cabem perfeitamente, neste tópico, a oitava, nona e décima competência geral da BNCC, presentes no CRMG, as quais são fundamentais a todos os sujeitos do ambiente escolar:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com *acolhimento* e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários²²⁷. [grifos nossos].

Pois, com autoconhecimento, autocuidado e autocrítica; empatia, diálogo, respeito, acolhimento, valorização e cooperação; autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação – há possibilidade de que o ambiente escolar e, de forma geral, todos os ambientes da sociedade sejam salutar. Aqui, enfatizamos o acolhimento na perspectiva do CRMG, em que o principal sujeito do processo de ensino aprendizagem é o discente, ensejando um “profundo respeito às crenças” professadas pela comunidade assistida (discentes e suas

²²⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Coleção Leitura. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.53.

²²⁷ BRASIL, 2018a, p. 10.

famílias), de tal forma que não exista “desrespeito e proselitismo religioso”²²⁸. Essas orientações são basilares ao se construir o guia passo a passo de acolhimento aos pais/responsáveis, no ato da matrícula inicial e no cotidiano escolar.

De imediato, é necessário conceituar acolhimento. Sendo produtivo examinar os significados nos dicionários:

a) da Língua Brasileira = “*Acolhimento*, s.m. Ação de acolher. Fig. Recebimento com boas palavras. *Acolher*, v. a. Dar acolhida. Amparar. Apanhar, haver a mão. Fig. Receber alguém com agasalho, com boas palavras”²²⁹. [grifos nossos]

b) Michaelis = “*Acolhimento*, s.m. Ato ou efeito de acolher; acolhida, acolho, guarida; abrigo pelo qual não se pede pagamento; agasalho, hospitalidade, pousada; lugar onde se encontra amparo, proteção; refúgio”²³⁰.

c) Dicio = “substantivo masculino. Ação ou efeito de acolher; acolhida. Modo de receber ou maneira de ser recebido; consideração. Boa acolhida; hospitalidade. Lugar em que há segurança; abrigo”²³¹.

d) Priberam = “substantivo masculino. 1. Ato ou efeito de acolher. = acolhida; 2. Modo como se acolhe ou recebe alguém ou algo = recepção; 3. Local seguro que oferece proteção = abrigo, refúgio; 4. Hospitalidade, hospedagem”²³².

Percebe-se que alguns conceitos da palavra acolhimento saltam aos olhos, os quais podem ser significativamente empregados neste trabalho: recebimento com boas palavras (e com agasalho); amparo; ato ou efeito de acolher; guarida; abrigo pelo qual não se pede pagamento; hospitalidade; pousada; lugar onde se encontra amparo, proteção; refúgio; modo de receber ou maneira de ser recebido; consideração; boa acolhida; lugar em que há segurança; recepção; local seguro que oferece proteção; hospedagem.

Acolhimento! Que palavra extraordinária! Traduz o local ideal no qual todo ser humano quer se situar: lugar de bem-estar e porto seguro, gerando qualidade de vida e alegria.

O acolhimento aproxima as pessoas, estabelece vínculos, baseados na confiança, promovendo um ambiente saudável, leve e alegre. Além do processo de humanização, acolher possibilita a melhoria das relações entre os diferentes atores que fazem parte desse universo chamado escola, ressignificando a forma de encarar os desafios. Sendo assim, o acolhimento é uma prática educativa desenvolvida pela unidade escolar e

²²⁸ MINAS GERAIS, 2021, p. 587.

²²⁹ PINTO. Luiz Maria da Silva. Acolhimento. In: PINTO. Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. p.24.

²³⁰ ACOLHIMENTO. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Online. São Paulo Melhoramentos, 2025. [online].

²³¹ ACOLHIMENTO. In: Dicio. Disponível em <https://www.dicio.com.br/acolhimento/>. Acesso em 20 abr. 2025.

²³² ACOLHIMENTO. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2025. [online].

para a comunidade escolar, estando em constante construção²³³.

Quando o acolhimento faz parte da cultura escolar, o ambiente torna-se benéfico, alicerçado no bom humor, na empatia, na solidariedade. Os caminhos são construídos em conjunto, com confiança, sentimento de pertencimento, responsabilidade e reconhecendo-se as habilidades e potencialidades do outro. Assim, a partir das novas epistemologias presentes na BNCC e no CRMG, o Ensino Religioso é preponderante para participar da cultura do acolhimento, pela sensibilidade pertinente à área de Ciências Humanas e pela diversidade e pluralidade presentes nas Ciências das Religiões, nas quais está ancorado o ER.

Então, sugere-se um guia passo a passo para acolhimento dos pais responsáveis pelos estudantes na E. E. “Estação Primavera” – com caráter universal e indicativo para todas as escolas, em todos os lugares – o qual é iniciado no momento da matrícula dos discentes, perdurando por todo o ano letivo, a saber:

a) Matrícula inicial – traduzindo-se em um momento de grande importância para o começo da interação entre a família e a escola. O profissional responsável pela matrícula na Secretaria, considerada cartão de visita da escola, desempenha um papel preponderante nesse momento. Esse servidor, ao atender o público da comunidade assistida pela escola, precisa conversar em tom audível e agradável, ouvindo as respostas atentamente, com interesse, e demonstrando empenho em prestar todos os esclarecimentos necessários. Portanto, sugere-se que o profissional deva:

– 1º – Olhar nos olhos, sorrir o melhor sorriso, cumprimentar amigavelmente os pais/responsáveis e discentes com: bom dia!; “boa tarde!; “Olá, como vai?; “tudo bem?”.

– 2º – Solicitar a documentação original, exigida em legislação vigente, e cópias que serão autenticadas (com o carimbo “confere com o original”) e datadas na secretaria da escola, para arquivo na pasta individual do discente. Nesse ponto, se os pais/responsáveis, beneficiários de programas sociais, apresentarem apenas os documentos originais, sugere-se, na medida do possível, que os profissionais da Secretaria da Escola providenciem as cópias para arquivo, na própria escola – utilizando-se dos recursos da Secretaria Escolar (máquina copiadora, papel e tinta/tôner). Lembrando que a matrícula não poderá ser efetuada se a documentação pertinente não estiver completa. É importante ressaltar que na rede de ensino estadual de Minas Gerais, os responsáveis pelos discentes precisam apresentar o documento legal de guarda/tutela/adoção

²³³ MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação/ Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/Superintendência de Políticas Pedagógicas. *Orientações sobre acolhimento*. 2022, p. 4. [online]. múltiplos olhares. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 98. E-book.

do discente; caso o representante do(a) estudante não possua o respectivo documento comprobatório, poderá assinar a matrícula, comprometendo-se a apresentar a documentação de início do processo de regularização do incapaz a ser matriculado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da matrícula, formalizando isso no Termo de Responsabilidade²³⁴.

– 3º – De posse da documentação completa, preencher o formulário de matrícula, colocando os dados pessoais e, em seguida, lendo e explicando cada tópico aos pais responsáveis.

– 4º – No campo em que está a questão da matrícula facultativa para o discente, em Ensino Religioso, explicar calmamente do que se trata, apresentando a organização do ER na BNCC e no CRMG, conforme discorrido neste trabalho. Nesse ponto, é imprescindível explicar que o ER está presente no currículo escolar, por direito constitucional em figurar-se junto aos demais componentes curriculares, a saber: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Arte, Matemática, Ciências, Geografia e História – perfazendo um total de nove “disciplinas” integrantes da formação básica do(a) educando(a) do Ensino Fundamental Anos Finais. A responsabilidade de visibilizar o ER na comunidade é do estabelecimento de ensino:

a escola tem o compromisso de esclarecer para as famílias os objetivos, habilidades e competências delineadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) relacionadas ao ER, proporcionando uma compreensão ampliada sobre a importância desse componente na formação integral e cidadã dos estudantes²³⁵.

Em linguagem acessível, há que se afirmar que o propósito do ER é tornar cada discente: mais humanizado – conforme referenciais teóricos apresentados neste trabalho²³⁶. Se houver alguma matrícula com opção de não frequentar às aulas de Ensino Religioso, explicar que haverá outras atividades curriculares, a fim de completar a carga horária total conforme exigido na legislação vigente; não havendo possibilidade de autorização para o(a) estudante ausentar-se da escola no momento das aulas de ER. É importante também dizer que o ER tem por objetivo a formação integral do discente, capacitando-o para o viver em sociedade. Concernente a isso, De Jesus cita a BNCC em que, além do enfoque do conhecimento religioso, é prerrogativa do ER que haja

esclarecimento aos alunos acerca do “direito à liberdade de consciência e de crença”; bem como favorecimento do “diálogo entre perspectivas religiosas e seculares da vida”, praticando o respeito ao outro; e, por fim, promover que os alunos formem

²³⁴ ANEXO D3.

²³⁵ POZZER, Adecir; SIQUEIRA, Giseli do Prado; ROSSETO, Selma Correia; DIAS, Sônia Maria (Orgs). *Ensino religioso nas escolas públicas: guia prático para implantação/implementação desse componente nos currículos escolares*. Florianópolis: FONAPER, 2024, p. 14. *E-book*.

²³⁶ 3.2 Sugestão de referenciais teóricos do ER à gestão escolar para diálogo com os pais/responsáveis.

“seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, princípios éticos e da cidadania”. No Ensino Fundamental, mediante a BNCC, a pesquisa e o diálogo são adotados no ERE, a fim de combater ações intolerantes, discriminatórias e excludentes²³⁷.

Cabe enfatizar o entendimento de Sousa Martins ao afirmar que sem o ER, a educação seria incompleta, interferindo no ideal de cidadania e democracia preconizados por esse componente curricular²³⁸, reafirmando, a seguir, a importância do ER com propósitos humanizadores, com características bem definidas e claras, pois esse componente curricular

não serve a propósitos proselitistas, confessionais ou religiosos, que vão de encontro com os princípios da laicidade brasileira. Em contrapartida, ele ajuda a mantê-la através da formação de cidadãos(ãs) críticos (as) e autônomos(as) que sabem conviver em uma sociedade democrática, ao dar os instrumentais para a construção dos saberes necessários para a transformação de suas experiências²³⁹.

Ressalta-se a compreensão de que ao profissional da Secretaria Escolar, responsável pelas matrículas, é fundamental a noção básica da importância do componente curricular ER, a fim de orientar de forma plausível aos pais e responsáveis pelos discentes, nesse primeiro contato.

– 5º – Além dos dados sobre saúde, necessidades especiais, alimentação, uso de imagem e voz, indagar aos pais/responsáveis sobre a possibilidade de anotar no campo de observações os dados que julgarem relevantes, concernentes às vestimentas, aulas aos sábados, outros costumes religiosos, culturais ou filosóficos do discente. Se os pais/responsáveis autorizarem, colocar se o(a) estudante é adepto de alguma religiosidade ou filosofia de vida, ou se não tem religiosidade e nem filosofia de vida.

– 6º – Perguntar aos pais/responsáveis se querem registrar alguma outra informação no campo de observações da ficha de matrícula.

– 7º – Explicar as regras internas da escola, baseadas na legislação vigente e elencadas no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola. Nesse caso, é pertinente que seja entregue aos pais/responsáveis um documento por escrito, com as regras para o bom funcionamento interno da escola, em papel timbrado contendo horários de funcionamento, endereço, e-mail e telefone da escola.

– 8º – Indagar aos pais/responsáveis se há alguma dúvida concernente à matrícula. Se houve alguma dúvida, esclarecê-las com paciência e empatia.

– 9º – Dar as boas-vindas aos pais/responsáveis e discentes, colocando-se à disposição

²³⁷ DE JESUS, 2025a. Apud BRASIL, 2018a, p.436.

²³⁸ SOUSA MARTINS, 2021, p.125.

²³⁹ SOUSA MARTINS, 2021, p. 185

para o que se fizer necessário, na Secretaria da Escola.

– 10º – Quando a matrícula for feita no período de férias escolares, na medida do possível, acompanhar os pais/responsáveis e os discentes em uma visita pelo prédio escolar. Não sendo possível ao próprio profissional que está fazendo a matrícula, é conveniente pedir outra pessoa de outro setor que o faça. Esse conhecimento da estrutura física da escola é relevante, para a tranquilidade e segurança dos pais/responsáveis e dos discentes. Quando a matrícula ocorrer em dia letivo, é conveniente levar o(a) aluno(a) até a sua nova sala e apresentá-lo aos colegas; solicitar a algum aluno em condições de monitoria que auxilie o discente no novo ambiente escolar.

b) Encontros individuais e coletivos entre pais/responsáveis pelos discentes, docentes, pedagogos e gestores – configurando-se em oportunidades imprescindíveis para que vínculos, entre esses integrantes da comunidade escolar, sejam criados e fortalecidos.

Logo após o início das aulas, sugere-se que seja realizada a primeira reunião entre os pais/responsáveis, pedagogos e gestores na qual se promova dinâmicas objetivando o “vestir a camisa” da instituição escolar – traduzindo o “nós fazemos parte” – significando que todos são importantes na escola. É primordial que haja o entendimento de que os pais/responsáveis são parceiros da escola, objetivando a formação integral dos estudantes em todas as dimensões, inclusive na religiosa, conforme diz Brandenburg²⁴⁰: “família e escola são balizadoras da formação integral de um ser humano. Sendo integral, o desenvolvimento de uma pessoa também pressupõe a dimensão religiosa”. Então, o componente curricular Ensino Religioso sendo integrante da formação básica dos educandos, está no currículo para somar e multiplicar habilidades e não para dividir ou diminuir o ser humano – podendo ser estudado pelos estudantes que tenham religiosidade/filosofia de vida e pelos que se dizem sem religiosidade/filosofia de vida.

A partir da reunião inicial, os encontros da comunidade escolar ocorrem a todo momento, no decorrer do ano letivo. Sendo fixas as reuniões bimestrais que ocorrem após o final de cada bimestre. Em todos esses encontros, é salutar que haja fortalecimento das relações dialógicas entre família e escola, num propósito de busca pela aprendizagem dos discentes – sendo necessário brotar em cada um dos partícipes, o sentimento de empatia, pertencimento e responsabilidade conjunta. Esses momentos de reuniões podem ser ricos para todos, pois, é o momento de escuta e retorno. Sugere-se que a equipe de profissionais da escola (docentes,

²⁴⁰ BRANDENBURG, Laude Erandi. A espiritualidade na escola e a tradição religiosa familiar. In: KRONBAUER, Selenir C.G.; SOARES, Afonso M.L. (Orgs). *Educação e Religião: múltiplos olhares sobre o ensino religioso*. Coleção docentes em formação. São Paulo: Paulinas, 2013, p. 150.

pedagogos e gestores) aproveitem esses encontros com os pais/responsáveis para falar a respeito do componente curricular Ensino Religioso, da facultatividade da matrícula, do que está determinado na legislação vigente, na BNCC, no CRMG e nos referenciais teóricos utilizados neste trabalho; enfocando a interdisciplinaridade, a diversidade, a pluralidade e valorizando o saber do alunado, sem proselitismo e sem preconceitos.

Brandenburg acertadamente afirma que “a espiritualidade é compreendida como pertencente à dimensão religiosa da pessoa”²⁴¹ e que “trazer a espiritualidade para a escola não é necessário, pois ela já está lá, imbricada na cultura de cada estudante e no imaginário escolar”²⁴². O acolhimento no ambiente escolar é possível quando todos entendem que a escola é um ambiente plural que abriga diversidades e que não segrega e nem desclassifica ninguém por religião, filosofia, cultura ou por qualquer outro motivo.

Para isso, a cada bimestre escolar, sugere-se que a comunidade assistida pela escola, integrante do segmento dos pais/responsáveis, possa ser convidada a visitar o espaço escolar no qual estejam divulgadas as atividades do componente curricular Ensino Religioso – as quais são desenvolvidas pelos alunos em sala de aula, seguindo o Plano de Curso do ER para os sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais, em conformidade com a organização do CRMG.

A escola tem uma responsabilidade social e humana com os discentes. Isso fica bem claro em Brandenburg: “a espiritualidade é trabalhada quando a escola vê como sua a tarefa de humanizar e de priorizar uma educação integral em que todas as dimensões da pessoa fazem parte do conhecimento escolar.”²⁴³ Na escola pulsa a vida da comunidade! E estando unidas escola e família, não haverá espaço para prejulgamentos dos pais/responsáveis que, por fazerem parte, passam a ter conhecimento do que é o ER no contexto escolar; da mesma forma, consequentemente, os discentes terão condições de serem formados para o acolhimento ao outro, para a cidadania, para a construção do próprio projeto de vida.

²⁴¹ BRANDENBURG, 2013, p. 151.

²⁴² BRANDENBURG, 2013, p. 151, 152.

²⁴³ BRANDENBURG, 2013, p. 158.

CONCLUSÃO

O ER continua sendo um tema instigante, conforme epígrafe deste trabalho: “O componente Ensino Religioso tem um compromisso com uma educação que garanta a isonomia e a equidade, compreendendo que a dimensão da religiosidade, enquanto formadora do sentido da vida, é fundamental para os educandos”²⁴⁴. Sim, o ER é comprometido com a educação na qual são todos iguais perante a lei, com os mesmos direitos (isonomia) e que, ao mesmo tempo, promova a justiça social, para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades (equidade). Nesse aspecto, conforme demonstrado ao longo deste trabalho, a dimensão religiosa da vida é parte integrante da formação integral do educando, fomentando o “sentido da vida” – projeto individual do qual o discente não pode prescindir. Fica patente a importância curricular do ER na formação básica cidadã dos discentes que, conforme dito por Sousa Martins, se prescindida desse componente, a formação do(a) educando(a) seria incompleta²⁴⁵ e, consequentemente, isso geraria consequências negativas em sua vida além dos muros da escola, em sua vida na sociedade.

Nesse alinhamento, este trabalho trouxe acréscimos para a pesquisadora, no sentido de compreender um pouco mais sobre o contexto educacional do componente curricular Ensino Religioso. Tanto a pesquisa documental como a revisão de literatura foram essenciais para a comprovação de que o ER é pertinente ao contexto escolar e à sociedade. A sua relevância é observada na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Referência de Minas Gerais, na vasta literatura pertinente construída no Brasil, em inúmeros artigos e livros na área de Ciências das Religiões, das Ciências Humanas e Educação. Apesar de se verificar um descompasso do percurso da laicidade pelo STF, quando declarou não ser inconstitucional o oferecimento do Ensino Religioso confessional na escola pública cuja matrícula do ER seja facultativa, o que se percebe é que isso não prejudicou o ER, mas fez com que as produções acadêmicas fossem aumentadas. A BNCC e as Diretrizes curriculares Nacionais (DCNs) para Licenciatura em Ciências da Religião têm sido basilares para a confirmação de que não há mais espaço acadêmico para a confessionalidade, o ER é tão plural quanto a sociedade democrática. Ao serem examinados os documentos legais vigentes, fica patente que o confessionalismo e a facultatividade não são justificáveis em um contexto plural e, por isso, não pode haver favorecimento de uma crença

²⁴⁴ MINAS GERAIS, 2021, p. 583.

²⁴⁵ SOUSA MARTINS, 2022, p. 125.

em especial, deixando as demais sem relevância.

Concernente à situação-problema de preocupação dos pais/responsáveis, de alunos(as) dos sextos anos do Ensino Fundamental da E. E. “Estação Primavera”, com a ideia preconcebida de haver possibilidade de os discentes serem doutrinados no ER, a pesquisa de campo, na ambiência escolar da E. E. “Estação Primavera”, comprovou a hipótese de que esses pais/responsáveis não conheciam a legislação vigente sobre o Ensino Religioso e nem a realidade da escola. Assim, depreende-se a importância de os pais/responsáveis terem conhecimento do fazer pedagógico da escola e, nessa questão, a visibilidade e o acolhimento são considerados imprescindíveis.

O aspecto humanizador do ER²⁴⁶ precisa ser levado em consideração pelos pais/responsáveis ao se apresentarem nas escolas para efetuarem matrículas dos discentes. Conforme se percebeu na pesquisa realizada com os profissionais da Secretaria da E. E. “Estação Primavera”, pais/responsáveis dantes preocupados com a questão de “doutrinação” do ER, no ambiente escolar – ao receberem as devidas explicações de que o ER nos novos moldes da BNCC e do CRMG tem uma nova abordagem epistemológica e entendendo que não há proselitismo e nem desrespeito com as crenças ou não crenças dos discentes e suas famílias – efetuaram a matrícula para o componente curricular ER. Nesse caso, houve a compreensão de que o aluno tem direito à carga horária integral do currículo e que se fizessem opção pelo discente não frequentar as aulas de ER, outras atividades seriam aplicadas no horário normal das aulas, não sendo o aluno dispensado ou autorizado para se afastar do ambiente escolar, de acordo com as normas legais vigentes.

Considera-se relevante e fundamental que a aplicação do componente curricular Ensino Religioso no âmbito escolar seja visibilizada, a fim de que a comunidade atendida pela escola (pais/responsáveis e discentes) sempre entenda a importância do ER para o viver democrático em sociedade, de forma pacífica, respeitosa, autônoma e com empatia.

No primeiro capítulo, o trabalho enfatizou a facultatividade da matrícula para o componente curricular ER, intuindo trazer subsídios para a compreensão do significado de “matrícula facultativa”; já que esse componente curricular como parte da base comum curricular, junto aos demais componentes, visa a formação integral dos discentes. No ponto um, do primeiro capítulo, fez-se um levantamento das origens da facultatividade da matrícula para o ER. Na sequência, houve o enfoque dos aspectos legais vigentes para o ER e os motivos possíveis para que fosse inserida essa facultatividade no contexto escolar; nesse ponto,

²⁴⁶ SOUSA MARTINS, 2022, p. 125.

observou-se a diferença entre proselitismo e ensino confessional. Em seguida, realizaram-se ponderações sobre a funcionalidade e implicações consequentes da facultatividade da matrícula.

No capítulo dois, observou-se de forma geral a religiosidade e a não religiosidade de Paineiras e em como se dá a matrícula dos alunos de sextos anos, na E. E. “Estação Primavera”. No primeiro tópico desse segundo capítulo, lançou-se um olhar sobre as origens e dados relevantes da religiosidade/não religiosidade de Paineiras. No segundo tópico do segundo capítulo, foram analisadas as principais normas legais que regem a matrícula na rede pública estadual mineira, com enfoque no componente curricular ER. No terceiro tópico do segundo capítulo, apresentou-se a matrícula na E. E. “Estação Primavera”, com acesso a documentos escolares, tais como: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar, Matriz Curricular e Ficha de Matrícula; nesse tópico, encontram-se os resultados da pesquisa de campo estruturada realizada junto aos servidores administrativos da escola no setor da Secretaria.

No capítulo 3, intuiu-se visibilizar a estrutura do Ensino Religioso. No primeiro tópico do capítulo três, tendo como base a BNCC e o CRMG, fez-se uma análise comparativa do Plano de Curso e dos Cadernos Pedagógicos MAPA do Ensino Religioso para os sextos anos do Ensino Fundamental Anos Finais. No segundo tópico do capítulo três, foram sugeridos referenciais teóricos sobre o Ensino Religioso para que a equipe gestora e pedagógica possa dialogar com os pais/responsáveis, em reuniões pedagógicas específicas e também no cotidiano escolar. No terceiro tópico do capítulo três, abordou-se o conceito de acolhimento e a importância da interação entre família e escola; sendo construído um guia passo a passo como sugestão de acolhimento aos pais/responsáveis, o qual é dividido em dois momentos: sendo alínea “a” para o acolhimento inicial, no ato da matrícula, e, na sequência, a alínea “b” com o acolhimento nos encontros coletivos e individuais que ocorrem no dia a dia na E. E. “Estação Primavera”.

Interessante reafirmar que essa E. E. “Estação Primavera” pode ser encontrada em todos os lugares, ela é universal, porque nela há pessoas, seres humanos em construção. Então, as sugestões e indicações feitas a ela podem ser aplicadas a todas as escolas, em todos os tempos e lugares. Por isso, podem ser considerados universais, neste trabalho: a contribuição à gestão escolar do ensino religioso, no sentido de dar transparência a esse componente curricular no contexto educacional; à apresentação de referenciais teóricos sobre o ER e, ao final, a construção do guia passo a passo como sugestão para auxiliar no acolhimento inicial e, em continuidade, no acolhimento cotidiano à comunidade escolar.

As reflexões presentes nesta pesquisa esperam contribuir de forma positiva com a academia e com a sociedade, no sentido de eliminar barreiras e desfazer preconceitos e desrespeitos. Quando se pensa na possibilidade de algum pai/responsável fazer opção por não matricular o discente no ER, ele incorrerá no risco de estigmatizar esse (a) aluno(a), retirando sua isonomia e equidade – abrindo oportunidades para segregação, exclusão, rejeição do diferente; atos que poderão acompanhar negativamente esse discente por toda a vida, provocando traumas de inadequação e desajustes. Portanto, os pais/responsáveis não podem agir egoisticamente, mas deixar os(as) filhos(as) “voarem” seus próprios voos, tomar suas próprias decisões e investirem em seus “sentidos de vida”.

Há assuntos que foram apenas “pincelados”, configurando-se em limitações na pesquisa, ao não abarcar algumas questões paralelas importantes, a saber: não foi possível enfocar com propriedade a questão dos povos originários Abaetés que habitaram essa região, nos primórdios do município de Paineiras; nem tratar sobre a atuação dos professores de ER em sala de aula junto a seus discentes; muito menos falar sobre a questão da valorização do professor de ER, por causa do limite do escopo da própria pesquisa.

Recomenda-se para trabalhos futuros que se faça pesquisa de campo, entrevistando anciãos(ãs), recolhendo material concreto, documentos oficiais em lugares públicos, a fim de se fazer um estudo etnográfico – por meio do qual se resgate a história local, principiada com os povos originários denominados Abaetés. Recomenda-se também que sejam realizadas pesquisas enfocando o fazer pedagógico dos professores em sala de aula de ER, na interação com seus alunos, verificando intertextualidades, interdisciplinaridades. Sugere-se verificar se o professor de ER tem sido valorizado no ambiente escolar e se, em contrapartida, ele tem valorizado e respeitado o saber de cada aluno, bem como sua religiosidade ou não religiosidade.

Para auxiliar o fazer pedagógico do professor sugere-se uma mobilização para que o livro didático do Ensino Religioso, embasado nas orientações da BNCC, seja uma realidade das escolas públicas. É fundamental que o Ministério da Educação contemple esse componente curricular no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ainda que apenas no formato digital, uma vez que pode haver a justificativa de não saber quantos livros publicar, já que a matrícula é facultativa. Nesse aspecto, os sistemas de ensino estadual e municipal precisam repassar essa necessidade ao MEC. E os professores necessitam usufruir plenamente de seus direitos, inclusive o de ter um livro didático em mãos, independentemente da carga horária do componente curricular e se não pode ter reprovação ou não. Afinal, o Ensino Religioso pertence à BNCC, faz parte da matriz curricular de formação básica dos discentes. Se todos os componentes da base têm direito ao Livro Didático, então é justo que o Ensino Religioso seja

também contemplado com essa ferramenta.

Nesse aspecto, reafirma-se a necessidade de o Ensino Religioso ser valorizado como componente da Base Nacional Comum Curricular e de ter, na prática, o mesmo “peso” dos demais componentes curriculares. Então, se a escola oferta, obrigatoriamente, o componente curricular Ensino Religioso (tal como os outros componentes curriculares), então, sugere-se que a matrícula no Ensino Religioso, também seja obrigatória (tal como nos outros componentes curriculares). Isso precisa ser entendido e aplicado, porque o Ensino Religioso não é ensino de religião e nele não há nenhum fenômeno religioso de “estimação”. Reafirma-se, portanto, na prática: quando o ER tiver resgatado seu “status” de componente curricular da BNCC, com o aval das autoridades competentes, nenhum dos atores do universo educacional público precisará sofrer os transtornos decorrentes da facultatividade da matrícula do discente no Ensino Religioso.



REFERÊNCIAS:

ACOLHIMENTO. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Online. São Paulo Melhoramentos, 2025. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=xR2v>. Acesso em 20 abr. 2025.

ACOLHIMENTO. In: Dicio. Disponível em <https://www.dicio.com.br/acolhimento/>. Acesso em 20 abr. 2025.

ACOLHIMENTO. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2025. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/acolhimento>. Acesso em 20 abr. 2025.

AGOSTINHO N. BATISTA, Paulo; SIQUEIRA, Gisele do Prado. Ensino religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade. *Horizonte – Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 18, n. 55, p. 33-60, 30 de abril de 2020. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/23832>. Acesso em 18 jul.2023.

ALVES, Ruben. *O que é religião?* São Paulo: Loyola, 2014.

AMARAL, Vítor Marilone Cidral da Costa do. Direitos Humanos nas aulas de Ensino Religioso: relatos de uma experiência pedagógica. In: CECCHETTI, Élcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, p. 142-150, 2019. *E-book*.

BERGER, Peter L. *Os múltiplos altares da modernidade: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: Vozes, 2017.

BRANDENBURG, Laude Erandi. A espiritualidade na escola e a tradição religiosa familiar. In: KRONBAUER, Selenir C.G.; SOARES, Afonso M.L. (Orgs). *Educação e Religião: múltiplos olhares sobre o ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2013.

BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm#:~:text=Perpetuo%20do%20Brasil.,Art.,f%C3%B3rmula%20alguma%20exterior%20do%20Templo. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. *Lei de 15 de outubro de 1827*. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em 15 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 6884, de 20 de abril de 1878*. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6884-20-abril-1878-547470-publicacaooriginal-62227-pe.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 7247, de 19 de abril de 1879*. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em 15 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890*. Disponível em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931*. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931518529-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. *Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961*. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1961. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de março de 1967*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. *Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971*. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de agosto de 1971 e retificada em 18 de agosto de 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Publicação Original [Diário Oficial da União de 12/02/2010] (p. 6, col. 1), Brasília, 2010a. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/579703/publicacao/16429420>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, de 07 de julho de 2010*, Brasília, 2010b. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN112010.pdf?query=LICENCIATURA. Acesso em: 19 jun. de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Conheça a história da educação brasileira*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/33771-institucional/83591-conheca-a-evolucao-da-educacao-brasileira>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Informativo STF nº 879: Ensino Religioso em Escolas Públicas-3*. Brasília: STF, 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15085915>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018a. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versao_final_site.pdf. Acesso em 19 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. *Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018*. Brasília 2018b. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2019-pdf/105531-rcp005-18/file>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. *Parecer n. 08/2019, de 19 de dezembro de 2019*. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN82019.pdf?query=educacao%20escolar%20quilombola. Acesso em: 29 out. 2023.

CAPES. [Documento de Área]. *Área 44: Ciências da Religião e Teologia*. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/ciencia-religiao-teologia-pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

CARON, Lurdes. Ensino Religioso nas escolas públicas e confessionais: concepção, convergências e diferenças. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p.62-68.

CARON, Lurdes; FILHO, Lourival José Martins Filho. Ensino Religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Orgs.). *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: vozes, 2020, p. 15-38.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CORREA, Elói. *Ensino Religioso Escolar*. Curitiba: Intersaberes, 2021.

DE JESUS, A. C. O Ensino Religioso no Currículo Referência de MG: Relações e Narrativas Pessoais no 6º Ano do Ensino Fundamental. In: *XVII Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER)*, 17 ed., 2024. Anais XVII SEFOPER. Florianópolis: FONAPER, v. 1, p. 94 – 99, 2024. Disponível em: fonaper.com.br. Acesso em: 19 jun. 2024.

DE JESUS, A. C. Sexta-feira Santa: intolerância / violência religiosa no Brasil e a educação para a cidadania na perspectiva do Ensino Religioso. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 14992–15006, 2025a. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/4100>. Acesso em: 27 mar. 2025.

DE JESUS, A. C. Um “eu” e um “outro” no universo evangélico: autoaceitação e alteridade por meio do Ensino Religioso. *Caderno Pedagógico*, [S. l.], v. 22, n. 6, p. e15254, 2025b. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/15254>. Acesso em: 01 abr. 2025.

DUSSEL, Enrique. 1942: o encobrimento do outro (A origem do mito da modernidade). conferências de Frankfurt/Enrique Dussel, tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FACULTATIVIDADE. Dicionário Online de Português. Disponível em <https://www.dicio.com.br/facultatividade/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

FEIJÓ, Natanaél. Conhecimentos prévios dos alunos e o Ensino Religioso não confessional. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 97-111. E-book.

FONSECA, Alexandre Brasil. Intolerância e violência religiosa no Brasil: Notas sobre uma pesquisa de abrangência nacional. In: *Intolerância Religiosa*, 2(1), jul-dez, 2017.

FRACARO, Edile. Desenvolvimento religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p.207-212.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Coleção Leitura. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREITAS, Eliane Maura Littig. Bem-me-quer, Malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 459-476, jan./abr. 2021. Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/27893/25025>. Acesso em: 21 de abr. 2025.

GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1994.

HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico. Religião e ensino religioso na escola. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n.2, p. 9-20.jul. /dez. 2020, p. 18.

IBGE. *Paineiras*, 2010a. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paineiras/historico>. Acesso em: 20 jul. 2024.

IBGE. *Paineiras*, 2010b. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paineiras/pesquisa/23/26170?detalhes=true>. Acesso em: 21 jul. 2024.

IBGE. *Paineiras*, 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paineiras/pesquisa/panorama>. Acesso em: 21 jul. 2024.

IBGE. Diretoria de Pesquisa (DPE)/Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI)/ Coordenação de Comunicação Social do IBGE. *Comunicado do IBGE: dados sobre religião no Brasil*. 23 abr. 2025 22h50, atualizado 24 abr. 2025 15h47. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43180-comunicado-do-ibge-dados-sobre-religiao-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2025.

IDINHEIRO. *Feriado móvel*. Disponível em <https://www.idinheiro.com.br/calculadoras/calculadora-de-feriados-moveis/> Acesso em: 10 out. 2024.

INEP. Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova. In: *Revista Brasileira de estudos pedagógicos*, Brasília, 65 (150): 407-425, mai/ago. 1984. Disponível em https://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf. Acesso em: 15 jun.2024.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo, CORREA, Rosa L.T.; HOLANDA, Ângela M.R. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*: pressupostos. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ciência da Religião aplicada ao Ensino Religioso. In: PASSOS, João Décio, e USARSKI, Frank (Orgs): *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas Paulus, 2013.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ensino Religioso. In: USARKI, Frank, TEIXEIRA, Alfredo, PASSOS, João Décio (Orgs.) *Dicionário de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas; Loyola; Paulus: 2022, p. 286-292.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfírio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Crenças religiosas e filosofias de vida*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023a.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfírio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Identidades e alteridades*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023b.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; OLENKI, Marilac Loraine; ORTIZ, Francine Porfírio (Orgs). *Caderno pedagógico para o Ensino Religioso – Manifestações religiosas*: Com roteiros de atividades para o Ensino Fundamental. São Paulo: Vozes, 2023c.

KLEIN, Remi. Diversidade e o Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org). *Ensino Religioso no Brasil*. 1ª ed. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2023, p. 129-136.

LIECHOCKI, Brígida Karina. *Práticas inclusivas no Ensino Religioso*. Curitiba: Appris, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica* – atualização da edição João Bosco Medeiros – 9ª Ed. – [3ª Reimp.] São Paulo: Atlas, 2023.

MARIA, M. R. C.; PAZZA, N. M. V.; CECCHETTI, E. O FONAPER e o Ensino Religioso não confessional no Brasil. In: CECCHETTI, Élcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional*: múltiplos olhares. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 24. *E-book*.

MARTINS, Gustavo Claudiano. *A presença da ausência: contribuições de Rubem Alves à Ciência da Religião*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF / Selo Estudos de Religião, 2023.

MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso para além da razão – a crítica de Rubem Alves à neutralidade acadêmica. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 553-572, 2021.

MARTINS, Gustavo Claudiano; SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira. O Ensino Religioso como esforço civilizatório – Uma análise teórico-documental da BNCC a partir de Paul Ricoeur. Goiânia: *Revista Caminhos Especial*, v.18, p.117-131, 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Lei nº 15434, de 5 de janeiro de 2005*, Belo Horizonte, 2005a. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15434/2005/?cons=1>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Decreto nº 44.138, de 26 de outubro de 2005*. Belo Horizonte, 2005b. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/44138/2005/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Lei n.º 21333, de 16 de junho de 2014*. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15434/2005/?cons=1>. Acesso em: 23 jul.2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. *Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG – Infantil e Ensino Fundamental – versão atualizada.pdf*. 2021. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação/ Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/Superintendência de Políticas Pedagógicas. *Orientações sobre acolhimento*. 2022, p. 4. Disponível em <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20Acolhimento.pdf>. Acesso em 20 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE-MG nº 4908, de 11 de setembro de 2023*. Belo Horizonte, 2023a. Disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-n-o-4-908-2023/>. Acesso em: 23 out. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE nº 4917, de 05 de outubro de 2023*. Belo Horizonte, 2023b. Disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/4917-23-r-Public.06-10-23.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE-MG nº 4928, de 17 de novembro de 2023*. Belo Horizonte, 2023c. Disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/4928-23-r-Public.-18-11-23.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Planos de Curso 2024 – 6º Ano Ensino Fundamental – Anos Finais*. Belo Horizonte, 2024a, p.139-143. Disponível em <https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br/index.php/plano-de-cursos-crmg?start=1>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE nº 4948, de 26 de janeiro de 2024*. Belo Horizonte, 2024b. Disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-n-o-4-948-2024/> Acesso em: 08 jun. 2024, p.4-5.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024*. Belo Horizonte, 2024c. Disponível em <https://seliga.educacao.mg.gov.br/Se-Liga---2024-fora-do-ar/cardenos-mapa>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 1º Bimestre – Professor e Estudante*. Belo Horizonte, 2024d. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1d5nFw7WJFnJIC1TA8cUlkUn0xFAJy6U/view>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 2º Bimestre - Professor*. Belo Horizonte, 2024e. Disponível em https://drive.google.com/file/d/10cPRftyux7Ho1RITe_YFF7B1aQTNCvP2/view. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 2º Bimestre – Estudante*. Belo Horizonte, 2024f. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1-x4fvpEk5EwFEeQUIAxU-GXwYa1R2QD3/view>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 3º Bimestre – Professor*. Belo Horizonte, 2024g. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1InGL9hzPz1n5Sselw8rtzKuj48w4c0Dg/view> Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 3º Bimestre – Estudante*. Belo Horizonte, 2024h. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1K4tXHGWOI18Te3FA3hJK0t5_ei9QASkV/view. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 4º Bimestre – Professor*. Belo Horizonte, 2024i. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1fdyUYOzTuotahjqJPrgorZEAmwh4rl2N/view> Acesso em: 29 jan. 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação. *Mapas 2024 – Ensino Fundamental Anos Finais – Ensino Religioso – 6º Ano – 4º Bimestre – Estudante*. Belo Horizonte, 2024j. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1fCfF0-5Q_nJLElPCmhEzNLYg89Eo0F2l/view. Acesso em: 29 jan. 2025.

OLIVEIRA, Lílían Blanc de.; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Ricardo. Contribuições do Ensino Religioso não confessional para a educação integral. In: CECCHETTI, Élcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 112-119. *E-book*.

PAINEIRAS, Prefeitura Municipal de. Paineiras, a joia do Indaiá. In: *Revista de Edição comemorativa de 60 anos do Município (1963-2023)*, 2024a.

PAINEIRAS. Prefeitura Municipal de. *61º Aniversário de Instalação da Cidade*. Paineiras, 2024b. Disponível em <https://www.paineiras.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/61o-aniversario-de-paineiras/6610>. Acesso em: 26 jul. 2024.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso, construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PINTO. Luiz Maria da Silva. *Acolhimento*. In: PINTO. Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. p.24.

PORTAL MINASGERAIS. *Paineiras*. Disponível em <https://www.minasgerais.com.br/pt/destinos/paineiras>. Acesso em: 23 ago. 2024.

POZZER, Adecir; SIQUEIRA, Giseli do Prado; ROSSETO, Selma Correia; DIAS, Sônia Maria (Orgs). *Ensino religioso nas escolas públicas: guia prático para implantação/implementação desse componente nos currículos escolares*. Florianópolis: FONAPER, 2024. *E-book*.

POZZER, Adecir. Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: Trajetórias de um conceito em construção. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lillian Blanck de; KLEIN, Remi. *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa aos 15 anos do FONAPER – São Leopoldo: Nova Harmonia*, 2010. *E-book*.

PREFEITURAS.INFO. *Paineiras-MG Histórico*. Disponível em <https://prefeituras.info/mg/paineiras/historia-da-cidade>. Acesso em: 23 ago. 2024.

RIBEIRO HOLANDA, Ângela Maria. *Ensino Religioso no contexto das legislações: entre conquistas, desafios e perspectivas*. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral [en linea]*. 2010, 2(2), 291-307. ISSN: 1984-3755. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449749240004>. Acesso em: 29 out. 2023.

RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso: uma proposta reflexiva*. - Belo Horizonte, MG: Editora Senso, 2021.

RODRIGUES, Elisa. As faces do Ensino Religioso nas Minas Gerais. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org). *Ensino Religioso no Brasil*. 1ª ed. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2023, p. 295.

SILVA, Edeson dos Anjos; ULRICH, Claudete Beise; FURTADO, Ana Maria; LACERDA, Geisa Hupp Fernandes. Base nacional comum curricular e o componente curricular ensino religioso: perspectiva histórico-cultural. *Cadernos Cajuína, [S. l.]*, v. 9, n. 6, p. e249649, 2024. Disponível em: <https://v3.cadernoscajuina.pro.br/index.php/revista/article/view/742>. Acesso em: 18 abr. 2025.

SIMONI, Josiane Crusaro. Ensino Religioso não confessional: caminhos para valorização das diferenças. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro (Orgs). *Ensino Religioso não*

confessional: múltiplos olhares. São Leopoldo: Oikos, 2019, p. 131-141. *E-book*.

SIMONI, Josiane Crusaro; POZZER, Adecir. Ensino Religioso e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos Finais do Ensino Fundamental. In: *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares – Obra comemorativa dos 20 anos do FONAPER*. POZZER, Adecir, PALHETA, Francisco, PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p.301-316. *E-book*.

SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso perspectivas à luz da Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Caminhando*, v. 23, p. 138, 2018a. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasmetodista/index.php/Caminhando/article/view/9049> Acesso em 23 jun. 2023.

SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de. *O ensino religioso do Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula em escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião). Juiz de fora, 2018b. Disponível em <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6888>. Acesso em 25 jul. 2023.

SOUSA MARTINS, Nathália Ferreira de. *Por um ensino religioso empático: proposta de aplicação da compreensão empática da experiência religiosa de Joaquim Wach para o Ensino Religioso*. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Juiz de Fora, 2022. 205 p. Disponível em <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/14747>. Acesso em 16 abr. 2025.

STARK, Rodney; BAINBRIDGE, William Sims. *Uma teoria da religião*. São Paulo: Paulinas, 2008.

TODOROV, T. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; LOPES LEANDRO, Ariane Gontijo; ARRUDA, Pedro Henrique de Mattos Freire. *Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania*. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

X, Senhora. Entrevista concedida a Arlete Caetano de Jesus. Paineiras, 23 abr. 2024. [transcrita].

Z, aluna. Entrevista concedida a Arlete Caetano de Jesus. Paineiras, 23 abr. 2024. [transcrita].

APÊNDICES

APÊNDICE A: TCLE – SENHORA X

1. Título da pesquisa: UM OLHAR SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR ESTADUAL DE PAINEIRAS, EM TURMAS DE SEXTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2. Descrição da pesquisa: Diálogo sobre a percepção do mundo religioso de Paineiras.

3. Objetivo da pesquisa: Observar a vivência religiosa e/ou escolar no Município de Paineiras.

4. Por que você foi convidada(o)? Você foi convidada(o) a participar da pesquisa pelo fato de estar em alguma medida vinculado à temática da pesquisa na qualidade de habitante de Paineiras.

5. Qual será sua participação? A sua participação se dará por meio de entrevista aberta, a qual será transcrita para a pesquisa.

6. O que acontece quando o estudo termina? Ao final, a pesquisadora irá propor uma devolutiva sobre as questões elencadas e o resultado. Os resultados vão compor o acervo de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória/ES, ficando disponíveis para consulta.

7. Minha participação neste estudo será mantida em sigilo? Sim. Os nomes dos participantes não serão divulgados.

8. Contato para informações adicionais: Se você precisar de informações adicionais sobre sua participação na pesquisa, entre em contato com:

Pesquisadora: Arlete Caetano de Jesus

E-mail: letecjesus@gmail.com

Telefone: (37) 98833-7407

Orientadora: Nathália Ferreira de Sousa Martins

E-mail: nathalia@fuv.edu.br

Caso deseje participar desta pesquisa, assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido anexo e devolva-o à pesquisadora. Você pode guardar uma cópia destas informações e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para seu próprio registro.

Paineiras, ____ de ____ de ____.

Arlete Caetano de Jesus

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nome da pessoa participante: _____

1. Confirmo que li e entendi as informações sobre a participação na pesquisa e tive a oportunidade de fazer perguntas ao/à pesquisadora.

2. Entendo que minha participação é voluntária e que sou livre para retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar de dar explicações, e sem que meus direitos legais sejam afetados.

3. Concordo em participar da pesquisa acima.

Paineiras, ____ de ____ de ____.

Assinatura pessoa participante: _____

APÊNDICE B: TCLE/TALE – ALUNA Z – 1/2

INFORMAÇÕES AOS PAIS/RESPONSÁVEIS E AO (À) ESTUDANTE

1. Convite: Convidamos o(a) estudante, menor de idade, sob sua responsabilidade para participar da pesquisa da mestranda ARLETE CAETANO DE JESUS, intitulada: UM OLHAR SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR ESTADUAL DE PAINEIRAS, EM TURMAS DE SEXTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. Antes de decidir se autorizará a participação do(a) estudante menor de idade sob sua responsabilidade, é importante que o/a senhor(a) leia e entenda as propostas da pesquisa para verificar se concorda com elas. Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato conosco. Pode examinar com tranquilidade o que propomos para, então, decidir se autorizará ou não que o(a) estudante menor de idade sob sua responsabilidade participe da pesquisa de campo que dará subsídios para a pesquisa em questão.
2. Descrição da pesquisa: Diálogo sobre a percepção do mundo religioso e/ou escolar de Paineiras.
3. Objetivo da pesquisa: Observar a vivência religiosa e/ou escolar no Município de Paineiras.
4. Por que o(a) estudante menor foi convidada(o)? Foi convidada(o) por estar em alguma medida vinculado à temática da pesquisa na qualidade de aluno(a) habitante em Paineiras.
5. O(A) estudante menor de idade tem que participar? O(A) senhor(a) é quem decide a participação ou não do(a) estudante menor de idade nesta pesquisa. Se o(a) senhor(a) decidir pela participação do(a) estudante, o(a) senhor(a) deverá assinar um Termo de Consentimento. Além disto, o/a estudante também assinará um termo de assentimento.
6. Qual será a forma de participação? A participação se dará por meio de entrevista aberta, na presença dos pais/responsáveis, a qual será transcrita para a pesquisa.
7. A participação do/a estudante será mantida em sigilo? O nome do/a estudante não será utilizado em qualquer fase da pesquisa o que garante o anonimato. A divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.
8. Haverá gastos/custos/riscos para o/a estudante? Não haverá gastos/custos/riscos decorrentes da participação do(a) estudante nesta pesquisa.
9. O que acontece quando o estudo termina? Ao final, a pesquisadora irá propor uma devolutiva sobre as questões elencadas e o resultado. Os resultados vão compor o acervo de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória/ES, ficando disponíveis para consulta.
10. Contato para informações adicionais: Se você precisar de informações adicionais sobre sua participação na pesquisa, entre em contato com:
Pesquisadora: Arlete Caetano de Jesus
E-mail: letecjesus@gmail.com
Telefone: (37) 98833-7407
Orientadora: Nathália Ferreira de Sousa Martins
E-mail: nathalia@fuv.edu.br

Agradecemos por ler estas informações! Para autorizar a participação do (a) estudante nesta pesquisa, assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicite que o(a) estudante menor de idade sob sua responsabilidade assine o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido. Devolva os termos assinados para a pesquisadora. O(A) senhor(a) deve guardar uma cópia destas informações e dos termos para seu próprio registro.

APÊNDICE B: TCLE/TALE – ALUNA Z – 2/2

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
PARA MENORES DE IDADE

Eu, _____
(nome do responsável ou representante legal), RG: _____,
CPF: _____, confirmo que ARLETE CAETANO DE JESUS
explicou-me os objetivos de sua pesquisa acadêmica, bem como, a forma de participação do(a)
estudante menor de idade sob minha responsabilidade. As alternativas para participação do(a)
estudante menor de idade sob minha responsabilidade _____
_____ (nome do participante da pesquisa
menor de idade) também foram discutidas. Eu li e compreendi este Termo de Consentimento,
portanto, e concordo em dar meu consentimento para que o(a) estudante menor sob minha
responsabilidade participe como voluntário desta pesquisa.

Assinatura dos pais/responsáveis

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
DO(A) MENOR DE IDADE

Eu, _____
(nome por extenso do(a) menor de idade participante da pesquisa), tendo sido totalmente
esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar voluntariamente da
pesquisa descrita acima.

Assinatura do(a) menor de idade participante voluntário

Identificação e assinatura da pesquisadora responsável

Paineiras ____ de _____ de _____.

APÊNDICE C: TCLE - SERVIDORES

1. Título da pesquisa: UM OLHAR SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR ESTADUAL DE PAINEIRAS, EM TURMAS DE SEXTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2. Descrição da pesquisa: Análise da questão da matrícula no Ensino Religioso, na E.E. Estação Primavera..

3. Objetivo da pesquisa: Visibilizar o ato da matrícula em Ensino Religioso na escola.

4. Por que você foi convidada(o)? Você foi convidada(o) a participar da pesquisa pelo fato de estar em alguma medida vinculado à temática da pesquisa na qualidade de profissional responsável pelo atendimento a matrícula de alunos na escola .

5. Qual será sua participação? A sua participação se dará por meio de entrevista estruturada, utilizando-se formulário próprio.

6. O que acontece quando o estudo termina? Ao final, a pesquisadora irá propor uma devolutiva sobre as questões elencadas e o resultado. Os resultados vão compor o acervo de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória/ES, ficando disponíveis para consulta.

7. Minha participação neste estudo será mantida em sigilo? Sim. Os nomes dos participantes não serão divulgados.

8. Contato para informações adicionais: Se você precisar de informações adicionais sobre sua participação na pesquisa, entre em contato com:

Pesquisadora: Arlete Caetano de Jesus

E-mail: letecjesus@gmail.com

Telefone: (37) 98833-7407

Orientadora: Nathália Ferreira de Sousa Martins

E-mail: nathalia@fuv.edu.br

Caso deseje participar desta pesquisa, assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido anexo e devolva-o à pesquisadora. Você pode guardar uma cópia destas informações e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para seu próprio registro.

Paineiras, ____ de _____ de _____.

Arlete Caetano de Jesus

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nome da pessoa participante: _____

1. Confirmo que li e entendi as informações sobre a participação na pesquisa e tive a oportunidade de fazer perguntas ao/à pesquisadora.

2. Entendo que minha participação é voluntária e que sou livre para retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar de dar explicações, e sem que meus direitos legais sejam afetados.

3. Concordo em participar da pesquisa acima.

Paineiras, ____ de _____ de _____.

Assinatura pessoa participante: _____

APÊNDICE D: INSTRUMENTO PRÓPRIO DE PESQUISA - SERVIDORES

- 1 – Nome servidor/servidora (se quiser ser identificado/a):
- 2 – Como é realizada a matrícula inicial dos alunos do 6º Ano do EFAF? O formulário é entregue ao responsável ou você o preenche?
- 3 – Levando em consideração que a “oferta do Ensino Religioso é obrigatória para a escola e que a matrícula é facultativa para o aluno”, pergunta-se: no formulário de matrícula, há um campo determinado para assinalar a opção do responsável?
- 4 – No ato do preenchimento do formulário, o responsável é informado de que a matrícula para o Ensino Religioso (ER) é facultativa para o aluno?
- 5 – Você atendeu algum pai/responsável cuja decisão tenha sido em não matricular o aluno no ER?
- 6 – Em caso positivo, para a questão nº 5, qual foi a sua atitude profissional:
- a) aceitou a decisão do responsável, sem questionar?
 - b) argumentou com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana?
 - c) apresentou a legislação vigente sobre o assunto, concordando que a opção do responsável é acertada, visto ser uma garantia legal?
 - d) ficou incomodado(a) com a situação e, então, chamou a chefia imediata para resolver o que fazer?
 - e) outra:
- 7 – Em caso negativo, para a questão nº 5:
- a) há algum(ns) motivo(s) pelos quais todos os responsáveis fazem opção de matrícula para o ER?
 - b) hipoteticamente, se ocorresse em seu atendimento de matrícula, a realidade de não opção para a matrícula de ER, qual seria sua atitude? Poderia esclarecer o porquê desta sua atitude?
- 8 – E como você faz a renovação da matrícula? A cada ano subsequente, você pergunta aos responsáveis sobre a renovação da matrícula no ER?
- 9 – Considerações pertinentes que deseja externar sobre o ato de matrícula no ER.

ANEXOS

ANEXO A – CARTA DE APRESENTAÇÃO FUV - PESQUISA DE CAMPO



Faculdade Unida de Vitória
Mestrado - Renovação de Reconhecimento
Portaria nº 516, de 13/06/2022 - DOU de 14/07/2022
Doutorado – Portaria de Reconhecimento
Portaria nº 516, de 13/07/2021 - DOU de 14/07/2021



Vitória/ES, 26 de novembro de 2024.



O Coordenador do curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio desta apresentar a aluna **Arlete Caetano de Jesus** portadora do CPF 580.868.386-68, e regularmente matriculada nesta Instituição de Ensino Superior, neste semestre, sob o número de matrícula 821237, no curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões.

A aluna é orientanda da Professora Dra. Nathalia Ferreira de Sousa Martins, e sua pesquisa tem como tema: **"UM OLHAR SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR ESTADUAL DE PAINEIRAS-MG, EM TURMAS DE SEXTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL"**. O trabalho se presta a fins acadêmicos, objetivando: esclarecer a concepção de "matrícula facultativa" no Ensino Religioso Escolar (ERE); visibilizar como são realizadas as referidas matrículas na escola estadual de Paineiras-MG; dialogar com gestores escolares sobre o componente curricular em questão e sobre a interação da escola com as famílias dos discentes; construir e sugerir um produto profissional à escola: um passo a passo para acolhimento aos pais/responsáveis no momento da matrícula inicial dos discentes dos sextos anos do Ensino Fundamental. A metodologia utilizada será a pesquisa documental e a pesquisa-ação, na escola estadual de Paineiras-MG, por meio de entrevistas ao pessoal da secretaria da escola e diálogos com gestores escolares, aplicando-se os devidos formulários "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)". A apresentação da aluna à banca examinadora ocorrerá no 1º semestre de 2025 (data limite até 30/06/2025).

Dr. David Mesquita de Oliveira
Coordenador do Curso de Mestrado
Profissional em Ciências das Religiões

Rua Engenheiro Fábio Ruschi, 161, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-670
(27) 3325-2071 / www.fuv.edu.br
CEE – Centro de Estudos Especializados
CNPJ: 03.962.607/0001-40

ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA DA SEE/MG – 1/3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Assessoria de Ensino Superior - Políticas e Programas de Educação Superior

Termo Anuência - SEE/ASU/PESQUISA/EXTENSÃO

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

TERMO DE ANUÊNCIA

A Assessoria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, após análise da documentação encaminhada, referente ao Projeto de Pesquisa **“UM OLHAR SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR ESTADUAL DE PAINEIRAS-MG, EM TURMAS DE SEXTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL”**, que será conduzido pela pesquisadora **ARLETE CAETANO DE JESUS** sob orientação do Profa. Dra. **NATHÁLIA FERREIRA DE SOUSA MARTINS**, vinculadas à **FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA**, manifesta-se **ciente** da realização da pesquisa, destacando ser importante a avaliação ética e os aspectos protocolares e normativos definidos pelo Sistema CEP/CONEP, sendo de responsabilidade da pesquisadora, bem como da Instituição de Ensino Superior (IES) à qual está vinculada, a observância de tais aspectos normativos, protocolares e orientadores.

Esta Assessoria de Ensino Superior recomenda e destaca a importância de se observar os Protocolos de Pesquisa de acordo com os normativos.

Compreendemos não ser de responsabilidade da Rede Estadual de Ensino a verificação/solicitação do Protocolo de avaliação do Sistema CEP/CONEP.

Todos os dados, arquivos, informações disponibilizadas, deverão ser preservados em sigilo, sendo que a eventual utilização científica e manipulação deverão observar as prerrogativas da Constituição da República Federativa de 1988, especialmente, no que tange ao direito da intimidade e a privacidade dos seres humanos; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - que Regula o acesso a informação; Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 - que estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências; Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012 - que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; a Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016 - que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis, ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana; Resolução CNS nº 674, de 06 de maio de 2022; ofício Circular nº 12/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS; Norma Operacional CNS nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP; os princípios éticos para o desenvolvimento da pesquisa das Instituições de Ensino Superior à qual o(a)pesquisador(a) esteja vinculado, da Rede Estadual

ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA DA SEE/MG – 2/3

de Educação, entre outros normativos que regem a ética na pesquisa, o envolvimento com seres humanos e o tratamento dos dados.

A identidade dos envolvidos na pesquisa deverá ser mantida em sigilo, de acordo com os normativos legais e avaliação ética da pesquisa.

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, as Instituições de Ensino, setores envolvidos e os colaboradores da pesquisa da Rede Estadual não terão nenhum tipo de ônus.

As informações constantes nos dados, arquivos disponibilizados ou observados poderão ser utilizadas especificamente para fins científicos e acadêmicos, produzidos com essa finalidade, sendo vedado o uso desses dados, arquivos ou informações em outros projetos e estudos.

As informações obtidas por meio dessa pesquisa são exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, sendo vedado o uso dessas informações em quaisquer meios de mídia (jornais, televisão, rádio, cinema, Internet, entre outros aqui não especificados), salvo os resultados da pesquisa que, com a ciência do orientador da Instituição ao qual se vincula o (a) pesquisador(a), poderão ser cientificamente veiculadas.

Destacamos a necessidade de o(a) pesquisador(a) realizar os contatos prévios em articulação com os responsáveis dos Setores e/ou Superintendências Regionais de Ensino, direção das escolas, entre outros colaboradores da pesquisa, apresentando a proposta metodológica e as necessidades da pesquisa. É importante que o (a) pesquisador(a) verifique o interesse dos profissionais em participarem, bem como, a disponibilidade dos mesmos respeitando: os que optarem por não participarem; a confidencialidade das informações, tratamento e veiculação dos dados, a não exposição das escolas e profissionais, de acordo com os normativos legais, que regem a ética na pesquisa, entre outros documentos legais.

Os trabalhos e interação do(a) pesquisador(a) não poderão afetar as atividades e/ou rotinas das escolas e dos setores.

A Emissão deste Termo não garante ao(a) pesquisador(a) acesso automático aos dados e documentos. Dessa forma, as solicitações de dados, poderão ser encaminhadas, diretamente pelo(a) pesquisador(a) para os setores responsáveis que promovam e/ou detenham esses dados e informações, que analisará a solicitação de acordo com normativos legais e orientações necessárias, considerando a classificação dessas informações. É importante registrar que muitos desses dados e/ou documentos já se encontram disponibilizados nas redes de forma aberta. Como as informações não estão centralizadas normalmente em apenas um local (setor), cada setor e/ou departamento apreciará o fornecimento das informações que estejam em sua guarda ou produzidos por estes. Para isso será necessário que a solicitação para obtenção de dados e informações sejam dirigidas a esses setores/departamentos diretamente pelo interessado(a).

A gestão dos documentos produzidos ou analisados, quanto à sua guarda, preservação, manuseio e descarte, deve observar os normativos legais e éticos sobre a gestão de documentos públicos e demais normativos éticos da Pesquisa.

As pesquisas que envolvem a participação de seres humanos devem respeitar os princípios éticos de dignidade, liberdade e autonomia. Assim, a pesquisa deverá prever o processo de consentimento livre e esclarecido para sua realização. O (A) pesquisador(a) deve esclarecer ao participante sobre a pesquisa,

ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA DA SEE/MG – 3/3

em local adequado, com a devida preparação, conceder o tempo necessário para a decisão sobre a participação na pesquisa, obter o consentimento e registrá-lo por meio de um documento que se denomina Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), de acordo com os normativos citados neste termo e outros normativos legais e suas alterações. No caso da participação de menores ou incapazes, além do processo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) dos pais ou responsáveis, autorizando quem está sob sua tutela, também é necessário realizar o processo de assentimento livre e esclarecido, com a elaboração de um documento que se denomina Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), de acordo com os normativos citados neste termo e outros normativos legais.

A SEE/MG, caso julgue pertinência, poderá disponibilizar, criar, promover, aprimorar, aperfeiçoar políticas públicas, programas e ações, utilizando-se dos decorrentes dados e/ou dos resultados e estudos publicados.

A emissão deste termo está em consonância com o termo de responsabilidade assinado pelo(a) pesquisador(a) no que tange à concordância de todos os normativos legais mencionados, entre outros que regem o tema e orientações posteriores.

Esta Anuência refere-se à **Superintendência Regional de Pará de Minas - MG.**

Ana Costa Rego

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103991930** e o código CRC **38982A60**.

Referência: Processo nº 1260.01.0234964/2024-36

SEI nº 103991930

ANEXO C: RESULTADO DAS ENTREVISTAS COM OS SERVIDORES

ANEXO C1: SERVIDOR 1

1º momento: em 2024

1 – Servidor 1.

2 – A matrícula é realizada em conformidade com a legislação vigente. Leio as questões para os pais/responsáveis e vou preenchendo as respostas que eles fornecem. Ao final, eles assinam o formulário e coloco a data.

3 – Sim. Há um campo específico para registrar esta opção.

4 – Sim. Eu presto esta informação aos pais/responsáveis.

5 – Não fiz atendimento com opção de não matrícula em ER.

6 – -

7 – a) Não tenho conhecimento.

b) Argumentaria com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana. Contudo, se os pais/responsáveis insistissem, eu faria a matrícula de acordo com a opção escolhida.

8 – A renovação da matrícula é feita de forma geral, não é feita a pergunta sobre matrícula no ER novamente. A opção assinalada no ato da matrícula inicial é considerada para todo o percurso escolar dos alunos.

9 – Percebo que os pais deveriam ser melhor informados sobre o assunto. Como eles não tem muita informação, muitas vezes, a escolha parece ser automática, sem reflexão.

2º momento: em 2025

5 – Fiz atendimento com opção de não matrícula em ER.

6 – Alternativa b) Argumentei com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana.

Alternativa e) ao explicar sobre a carga horária a ser cumprida, os pais/responsáveis resolveram matricular seus filhos/tutelados no componente curricular ER.

ANEXO C2: SERVIDOR 2

1º momento: em 2024

1 – Servidor 2.

2 – Eu preencho o formulário.

3 – Sim.

4 – Informo se os pais/responsáveis forem de outra religião (quando percebo que não são católicos), para deixar claro o que é o Ensino Religioso.

5 – Não.

6 – -

7 – a) Não tenho conhecimento.

b) Argumentaria com os pais/responsáveis sobre o currículo do ER e sua importância para a formação humana. Se persistisse a ideia de não matricular o filho no ER, avisaria que o discente teria que fazer outras atividades para suprir a carga horária do currículo, as quais seriam determinadas pela direção escolar e equipe pedagógica, no horário comum das aulas.

8 – A matrícula é feita automaticamente no sistema. Não se pergunta novamente porque se os pais/responsáveis quiserem alterar a matrícula, devem procurar a escola e fazer a solicitação.

9 – Considero que a matrícula deveria ser obrigatória e não facultativa. Não deveria ser dada opção de os pais/responsáveis não matricularem os filhos no ER. Todos deveriam ser matriculados em todas as disciplinas.

2º momento: em 2025

5 – Sim.

6 – Alternativa b) Argumentei com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana.

Alternativa e) quando disse aos pais/responsáveis que os estudantes não seriam dispensados do ambiente escolar no momento das aulas de ER, mas que fariam outras atividades para cumprir a carga horária, os pais/responsáveis resolveram aderir à matrícula no ER.

ANEXO C3: SERVIDOR 3

1º momento: em 2024

1 – Servidor 3.

2 – Os pais/responsáveis apresentam cópias de todos os documentos necessários. Eu leio o formulário e vou preenchendo, à medida que me respondem.

3 – Sim. Há um campo próprio para isso.

4 – Sim.

5 – Sim.

6 – Alternativa b. Argumentei com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana.

7 – a) -

b) -

8 – A matrícula é automática. Se a escola fizer a cada ano a pergunta se quer matricular ou não no ER, poderia ser entendido como uma indução errônea e negativa de que o ER seja diferente das outras disciplinas; por isso, a Escola deixa os pais em liberdade para procurarem a Secretaria e refazerem a opção de matrícula para o ER, quando desejarem, se for o caso.

9 – No caso da questão nº 5, houve alguns casos em que pais/responsáveis tinham receio de que o Ensino religioso poderia ser uma disciplina que trouxesse prejuízo para a espiritualidade dos educandos e que os discentes sofressem alguma discriminação por serem evangélicos, num ambiente de maioria católica. Então, expliquei que há uma garantia na legislação educacional brasileira da erradicação do proselitismo no ER, não havendo mais discriminação alguma no ambiente escolar. Consequentemente, houve a matrícula para a disciplina, sem nenhum prejuízo para a formação dos alunos. Às vezes, quando se fazia o questionamento se o pai/responsável optava ou não pela matrícula na disciplina, alguns pais/responsáveis ficavam sem saber o que responder, uns diziam que iam perguntar aos filhos e outros pediam mais explicação.

2º momento: em 2025

5 – Sim.

6 – Alternativa b) Argumentei com os pais sobre o currículo do ER e sua importância na formação humana.

Alternativa e) alguns pais/responsáveis oriundos de outros municípios ao fazerem a matrícula ficavam surpresos com o fato de serem perguntados sobre a matrícula no ER e, por isso, a princípio recusavam, mas ao serem instruídos sobre o que é o ER, mudavam de ideia e matriculavam seus filhos; houve uma responsável que ficou grata pela oportunidade de expressar sobre as particularidades da religiosidade de sua família, solicitando compreensão a respeito de alguns preceitos da crença professada; tudo que foi explicado pela família, foi anotado na ficha de matrícula e repassado para as pedagogas e para a gestora da escola.

ANEXO C4: SERVIDOR 4

1º momento: em 2024

- 1 – Servidor 4.
- 2 – Leio o formulário para os pais/responsáveis e preencho de acordo com o que respondem.
- 3 – Sim.
- 4 – Sim.
- 5 – Não.
- 6 – -
- 7 – a) Como a escola está oferecendo, porque está na matriz curricular, creio que os pais/responsáveis sentem segurança e não veem o porquê não matricular os filhos no ER.
b) Aceitaria a decisão do pai/responsável, após argumentar que o ER não é aula de catequese.
- 8 – É automática. O preenchimento é feito uma única vez.
- 9 – Falta conhecimento de alguns pais/responsáveis sobre o assunto.

ANEXO D: FORMULÁRIOS PARA MATRÍCULA

ANEXO D1: FICHA DE MATRÍCULA – 2024

 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG			
FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO			
Denominação do Estabelecimento de Ensino:		Código:	
Município:		SRE:	
Identificação do Aluno			
1. Nome do aluno (Sem abreviaturas)		2. Data de Nascimento: / /	
3. Certidão de Nascimento nº _____, fls. _____ livro _____ ou Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ Data: ____/____/____			
4. Filiação (Nomes completos, sem abreviaturas) Filiação 1: _____ Filiação 2: _____			
5. Naturalidade:	6. Sexo: () Fem. () Masc.	7. Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () não informada	
8. Necessidades Especiais: () Sim () Não Quais _____			
9. Endereço do Aluno:			
Avenida, Rua, Praça, Fazenda:			Nº
Município:	Distrito:	CEP:	UF:
Bairro:	Telefone:		
Fase ou série que o aluno irá cursar: _____			
Opta por assistir as aulas de Ensino Religioso? () Sim () Não.			
Possui algum alimento que não pode ser ofertado para o aluno? _____			
Autoriza que a escola faça fotos e filmagens do(a) seu/sua filho(a) apenas para fins pedagógicos, resguardadas as limitações legais e jurídicas? () Sim () Não.			
Outras			observações:
Data de Ingresso na escola: ____/____/____.			
Data da Matrícula: ____/____/____.			
10. ASSINATURAS:			
Pai/Mãe ou Responsável: _____			
Secretário(a)		Diretor(a)	

ANEXO D2: FICHA DE MATRÍCULA – 2025

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 24/06/2025

ESCOLA ESTADUAL " _____ "			
RUA _____, nº: _____, Bairro: _____ Tel.: () _____ Ensino Fundamental Anos Finais Ensino Médio			
FICHA DE MATRÍCULA (Res. CEE 496/2024)	ANO: 2025		
Estudante: _____ Nome social: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____ Sexo: _____ Cor/Raça: _____ RG: _____ Órgão Expedido/Estado: _____ Data: _____ Certidão de nascimento: _____ Data: ____/____/____ Estado Civil: _____ CPF: _____ Carteira de Identidade Nacional - CIN: _____ Filiação ou responsável legal: _____ _____ Responsável legal: _____	foto		
Toma algum medicamento? _____ Quais: _____ Público alvo da Educação Especial? _____ Se a resposta anterior for afirmativa, especificar _____ Em caso de emergência, responsável: _____ Tel.: _____			
Endereço do(a) estudante: Rua/Av./Praça: _____ nº _____ complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Cep: _____ Contato: _____			
Transporte Escolar	Bolsa Família	Ensino Religioso	Educação Física/Motivo da dispensa:
Sim	Sim	Sim	
Não	Não	Não	
Autoriza que a escola faça fotos e vídeos do(a) seu/sua filho(a) apenas para fins pedagógicos, resguardadas as limitações legais e jurídicas? () sim ou () não.			
Dados da matrícula:			
Data da Matrícula: ____/____/____	Nível de Ensino: _____	Fundamental Anos Finais	Médio
Turma: _____	Turno: _____		
Assinaturas:			
Responsável: _____		Rubrica Diretor(a): _____	Rubrica do Secretário(a): _____

[illegible]

ANEXO D4: TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), declaro para os devidos efeitos legais que sou representante do(a) estudante _____, data de nascimento __/__/__, filho(a) de _____, regularmente matriculado no ____ ano de escolaridade do Ensino _____, na Escola Estadual _____, na qualidade de _____ (guarda, tutela ou adoção) e que ainda não possui o respectivo documento comprobatório.

Comprometo-me a apresentar a documentação do início de processo de regularização de minha representação do incapaz a ser matriculado, sob pena de comunicação, pelo responsável pela Unidade de Ensino, ao Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da matrícula.

Declaro que não há nenhuma decisão judicial em vigor que me proíba o exercício da guarda e cuidados com a criança/adolescente, estar ciente de todo teor do termo de responsabilidade e de que todos os dados pessoais que foram fornecidos para efetivar a matrícula do(a) estudante são de minha total responsabilidade.

Declaro ainda que me responsabilizo por assegurar a regular frequência do menor às atividades escolares e pelo acompanhamento do processo de aprendizagem enquanto mantido sob meus cuidados.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Responsável pela Matrícula

ANEXO E: MATRIZ CURRICULAR – EF/AF

		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DIRE: DIRETORIA EDUCACIONAL DIVAE: DIVISÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR			
		Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Anos Finais – 2024			
I – IDENTIFICAÇÃO:					
Instituição Escolar:		Município:			
Endereço:	Nº:	CEP:	Bairro:		
E-mail:	Telefone:		Celular:		
Diretor:			Celular Diretor:		
II – INDICADORES FIXOS					
LEGENDA	Dias Letivos:	200	Duração do dia letivo	Duração do recreio	Total
			4:10	0:15	4:25
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula:	0:50	HORÁRIO	(X) Matutino	(X) Vespertino
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia:	5	INÍCIO:	7:00	12:30
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano:	40	TÉRMINO:	11:25	16:55
III – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			ANO LETIVO – 2024		
Lei nº 9394/1996; Resolução CNE/CP nº 02/2017; Resolução CEE nº 470/2019; Resolução SEE nº 4.908/2023; Resolução SEE nº 4.498/2024					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano		7º ano	
		A/S	A/A	H/A	A/S
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	166:40	5
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40	2
	ARTE	1	40	33:20	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	166:40	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00	3
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	120	100:00	3
	HISTÓRIA	3	120	100:00	3
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	33:20	1
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	833:20	25
- Lei 9.795/99 de 27/04/99 – A Educação Ambiental permeará todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento. •Dia Mundial do Meio Ambiente: 5 de junho – Criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano. •Lei Federal nº 11.645/08 de 10/03/2008 – Estabelece a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". •Lei Estadual nº 23.852 de 30/06/2021 – Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro. •Lei Federal nº 14.164 de 10/06/2021 – Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março (de 07 a 11 de março). No dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher – Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos. •Lei Federal nº 11.988/2009 – Semana de Educação para a vida: 16 a 18 de novembro – Devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei nº 12.519, de 10/11/2011 ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro. •Lei, nº 12.491/97 – Orientação Sexual Integrada ao Conteúdo de Ciências. •Lei nº 12.767/98 – Estudo sobre Direitos Humanos permeiam em todos os conteúdos. •Lei nº 22.413/2016 – Semana Estadual das Juventudes: 12 a 18 de agosto.		•Lei nº 13.411/99 de 21/12/99 – Estudos sobre dependência química e as consequências do uso de drogas permeiam todos os conteúdos. •Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05/04/2004 e nº 18.372 de 04/09/2009 – Educação alimentar e nutricional. •Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro. •Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 – Art. 29 – Princípios da proteção e defesa civil. •Lei nº 11.340 de 07/08/2006 – Lei Maria da Penha. •Dia internacional contra a discriminação racial: 21 de março – criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966. •Lei 16.636 de 03/01/2007 – Dia Estadual contra a Homofobia: 17 de maio. •Semana Estadual de Prevenção às Drogas: 19 a 26 de junho – Conforme Lei nº 16.514/2006, será destinado as atividades da Semana Estadual de Prevenção às Drogas, instituída pela Lei nº 12.615/1997. •Lei Federal nº 10.741/2003 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso. •Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 – Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no Currículo do ensino fundamental. •Estudo dos símbolos nacionais – Lei 12.472 de 01/09/2011.			
Local e Data:					
Assinatura do Colegiado:		Assinatura do Diretor:		Homologado em:	
				_____/_____/_____	
				Assinatura do Inspetor:	

ANEXO F – PARECER CNE/CEB Nº. 08/2019 – 1/2

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Altera o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “ <i>fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.</i> ”		
RELATOR: Ivan Cláudio Pereira Siqueira		
PROCESSO Nº: 23001.000168/2009-57		
PARECER CNE/CEB Nº: 8/2019	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11, de 7 de julho de 2010, que “*fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*”, em seu artigo 15 configurou o Ensino Religioso como Área de Conhecimento no Ensino Fundamental.

Considerando que a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, notadamente no Capítulo V (Das Disposições Finais e Transitórias), expressamente determina no artigo 23, *in verbis*:

Art. 23 O CNE, mediante proposta de comissão específica, deliberará se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Considerando que o artigo 14 da mesma Resolução, explicita que o Ensino Fundamental se organizará por Áreas de Conhecimento; e as similaridades entre os fundamentos da Área de Ciências Humanas e a Área de Ensino Religioso, a exemplo do disposto no item “d”, *in verbis*:

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

Considerando que a inclusão do Ensino Religioso como componente curricular na Área de Ciências Humanas não acena para a restrição dos seus objetivos educacionais, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nem tampouco cria dificuldades para que se cumpram as competências e habilidades expressas na BNCC;

Considerando, por fim, que a integração do Ensino Religioso na Área de Ciências Humanas pode facilitar o planejamento curricular e a organização administrativa da rotina escolar, sem prejuízo dos seus objetivos educacionais e dos direitos de aprendizagem legais e normativos assegurados aos estudantes e às estudantes.

Dessa forma, este Relator propõe a alteração do artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no sentido de que o Ensino Religioso deixe de ser Área de Conhecimento e passe a

ANEXO F – PARECER CNE/CEB Nº. 08/2019 – 2/2

PROCESSO Nº 23001.000168/2009-57

ser componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Nestes termos, o texto passará a ter o seguinte teor:

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Materna, para populações indígenas;

c) Língua Estrangeira moderna;

d) Arte; e

e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia; e

c) Ensino Religioso.

Assim, submeto o presente parecer à deliberação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CNE/CP nº 2/2017, este Relator sugere que o Ensino Religioso deixe de ser Área de Conhecimento do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e passe a ser componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Presidente

Conselheira Nilma Santos Fontanive – Vice-Presidente